

Supremo

em ação

2017
Ano-base 2016



PODER JUDICIÁRIO

CNJ CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte.



Conselho Nacional de Justiça

Presidente	Ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha
Corregedor Nacional de Justiça	Ministro João Otávio de Noronha
Conselheiros	Carlos Augusto de Barros Levenhagen Bruno Ronchetti de Castro Daldice Maria Santana de Almeida Fernando César Baptista de Mattos Gustavo Tadeu Alkmim Carlos Eduardo Oliveira Dias Rogério José Bento Soares do Nascimento Arnaldo Hossepian Salles Lima Junior Luiz Cláudio Silva Allemant José Norberto Lopes Campelo Henrique de Almeida Ávila Maria Tereza Uille Gomes
Secretário-Geral	Júlio Ferreira de Andrade
Diretora-Geral	Julhiana Miranda Melloh Almeida

Departamento de Pesquisas Judiciárias

Diretora Executiva	Maria Tereza Aina Sadek
Diretora de Projetos	Fabiana Luci de Oliveira
Diretora Técnica	Gabriela de Azevedo Soares
Pesquisadores	Igor Stemler Lucas Delgado Marcelo Conforto Rondon de Andrade
Estatísticos	Filipe Pereira Davi Borges Jaqueline Barbão
Apoio à Pesquisa	Danielly Queiros Pâmela Tieme Aoyama Pedro Amorim Ricardo Marques Thatiane Rosa
Estagiária	Lourrana Freire
Diagramação/Capa	Ricardo Marques

C775j

Supremo em ação. 2017: ano-base 2016/Conselho Nacional de Justiça - Brasília: CNJ, 2017.

Anual.
88 f.:il.

I Poder Judiciário - estatística - Brasil. II Administração pública - estatística - Brasil.

CDU: 342.56:311(81)



Poder
Judiciário



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA | Departamento
de Pesquisas
Judiciárias

Supremo

em ação

2017
Ano-base 2016

Brasília, 2017



Supremo Tribunal Federal

Presidente Ministra Cármen Lúcia

Vice-Presidente Ministro Dias Toffoli

Ministros Celso de Mello
Marco Aurélio
Gilmar Mendes
Ricardo Lewandowski
Luiz Fux
Rosa Weber
Roberto Barroso
Edson Fachin
Alexandre de Moraes

Supremo em ação

Apresentação



Dando cumprimento ao dever constitucional de assegurar informação aos cidadãos brasileiros sobre a sua atuação, foi elaborado o presente relatório sobre os dados do Supremo Tribunal Federal.

Órgão de cúpula do Poder Judiciário, o Supremo Tribunal Federal não se submete, como é óbvio, ao Conselho Nacional de Justiça, cujo Departamento de Pesquisas Judiciárias levou a efeito a pesquisa e apresenta, agora, a conclusão.

O órgão oficial encarregado de examinar os dados apurados internamente o Poder Judiciário é exatamente o Departamento de Pesquisas Judiciárias, pelo que houve a decisão de distinguir o Supremo Tribunal na análise e resultado preparados.

Várias entidades públicas e particulares têm apresentado relatórios e análises sobre números do Supremo Tribunal Federal.

De se afirmar, entretanto, que todos os órgãos do Poder Público – incluído aí, como é certo e indiscutível – o Poder Judiciário, têm a obrigação de tornar públicos todos os dados para o pleno conhecimento dos cidadãos. Cabe-lhe, por igual, inovar no sentido de não expor apenas por amostragem ou de forma estanque dados colhidos em um momento, sem se atentar à movimentação processual que faz com que o quadro dado a público não seja falseado nem se tenha algo que não corresponde ao atuar, e não apenas ao autuar processos.

O movimento do Poder Judiciário – no caso agora mostrado, o Supremo Tribunal Federal – dispõe de dinâmica tal que, ao final de um dia em que se tenha, por exemplo, encaminhado aos Tribunais a publicação de acórdão extraído de julgado de recurso extraordinário com repercussão geral para as providências devidas, tanto pode importar na baixa imediata de significativo número de processos notificados e, ao final de trinta dias, pela ação de todos os órgãos do Poder Judiciário, a finalização de processos pode alcançar a casa de 500 mil processos que se dão por findos.

Assim, números apresentados no início do dia podem não corresponder à ação do Poder Judiciário ao final daquela mesma jornada.

Também se pode ter o inverso, quer dizer, o número de processos pode ser alterado ao meio dia de uma data na qual, também à guisa de exemplificação, se reconheça repercussão geral em recurso interposto em ação coletiva com suspensão de todos os processos em todo o País.

Por isso o relatório apresentado é do Supremo Tribunal Federal em ação. Relatório marca um momento, mas, no caso, em primeiro lugar, não foi elaborado por mera amostragem e, em segundo, buscou-se demonstrar tempos, marcos e formas de atuação para a análise sistêmica do acervo processual.

Tem-se, assim, por cumprido, com maior eficiência, o princípio constitucional da publicidade, com maior segurança dos dados examinados segundo a atuação do Poder Judiciário para conhecimento mais completo dos processos pelos cidadãos.

Ao Supremo Tribunal Federal interessa a ampla e permanente transparência do cabedal de processos postos a seu exame, a forma de trabalhar os dados para melhor prestação jurisdicional para que se tenha por honrado o seu permanente compromisso de atentar aos problemas que precisam ser resolvidos e às formas que vêm adotando para a solução das dificuldades que afligem o cidadão brasileiro.

Tenha-se por certo que também aos Juízes do Supremo Tribunal estas dificuldades os afligem e constroem.

O que se pretende é buscar soluções e adotar todas as providências para o aperfeiçoamento da Justiça.

Ministra Cármen Lúcia

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 METODOLOGIA	11
2.1 Infográficos	12
2.2 Mapas	13
2.3 Variáveis de Litigiosidade	13
2.4 Fórmulas dos Indicadores	15
2.5 Siglas das Classes Processuais	16
3 INFOGRÁFICOS	17
4 RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS	32
4.1 Recursos financeiros	32
4.2 Recursos humanos	33
5 GESTÃO JUDICIÁRIA E LITIGIOSIDADE	35
5.1 Dados de litigiosidade	35
5.2 Gestão judiciária – indicadores de litigiosidade e produtividade	36
5.3 Decisões	37
5.4 Litigiosidade por classe processual	41
5.4.1 Processos Novos	41
5.4.2 Processos Baixados	44
5.4.3 Estoque	46
5.5 Processos por Assunto	48
5.6 Justiça digital	50
5.7 Maiores litigantes – polo ativo x passivo	51
6 PROCESSOS POR COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	52
6.1 Visão Geral por Competências Constitucionais	53
6.2 Origem das decisões de acordo com as competências constitucionais	55
6.3 Taxa de Congestionamento e Índice de Atendimento à Demanda	56
6.4 Origem dos Processos	59
7 TEMPO DE TRAMITAÇÃO PROCESSUAL	61
7.1 Tempo de Tramitação por Competência Constitucional	63
8 A COMPETÊNCIA PENAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	68
8.1 Prescrição Penal	71
9 REPERCUSSÃO GERAL	74
9.1 Os Temas de Repercussão Geral	74
9.2 Tempo de Tramitação dos Temas	75
9.3 Processos sobrestados nas instâncias inferiores	76
10 CONSIDERAÇÕES FINAIS	81

O que é o Supremo Tribunal Federal:

O Supremo Tribunal Federal (STF) é o órgão de cúpula do Poder Judiciário, tendo sido instituído pelo Decreto n. 520, de 22 de junho de 1890. Ao longo da história da República diferentes Constituições modificaram suas atribuições. Hoje, a configuração do Supremo Tribunal Federal é definida pelo art. 102 da Constituição Federal de 1988, como órgão de cúpula do Poder Judiciário, a quem compete, precipuamente, a guarda da Constituição.

Entre suas principais atribuições está a de julgar originariamente a ação direta de inconstitucionalidade, a ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal, a arguição de descumprimento de preceito fundamental decorrente da própria Constituição, as causas e os conflitos entre a União e os Estados, a União e o Distrito Federal, e a extradição solicitada por Estado estrangeiro.

Em grau de recurso ordinário, cabe ao STF julgar o habeas corpus, o mandado de segurança, o habeas data e o mandado de injunção decididos em única instância pelos Tribunais Superiores, se denegatória a decisão. Em grau de recurso extraordinário, cabe ao Tribunal julgar as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida contrariar dispositivo da Constituição.

Na área penal, destaca-se a competência para julgar, nas infrações penais comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República, entre outros.

Como ele é formado:

O Supremo Tribunal Federal é composto por onze Ministros, brasileiros natos (art. 12, § 3º, IV, da CF/88), escolhidos dentre cidadãos com mais de 35 e menos de 65 anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada (art. 101 da CF/88), e nomeados pelo Presidente da República, após aprovação da escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

Como ele se organiza:

O Plenário, as Turmas e o Presidente são os órgãos do Tribunal (art. 3º do RISTF/80). O Presidente e o Vice-Presidente são eleitos pelo Plenário do Tribunal, dentre os Ministros, e têm mandato de dois anos. Cada uma das duas Turmas é constituída por cinco Ministros e presidida pelo mais antigo dentre seus membros, por um período de um ano, vedada a recondução, até que todos os seus integrantes hajam exercido a Presidência, observada a ordem decrescente de antiguidade (art. 4º, § 1º, do RISTF/80 - atualizado com a introdução da Emenda Regimental n. 25/08).

1 Introdução

Com a criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a partir da Emenda Constitucional 45/2004, e o início da atuação do Conselho em 2005, inaugurou-se no País uma nova fase na compilação e disponibilização de dados judiciais oficiais a partir da série **Justiça em Números**, anuário estatístico de dados do Poder Judiciário nacional. Em 2016 foi publicada a 12ª edição do relatório **Justiça em Números**¹.

Em 2017, o CNJ, em parceria com o STF, lança o primeiro relatório da série cobrindo dados do STF: o **Supremo em Ação**.

A publicação dos dados processuais pelo Supremo Tribunal Federal vem de longa data, sendo possível acessar as estatísticas processuais, os andamentos e decisões a partir do sítio eletrônico do Tribunal². A inovação do relatório **Supremo em Ação** está na sistematização e forma de visualização do volume de informações disponíveis, aplicando aos dados do STF lógica analítica semelhante à que foi adotada aos dados dos demais 90 tribunais integrantes do Poder Judiciário Nacional, respeitando as especificidades da mais alta Corte do País. Dessa forma, completa-se o movimento de publicidade e transparência dos dados dos tribunais e do compromisso do CNJ na divulgação de indicadores pertinentes à atividade jurisdicional em todo o País.

Nesse contexto, o objetivo do relatório **Supremo em Ação** é divulgar os dados relativos às atividades do Supremo Tribunal Federal, abarcando informações sobre litigiosidade, recursos humanos, despesas e receitas, buscando retratar tendências na atuação do Tribunal ao longo do tempo.

O diagnóstico aqui apresentado cobre o período de 2009 a 2016, evidenciando a complexa tarefa que compete ao STF. São numerosos, complexos e variados os processos que aportam na Corte: no período de oito anos tramitaram no Supremo Tribunal Federal **723.579** processos, contabilizando **64.356** partes e **842.573** decisões. Assim, os dados aqui sistematizados dão conta de um Supremo Tribunal Federal excessivamente acionado (sobretudo quando comparado a outras cortes supremas ao redor do mundo³), e que vem respondendo de forma crescente a essa demanda.

O relatório está organizado em dez seções, incluindo essa introdução. A segunda seção, *“Metodologia”*, descreve os procedimentos adotados para transformar cerca de 22 milhões de registros brutos, relativos aos dados dos processos autuados no STF e suas respectivas movimentações, em informações. A seção traz a descrição dos referenciais técnicos e estatísticos utilizados para a construção de infográficos, mapas e fórmulas utilizadas para apuração de indicadores e os conceitos que informam cada uma das variáveis de cálculo empregadas.

A terceira seção, *“Infográficos”*, traz uma forma de visualização diferenciada que retrata os recursos financeiros, humanos e a litigiosidade no STF, incluindo dados da atuação de cada um dos seus onze ministros, a partir da visualização de seu fluxo processual em 31 de maio de 2017.

A quarta seção, *“Recursos Financeiros e Humanos”*, traz os aspectos orçamentários, de recursos humanos e de estrutura do Supremo Tribunal Federal. São apresentados panoramas dos insumos, dotações e graus de utilização, discriminados entre recursos financeiros e recursos humanos.

Na quinta seção, *“Gestão Judiciária e Litigiosidade”*, são apresentadas as análises sobre os principais indicadores, com informações que agregam aspectos de litigiosidade, com dados gerais da movimentação processual (processos novos, estoque, processos baixados e decisões) e leituras específicas de acordo com as principais classes processuais que compõem o acervo do tribunal, e os principais assuntos ingressados. Há, ainda, apresentação dos dados sobre

1 Os relatórios **Justiça em Números** podem ser acessados no site do CNJ, via <http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/pj-justica-em-numeros>. Desde setembro de 2016 esses dados estão também disponíveis em formato dinâmico nos painéis do CNJ, que podem ser acessados pelo endereço: http://painéis.cnj.jus.br/QvAJAZZfc/pendoc.htm?document=qvw_l|painelcnj.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true. Acesso em: 31mai2017.

2 Os dados do acervo, as decisões e o movimento processual podem ser acessados via “Estatísticas do STF”. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=estatistica>. Acesso em: 31mai2017.

3 Um exemplo recorrente é a comparação com as demandas que chegam à Suprema Corte norte-americana. De acordo com informações oficiais encontradas no site da US Supreme Court, a cada ano judiciário são protocolados aproximadamente de 7.000 a 8.000 casos novos naquela corte, sendo que o tribunal reconhece o writ of certiorari para cerca de apenas 80 casos por ano. Informações disponíveis em: <https://www.supremecourt.gov/about/justicecaseload.aspx>. Acesso em 31mai2017.

a informatização dos processos em tramitação no STF, informações sobre a origem dos processos, destacando-se os maiores litigantes, distinguindo-se os polos ativo e passivo.

Na sexta seção, *“Processos por Competências Constitucionais”*, o enfoque encontra-se na análise da tramitação de processos por categoria de competência constitucional, com a leitura dos dados de acordo com controle concentrado e difuso de constitucionalidade e demais competências constitucionais da Corte.

A sétima seção, *“Tempo de Tramitação”*, apresenta análises relacionadas ao tempo de tramitação dos processos que foram baixados no período de 2009 a 2016 e dos processos que compunham o acervo ao final do ano de 2016.

A oitava seção, *“A Competência Penal do Supremo Tribunal Federal”*, traz uma análise dos processos de competência da corte que veiculam matéria penal, seus indicadores e séries históricas, discutindo o aspecto da prescrição e sua comparação com outras instâncias.

A nona seção, *“Repercussão Geral”*, destina-se a uma análise pontual sobre o instituto da repercussão geral, fornecendo um panorama dos temas existentes, julgados e do seu impacto nas instâncias inferiores.

Por fim, sumariza-se na seção *“Considerações Finais”* os principais resultados e tendências verificados.

Além das informações aqui reunidas, o relatório **Supremo em Ação** traz, em sua versão digital (www.rsa.cnj.jus.br), estatísticas em tempo real da movimentação processual do STF, de acordo com o fluxo processual de cada um de seus onze Ministros, com detalhamento de cada processo sob sua relatoria – atualizando diariamente os dados aqui apresentados como retrato nos infográficos da terceira seção.

2 Metodologia

A elaboração do relatório **Supremo em Ação** teve início com uma parceria firmada entre STF e CNJ. Os dados relativos à litigiosidade foram extraídos diretamente da base de dados do Supremo Tribunal Federal por meio de acesso remoto a um volume de aproximadamente 22 milhões de registros. Trata-se de um trabalho de metadados, com acesso a todas as informações relativas aos processos autuados no Tribunal, e suas respectivas movimentações processuais.

O trabalho de mineração de tais informações não é simples e vai desde a análise e a compreensão de um complexo banco de dados estruturado, passando pela necessária definição de regras de validação e criação de critérios estatísticos para transformar esse volume imenso de registros em informação compreensível, apresentada na forma de conteúdo sintético e analítico.

No que tange às informações relativas a recursos financeiros e força de trabalho, os dados foram disponibilizados pelo STF de forma agregada, em planilha, seguindo modelo análogo ao constante no Sistema de Estatística do Poder Judiciário, instituído pela Resolução CNJ 76/2009.

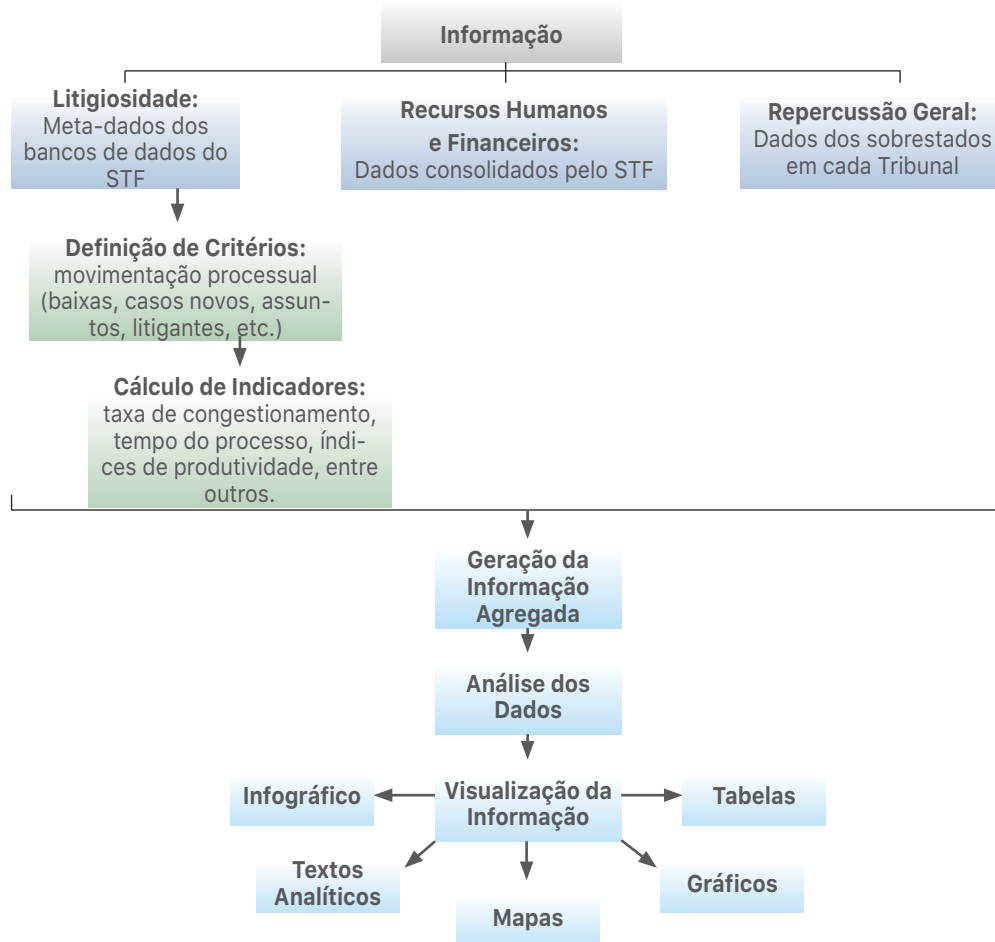
Os dados relativos à Repercussão Geral, por sua vez, foram extraídos do Banco Nacional de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios, instituído pela Resolução CNJ 235/2016, alimentado quinzenalmente por todos os tribunais brasileiros⁴.

No que se refere ao recorte temporal, optou-se pela análise da série histórica no período de 2009 a 2016, com o intuito de guardar analogia com o relatório **Justiça em Números**, que agrega informações dos demais órgãos do Poder Judiciário, com exceção dos Conselhos.

Na Figura 1, apresenta-se o fluxo do relatório **Supremo em Ação**, desde a extração dos dados até o formato atual:

⁴ O painel de consulta ao Banco Nacional de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios pode ser acessado via painéis CNJ. Disponível em: <http://paineis.cnj.jus.br>. Acesso em 31/mai/2017.

Figura 1- Fluxo de análise dos dados



2.1 Infográficos

Os infográficos são, por definição, um conjunto de recursos gráficos utilizados na apresentação e sintetização de dados, com o objetivo de facilitar a compreensão das informações. Nesse relatório, eles expressam de maneira clara e intuitiva os seguintes dados: orçamento, força de trabalho, movimentação processual, indicadores de desempenho do tribunal e indicadores de produtividade dos Ministros e dos servidores da área judiciária.

Nos infográficos, encontram-se os dados do ano-base de 2016 sobre as despesas do tribunal, força de trabalho e fluxo processual dos ministros, com as seguintes informações:

- Despesas: despesa total, despesas com recursos humanos, despesas de capital e outras despesas correntes, com segmentação dos custos direcionados para a área de Tecnologia de Informação.
- Força de Trabalho: quantitativo de Ministros, de Juízes Auxiliares, assessores, demais servidores da área judiciária e servidores da área administrativa, os quais estão discriminados entre efetivos, cedidos ou requisitados e comissionados sem vínculo efetivo.
- Fluxo processual dos ministros: acervo, processos baixados, distribuídos e julgados por classe processual.

As tabelas infográficas e/ou gráficos-resumo de série histórica demonstram: a) o valor do dado no ano-base de 2016 e b) a variação em relação ao ano anterior, com o indicativo do aumento ou diminuição em percentuais ou pontos percentuais, a depender da variável. As informações foram divididas em:

- Movimentação processual: casos novos, decisões, processos baixados e estoque de processos existentes no final do ano-base 2016.
- Indicadores de produtividade do tribunal: o Índice de Atendimento à Demanda (IAD), que representa a relação entre o total de processos baixados por caso novo e a taxa de congestionamento, que representa o percentual de processos que não foram baixados durante o ano. Indicadores de produtividade dos Ministros: os casos novos por Ministro, os processos julgados por Ministro e o Índice de Produtividade dos Ministros (IPM), que representa o total de processos baixados por Ministro.
- Indicadores de produtividade dos servidores da área judiciária: os casos novos por servidor, a carga de trabalho e o Índice de Produtividade dos Servidores (IPS-Jud), que representa o total de processos baixados por servidor da área judiciária.

2.2 Mapas

Os mapas foram desenvolvidos com a finalidade de representar, em perspectiva nacional, a origem dos processos, por Unidade da Federação.

Os dados representados em cada mapa estão dispostos em grupos separados segundo os quantis. Por essa metodologia, dividiu-se os dados em cinco intervalos, onde o primeiro intervalo concentra os 20% menores valores, e o último, os 20% maiores valores. A vantagem dessa abordagem é que ela permite identificar realmente aqueles tribunais que se destacam, nos grupos extremos, sob a ótica do indicador.

2.3 Variáveis de Litigiosidade

Todos os dados de litigiosidade foram extraídos do banco de dados do STF. Em particular, no que diz respeito à aferição dos casos novos, dos casos pendentes, dos processos baixados e das decisões, é fundamental a análise dos andamentos e das classes processuais de cada registro.

Com relação às classes processuais, optou-se por guardar uma analogia com os critérios estabelecidos pela Resolução CNJ 76/2009, que institui o Sistema de Estatística do Poder Judiciário (**Justiça em Números**). Por esses critérios, não se consideram como novos processos os embargos de declaração, os embargos infringentes, os agravos (exceto agravo de instrumento), as cartas precatórias, de ordem e rogatórias, os inquéritos policiais, os procedimentos administrativos, os precatórios, as requisições de pequeno valor, entre outras classes nele indicadas.

Outra característica relevante aplicada no **Justiça em Números**, e trazida para o contexto da análise dos dados estatísticos do **Supremo em Ação**, é que todas as classes excluídas dos casos novos também devem ser retiradas nos cálculos das sentenças, dos baixados, e, conseqüentemente, dos pendentes. Isso é importante para que se tenha uma lógica e analogia ao proceder ao cálculo dos indicadores de desempenho e produtividade.

A metodologia adotada no relatório segue as definições dos eventos do trâmite processual do Supremo Tribunal Federal que ocorrem no processo desde o seu recebimento até a baixa. Foram analisados todos os processos em tramitação em 31 de dezembro de 2008 (**112.283 processos**), acrescido de todos os processos novos no período de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2016 (**611.296 processos**), totalizando **723.579 processos**.

Pontuais desconpassos entre este e outros relatórios estatísticos disponíveis no Portal do STF podem ocorrer em virtude da data-base de extração dos dados, tendo em vista a possibilidade de ocorrência de movimentos de baixa retroativa (que impacta no cálculo dos pendentes e dos baixados) e de lançamento tardio no sistema de eventuais movimentações.

Nesse contexto, e em relação aos andamentos processuais, as seguintes regras foram aplicadas no cálculo dos casos novos, dos pendentes, dos baixados e das decisões:

a) Casos Novos

O início de um processo no Supremo Tribunal Federal ocorre com a sua autuação, que é o seu recebimento no Tribunal. A contagem de casos novos, dessa forma, é dada pela quantidade de processos recebidos em cada ano-base. Os processos novos são tanto aqueles ajuizados diretamente no STF, denominados originários, quanto os provenientes de outros juízos ou tribunais, denominados recursais.

b) Processos Baixados

Considera-se que o processo foi finalizado a partir do momento da ocorrência do primeiro movimento de baixa. A partir desse momento, o processo não mais tramita no Supremo.

Os critérios de baixa foram definidos pela área técnica do Supremo Tribunal Federal e baseiam-se nas regras existentes em seus sistemas internos. São movimentos de baixa:

- Possuir andamentos do grupo de Finalizados: trata-se de processos findos, por motivos diversos tais como: baixa definitiva, remessa ao juízo competente, devolução dos autos por motivo de equívoco de impetração ou remessa, entre outros que caracterizem finalização do processo. Incluem-se feitos finalizados por cancelamento da autuação ou por reautuação do processo em outra classe processual. Não são consideradas as baixas por diligência;
- Processos das classes AI (Agravo de Instrumento) ou PPE (Prisão Preventiva para Extradicação) que tenham sido apensados⁵ antes de 09/11/2007;.
- Processo da classe AI (Agravo de Instrumento) apensado em RE (Recurso Extraordinário) a partir de 09/11/2007;
- Processo da classe PPE (Prisão Preventiva para Extradicação) apensado a um processo da classe Ext (Extradicação) a partir de 09/11/2007;
- Processos da classe AC (Ação Cautelar) que possuam andamentos de Decisão Final ou de Decisão Liminar, que foram apensados antes de 09/11/2007, e que não foram desapensados posteriormente⁶.
- Processos da classe AC (Ação Cautelar), que possuam andamentos de Decisão Final ou de Decisão Liminar, que foram apensados a um RE (Recurso Extraordinário) após 09/11/2007, e que não foram desapensados posteriormente.

c) Processos Pendentes

São processos pendentes todos aqueles autuados e que, até o último dia de cada ano-base, não tinham recebido qualquer movimento de baixa. Os casos pendentes também serão denominados no decorrer deste relatório por acervo ou por estoque.

d) Decisões

As decisões foram separadas entre decisões terminativas e decisões não terminativas. Entre as decisões não terminativas, tem-se as decisões em recurso interno, decisões interlocutórias, decisões em liminar, decisões em repercussão geral e decisões de sobrestamento. Não foram considerados os despachos de mero expediente.

⁵ Para apensamento, consideram-se os andamentos de código 2551, 4324 e 8233.

⁶ Para desapensamento, consideram-se os andamentos de código 4325, 8205, 205 e 4291.

2.4 Fórmulas dos Indicadores

Apresentam-se, a seguir, as fórmulas e os conceitos utilizados nos indicadores que serão utilizados no decorrer deste relatório, em relação às variáveis de litigiosidade. Essas fórmulas constam da Resolução CNJ 76/2009.

- Taxa de Congestionamento (TC): indicador que determina o percentual de processos que tramitou durante um ano e que não foi baixado.

$$TC_{ano} = 1 - \frac{Processos\ Baixados_{ano}}{Processos\ Baixados_{ano} + Casos\ Pendentes_{31/12/ano}}$$

- Índice de Atendimento à Demanda (IAD): verifica se o tribunal foi capaz de baixar processos pelo menos em número equivalente ao quantitativo de casos novos. O ideal é que esse indicador permaneça superior a 100% para evitar aumento dos casos pendentes.

$$IAD_{ano} = \frac{Processos\ Baixados_{ano}}{Casos\ Novos_{ano-base}}$$

- Índice de Produtividade dos Ministros (IPM): indicador que computa a média de processos baixados por Ministro.

$$IPM_{ano} = \frac{Processos\ Baixados_{ano}}{Ministros}$$

- Índice de Produtividade dos Servidores da Área Judiciária (IPS-Jud): indicador que computa a média de processos baixados por servidor da área judiciária.

$$IPS - Jud_{ano} = \frac{Processos\ Baixados_{ano}}{Servidores\ da\ Área\ Judiciária}$$

- Casos Novos por Ministro: indicador que relaciona o total de processos ingressados com o número de Ministros.

$$CM_{ano} = \frac{Casos\ Novos_{ano}}{Ministros}$$

- Casos Novos por Servidor: indicador que relaciona o total de processos ingressados com o número de servidores da área judiciária.

$$CS_{ano} = \frac{Casos\ Novos_{ano}}{Servidor}$$

2.5 Siglas das Classes Processuais

No STF existem quarenta e cinco classes processuais, classificadas no **Sistema de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas do CNJ**⁷.

A seguir, apresentam-se as siglas das classes processuais utilizadas no decorrer desse relatório.

Classes Processuais

AI – Agravo de Instrumento
ARE – Recurso Extraordinário com Agravo
RE – Recurso Extraordinário
HC – Habeas Corpus
Rcl – Reclamação
RHC – Recurso Ordinário em Habeas Corpus
MS – Mandado de Segurança
MI – Mandado de Injunção
ACO – Ação Cível Originária
AC – Ação Cautelar
SS – Suspensão de Segurança
RMS – Recurso Ord. em Mandado de Segurança
ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade
Pet – Petição
Inq – Inquérito
AO – Ação Originária
SL – Suspensão de Liminar
AR – Ação Rescisória
CC – Conflito de Competência
AP – Ação Penal
STA – Suspensão de Tutela Antecipada
Ext – Extradicação
PPE – Prisão Preventiva para Extradicação
Cm – Comunicação
ADPF – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
RvC – Revisão Criminal
AOE – Ação Originária Especial
IF – Intervenção Federal
AS – Arguição de Suspeição
PSV – Proposta de Súmula Vinculante
EP – Execução Penal
ADO – Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão
AImp – Arguição de Impedimento
ADC – Ação Declaratória de Constitucionalidade
HD – Habeas Data
OACO – Oposição em Ação Civil Originária
RC – Recurso Crime
EI – Exceção de Incompetência
ES – Exceção de Suspeição
RMI – Recurso Ordinário em Mandado de Injunção
EL – Exceção de Litispendência
RHD – Recurso Ordinário em Habeas Data
Rp – Representação
SE – Sentença Estrangeira
SEC – Sentença Estrangeira Contestada

⁷ O sistema pode ser acessado pelo endereço: https://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_classes.php.

3 Infográficos

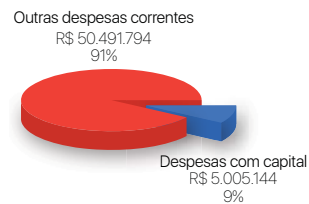
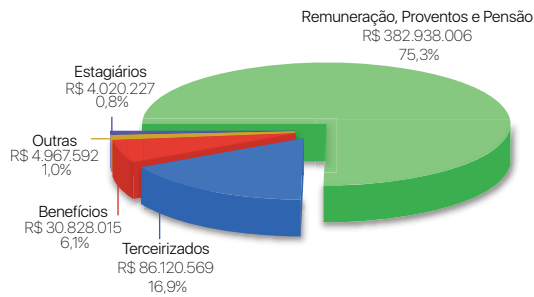
Esta seção, como apontado na introdução do relatório, apresenta infográficos relativos às despesas, à força de trabalho, e à litigiosidade, traçando um retrato global da atuação do Supremo Tribunal Federal. Traz, ainda, a visualização da atuação de cada um dos onze ministros do Supremo, a partir da visualização do seu fluxo processual em 31 de maio de 2017.

Supremo Tribunal Federal

Despesa Total
R\$ 564.371.347,00

Recursos Humanos
R\$ 508.874.409,00 (90,20%)

Outras Despesas
R\$ 55.496.938,00 (9,80%)

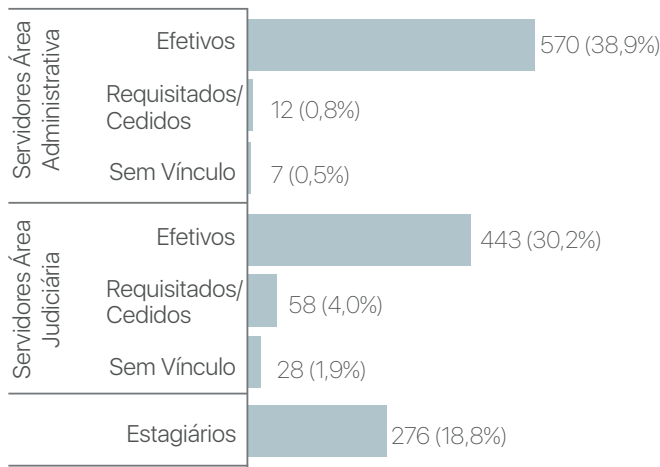


Informática
R\$ 11.151.599,74

Força de Trabalho

11 Ministros
20 Juízes Auxiliares
115 Assessores
(26 sem vínculo)

Servidores Efetivos
Cargos Existentes: 1.135
51 Vagos 1.084 Providos



* Estavam cedidos para outros órgãos 71 servidores

Litigiosidade

Movimentação Processual

Casos Novos	89.959	↓ -3,8%
Julgados	117.426	↑ 0,7%
Baixados	85.980	↓ -10,3%
Estoque Final	57.437	↑ 7,4%

Indicadores de Produtividade

IAD (Baixados/Cn)	95,6%	↓ -6,8p.p.
Taxa de Congestionamento	40,0%	↑ 4,2p.p.

Indicadores por Magistrado

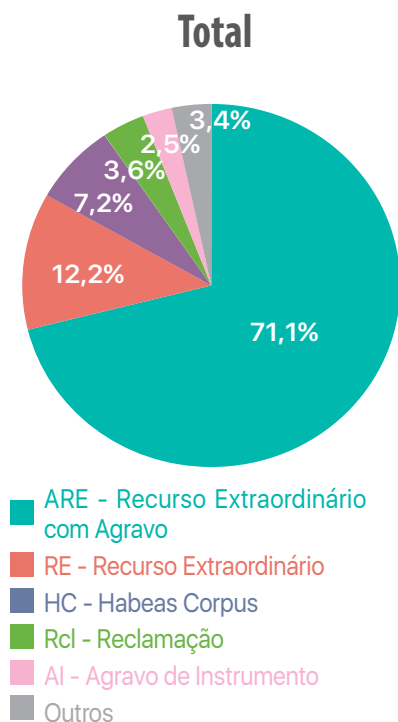
Casos novos	8.178	↓ -3,8%
Processos Julgados	10.675	↑ 0,7%
IPM (Baixados)	7.816	↓ -10,3%

Indicadores por Servidor da Área Judiciária

Casos novos	170	↓ -3,8%
IPS-Jud (Baixados)	163	↓ -7,4%

Classes mais recorrentes

As 10 classes mais recorrentes no Supremo Tribunal Federal

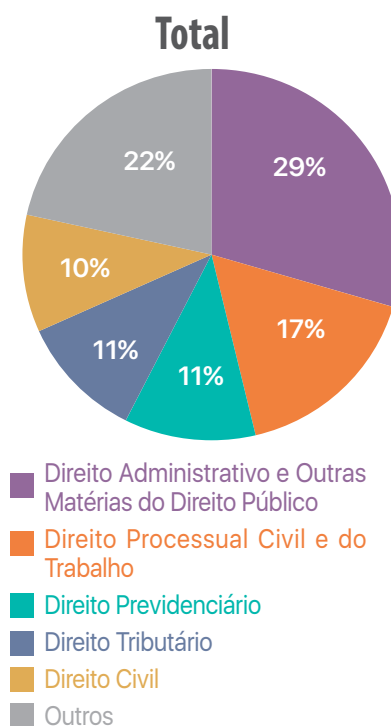


1	ARE - Recurso Extraordinário com Agravo	63.937 (71,07%)
2	RE - Recurso Extraordinário	10.962 (12,19%)
3	HC - Habeas Corpus	6.491 (7,22%)
4	Rcl - Reclamação	3.281 (3,65%)
5	AI - Agravo de Instrumento	2.266 (2,52%)
6	RHC - Recurso Ordinário em Habeas Corpus	614 (0,68%)
7	MS - Mandado de Segurança	461 (0,51%)
8	Pet - Petição	441 (0,49%)
9	ADI - Ação Direta de Inconstitucionalidade	194 (0,22%)
10	ACO - Ação Cível Originária	168 (0,19%)

Assuntos mais recorrentes

Os 10 assuntos mais recorrentes no Supremo Tribunal Federal

1	Direito Adm. e outras Matérias de Direito Público Servidor Público Civil Sistema Remuneratório e Benefícios	10.727 (11,92%)
2	Direito Civil Obrigações Inadimplemento	5.554 (6,17%)
3	Direito Civil Obrigações Espécies de Contratos	5.148 (5,72%)
4	Direito Adm. e outras Matérias de Direito Público Servidor Público Civil Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão	3.757 (4,18%)
5	Direito Processual Civil e do Trabalho Liquidação / Cumprimento / Execução Obrigação de Fazer / Não Fazer	3.653 (4,06%)
6	Direito Processual Penal Ação Penal Nulidade	3.356 (3,73%)
7	Direito Adm. e outras Matérias de Direito Público	3.243 (3,60%)
8	Direito Tributário Contribuições Contribuições Previdenciárias	2.806 (3,12%)
9	Direito Previdenciário RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas RMI - Renda Mensal Inicial	2.681 (2,98%)
10	Direito Processual Civil e do Trabalho Recurso Cabimento	2.629 (2,92%)



Os infográficos relativos ao fluxo processual dos ministros descrevem, para cada ministro, seu acervo total em 2016, o acervo atual em 31/05/2017, incluindo a quantidade de processos baixados e a quantidade de processos distribuídos.

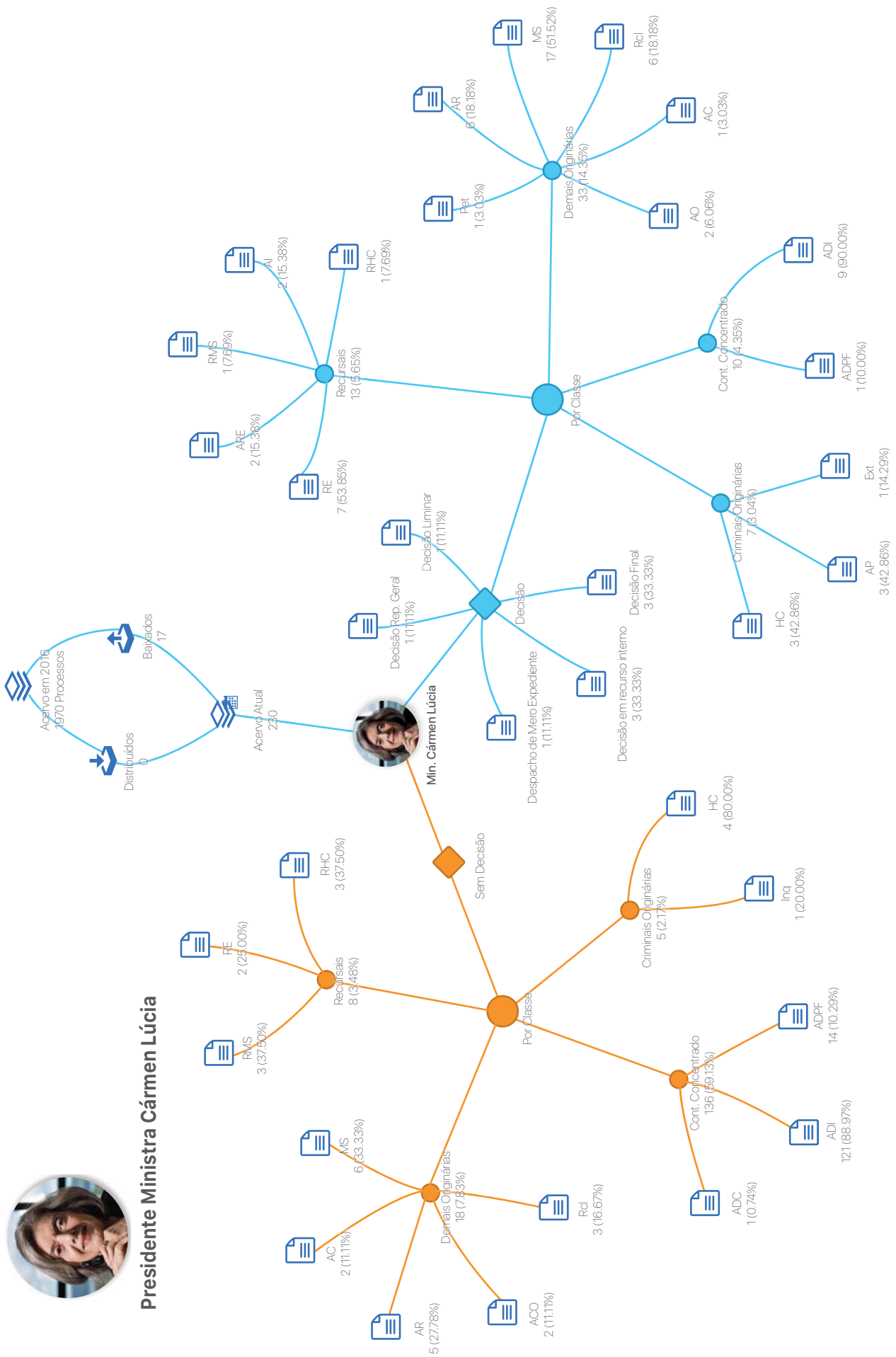
Além disso, é possível visualizar os processos decididos e sem decisão de acordo com a classe, separados em 1) controle concentrado; 2) recursais; 3) ações criminais originárias e 4) demais ações originárias.

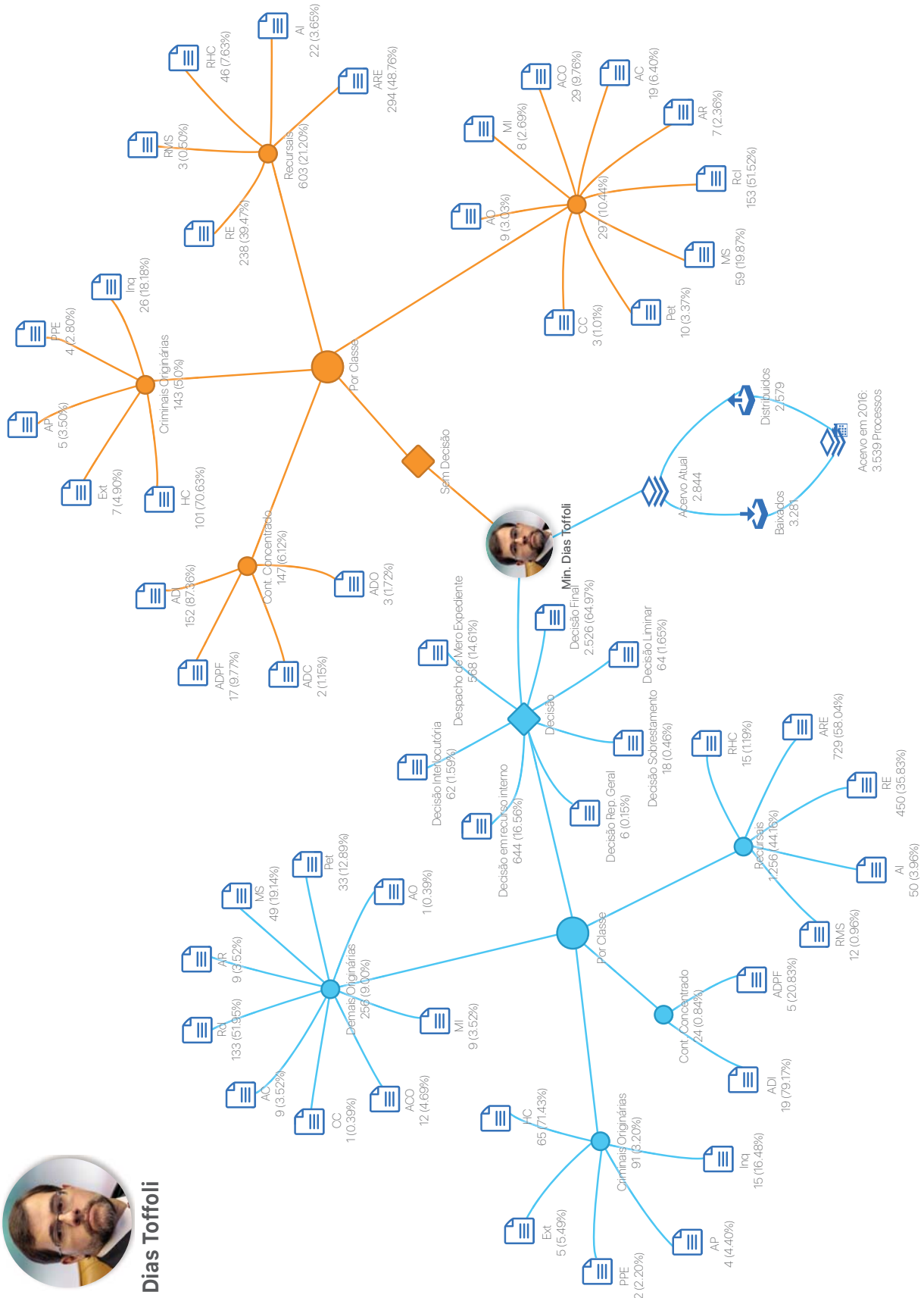
No caso das decisões, os dados são, ainda, apresentados de acordo com o tipo de decisão: 1) decisão final; 2) decisão em recurso interno; 3) decisão interlocutória; 4) decisão de sobrestamento; 5) despacho de mero expediente e 6) decisão liminar.

Neste relatório os dados são apresentados como retrato, mas na versão digital (www.rsa.cnj.jus.br), é possível acessar essas estatísticas em tempo real, e ao clicar em cada classe processual, baixar uma lista de todos os processos, incluindo informações sobre seu último andamento.



Presidente Ministra Carmen Lúcia

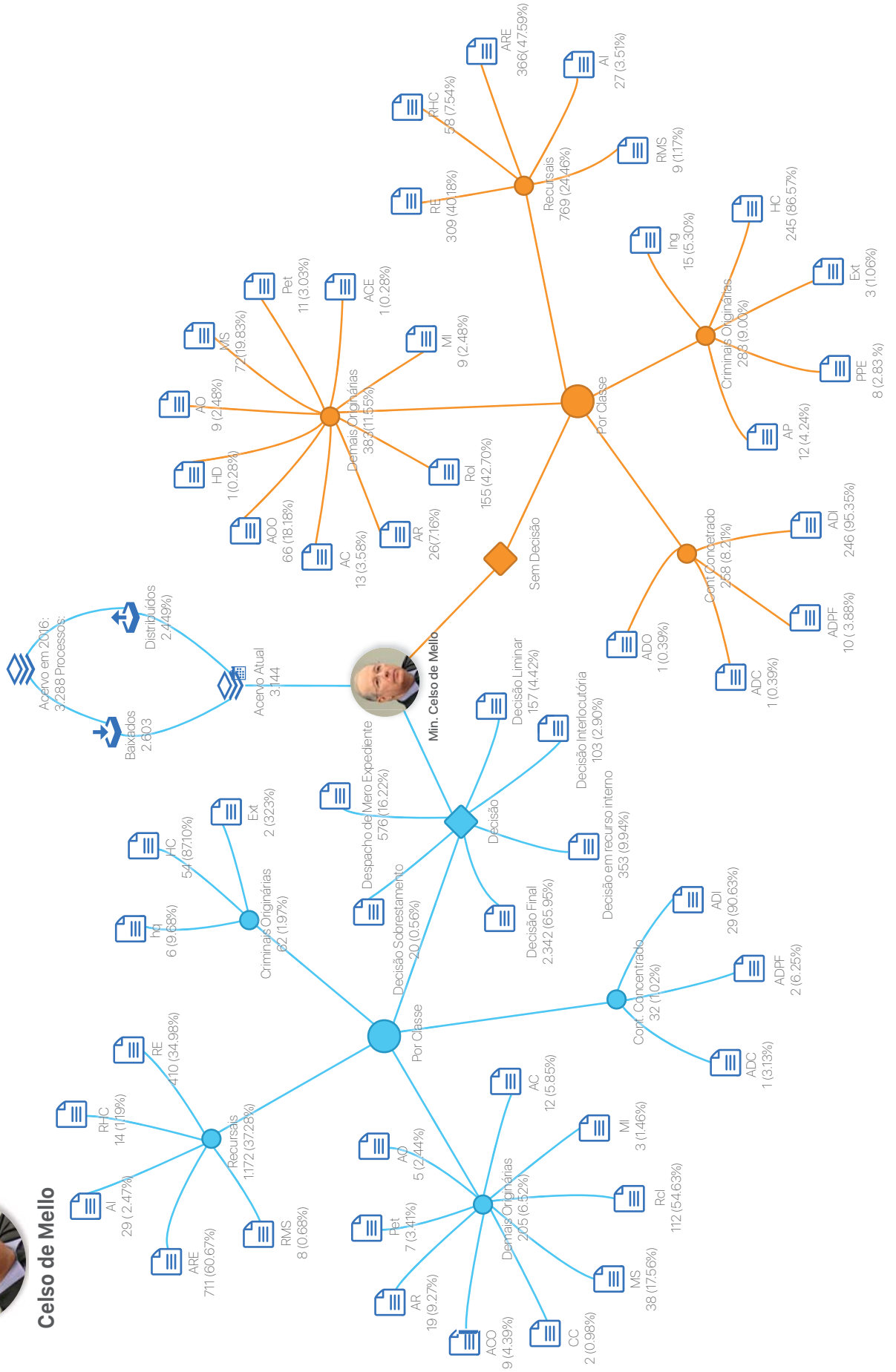




Dias Toffoli

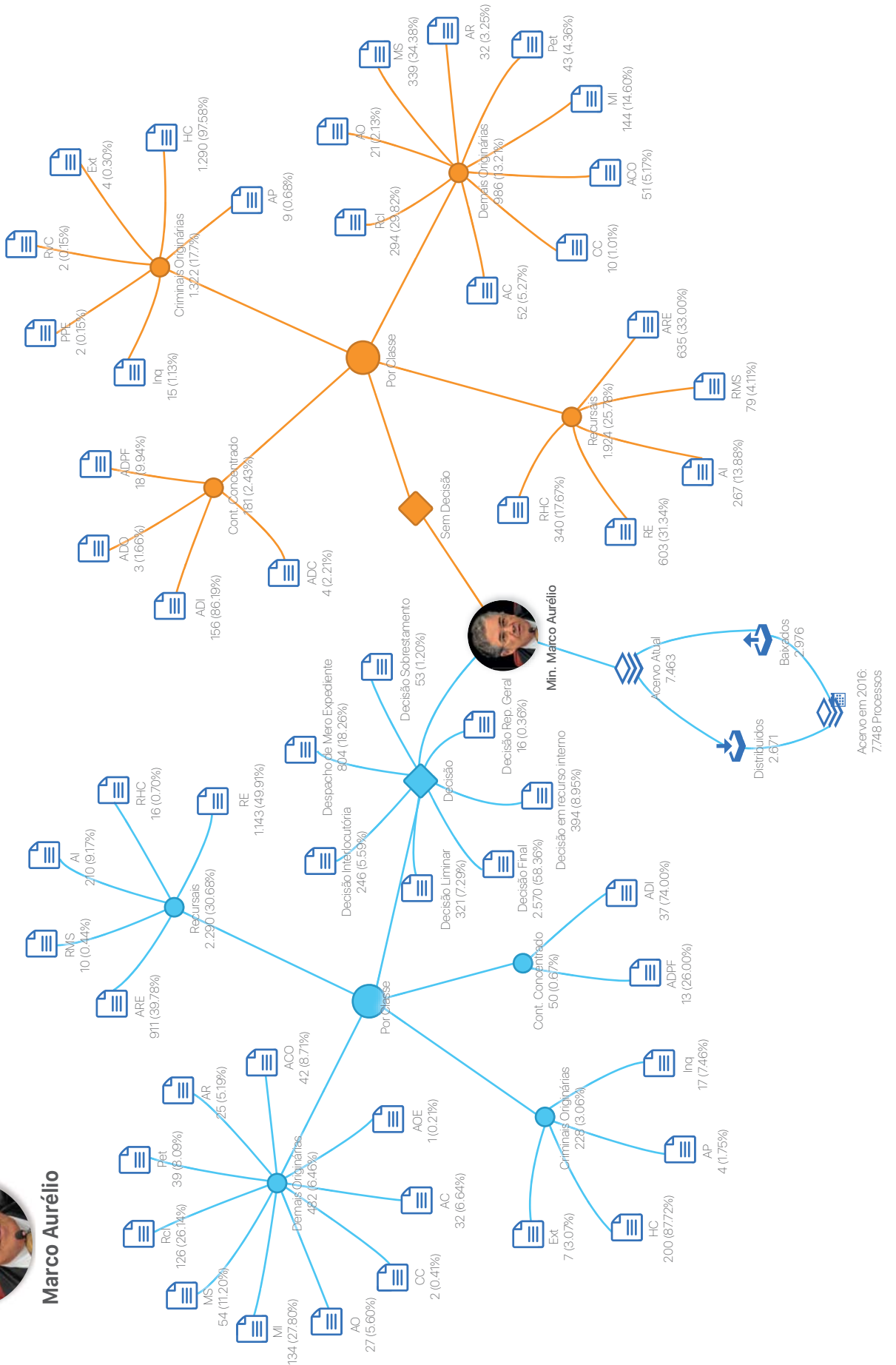


Celso de Mello



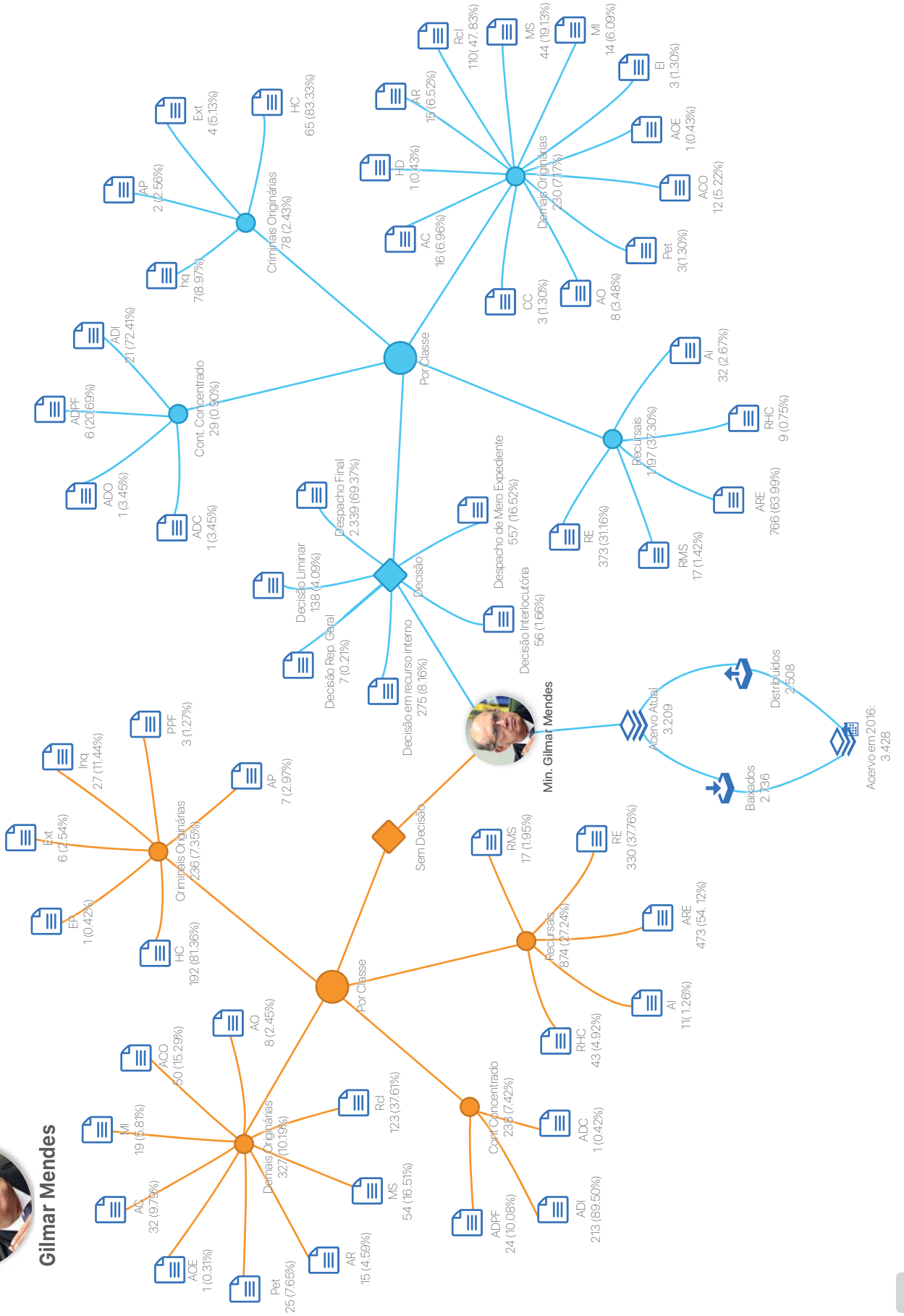


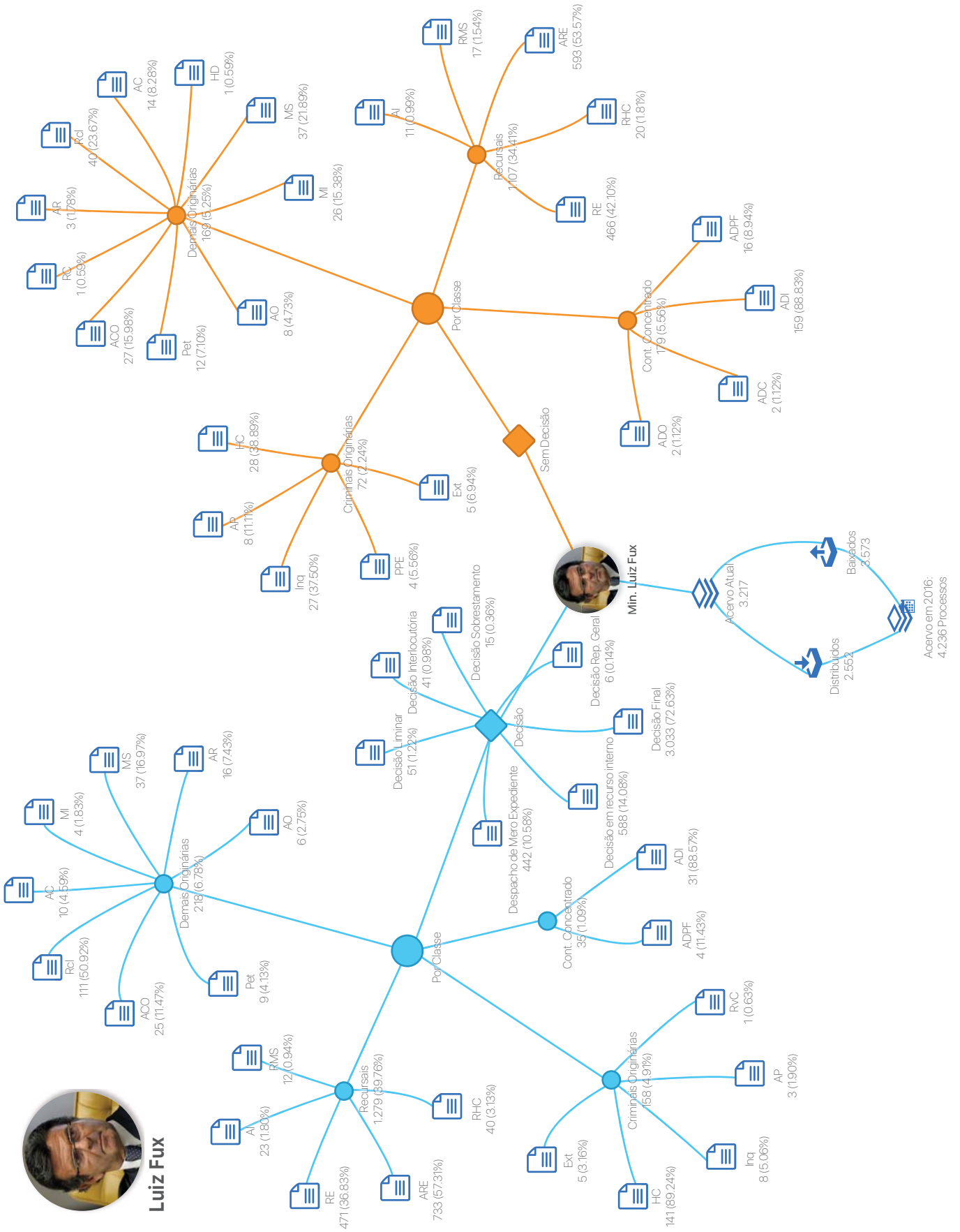
Marco Aurélio





Gilmar Mendes





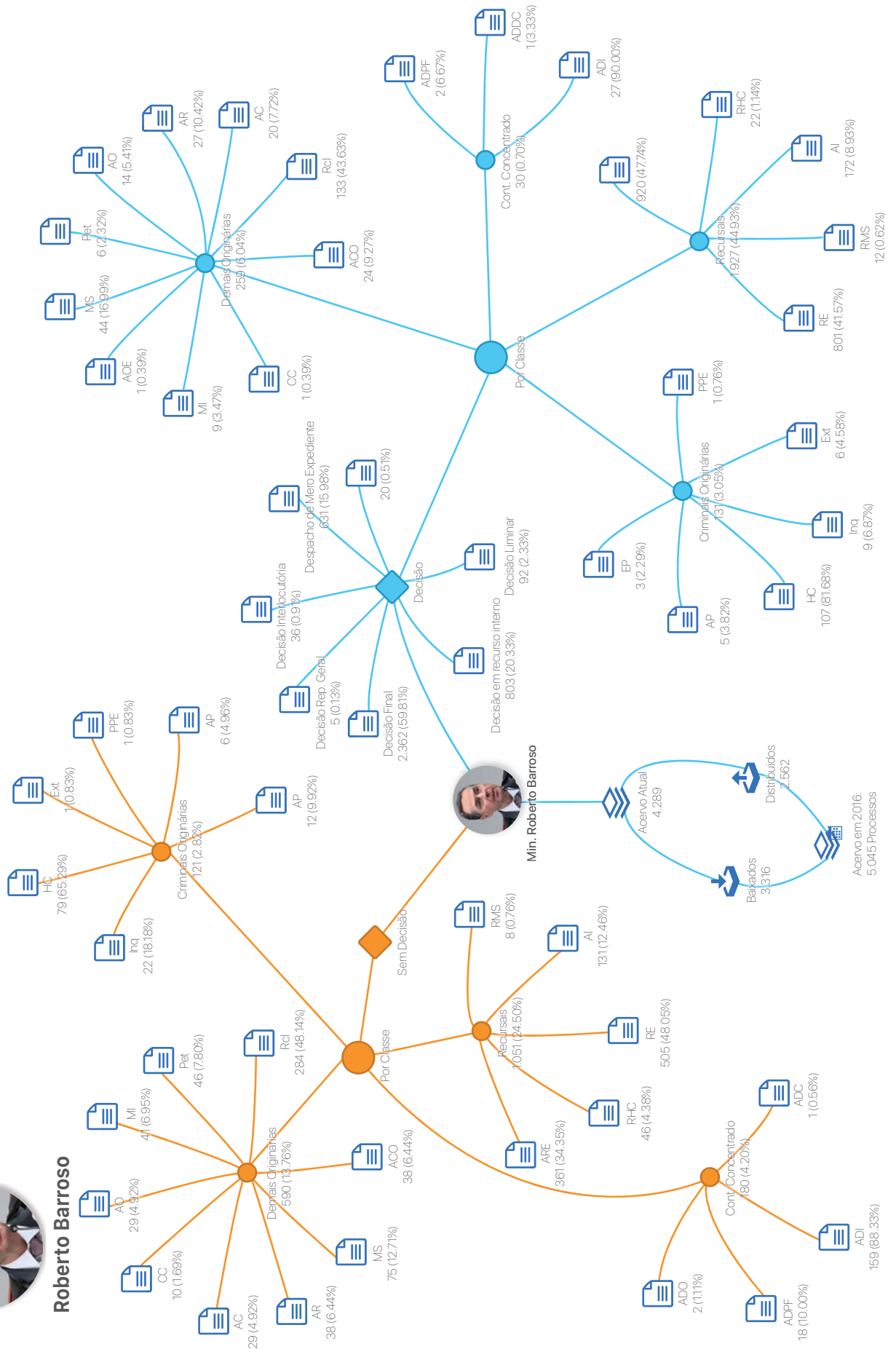
Luiz Fux

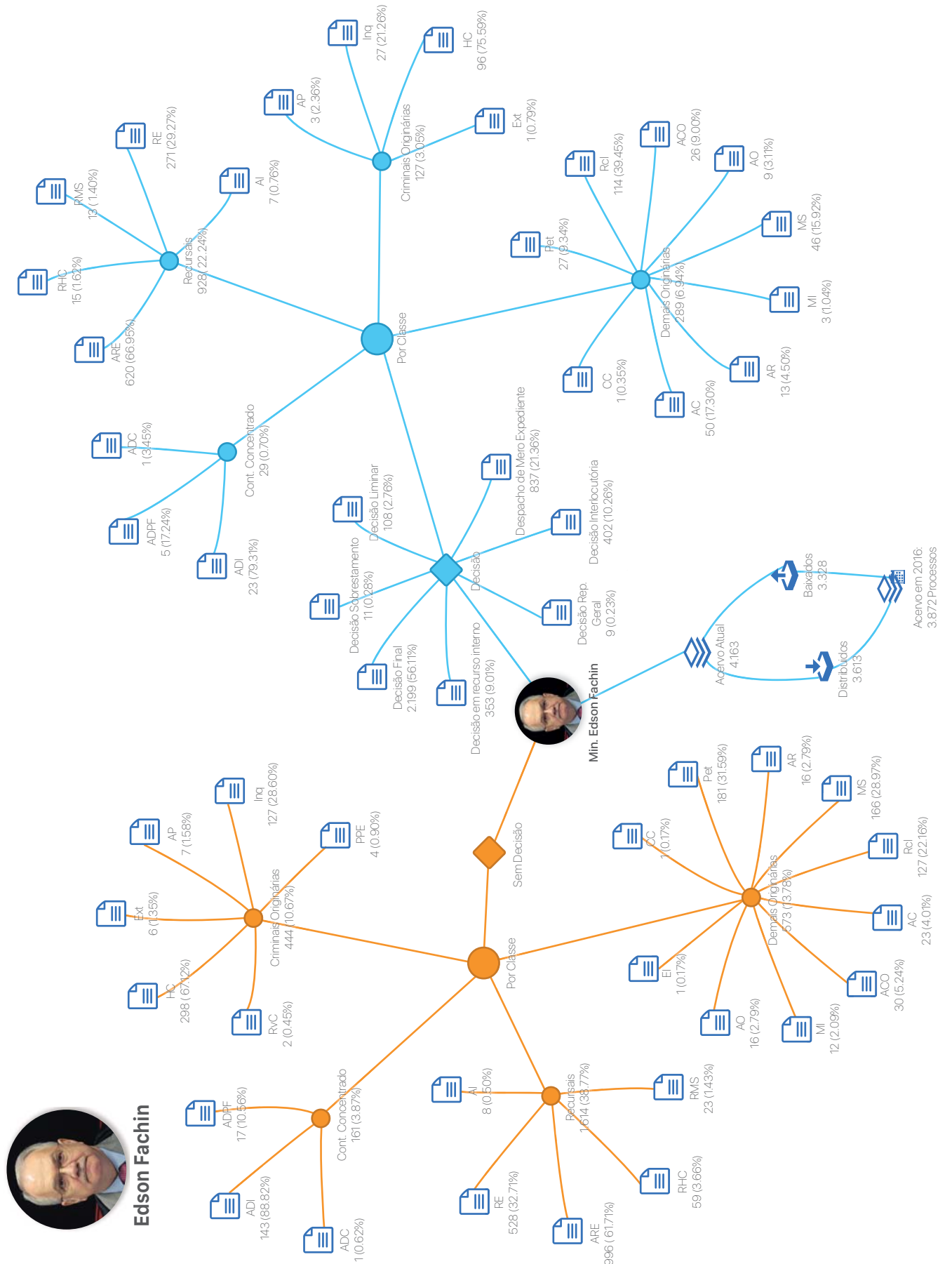


Min. Luiz Fux



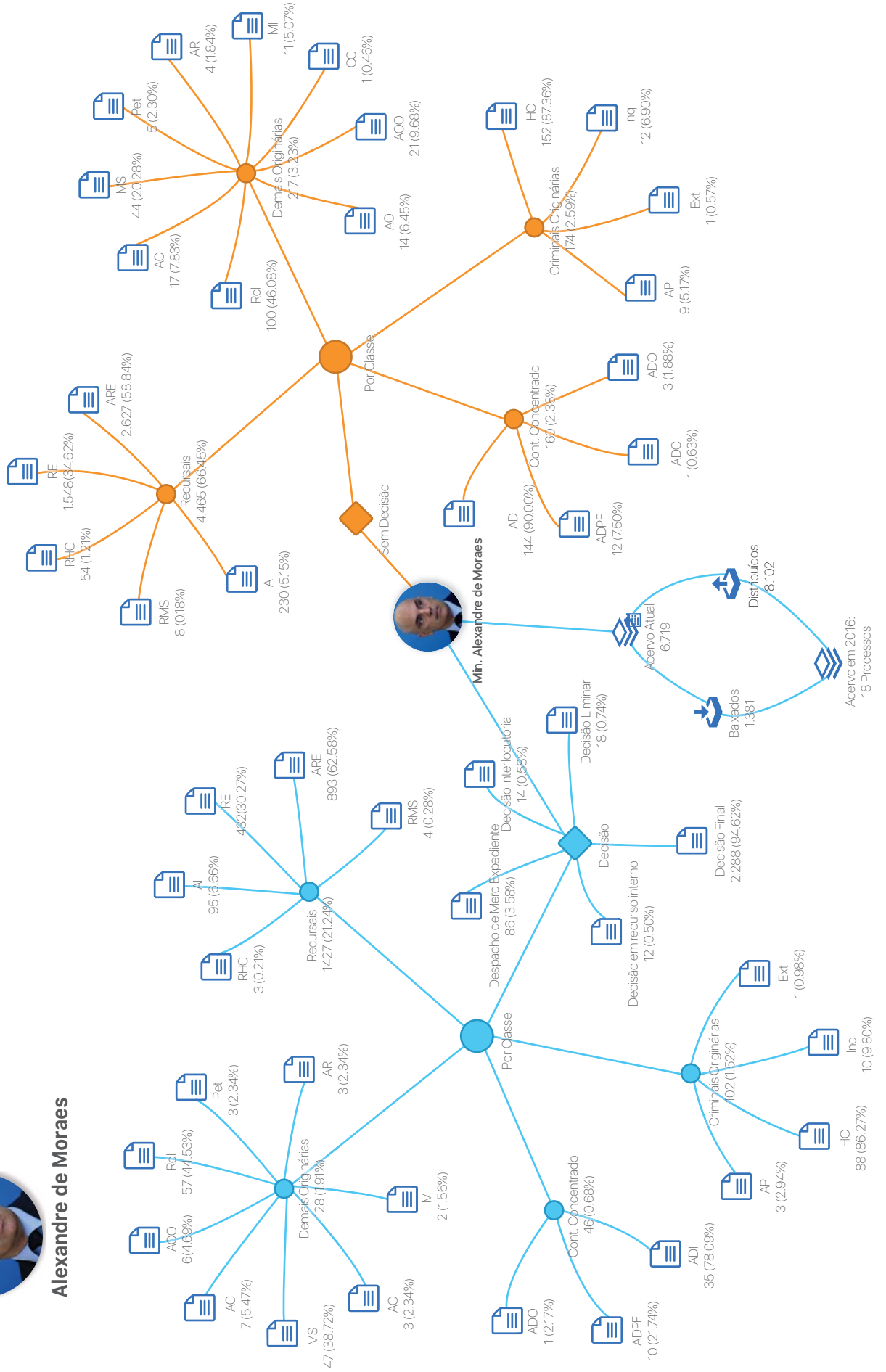
Roberto Barroso







Alexandre de Moraes

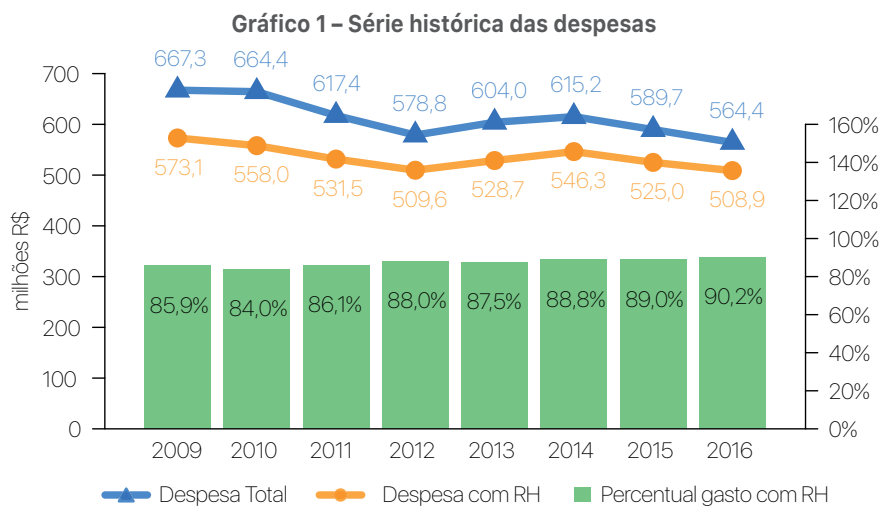


4 Recursos Financeiros e Humanos

4.1 Recursos financeiros

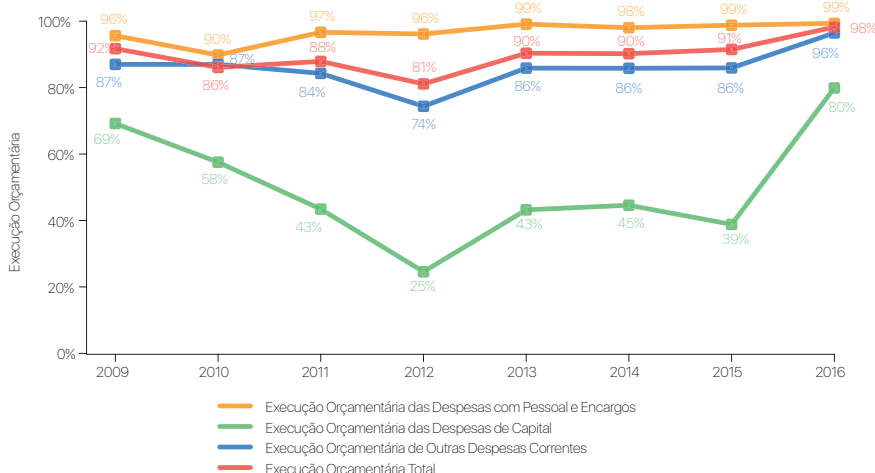
O orçamento total do Supremo Tribunal Federal em 2016 foi de R\$ 564,4 milhões, dos quais R\$ 508,9 milhões (90,2% do total) foram destinados a despesas com pessoal e encargos, R\$ 5 milhões (0,8% do total) a despesas de capital e R\$ 50,5 milhões (8,9% do total) destinadas a outras despesas correntes. A despesa total do Supremo em 2016 foi equivalente a 0,01% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, correspondendo a um custo de R\$ 2,74 por habitante.

Analisando a série histórica das despesas (Gráfico 1), verifica-se tendência de redução orçamentária do STF ao longo do tempo, sendo que, embora os gastos com recursos humanos tenham acompanhado essa tendência de redução, sua representatividade percentual no orçamento total cresceu. Nos gastos com recursos humanos estão contempladas as despesas com remuneração, encargos incidentes sobre a folha de pagamento, indenizações judiciais e restituições trabalhistas de magistrados e servidores ativos, inativos e instituidores de pensão, incluídas as despesas com terceirizados e estagiários. Computam-se, ainda, na rubrica de recursos humanos despesas de carácter indenizatório, tais como diárias, passagens, auxílio-moradia, entre outras.



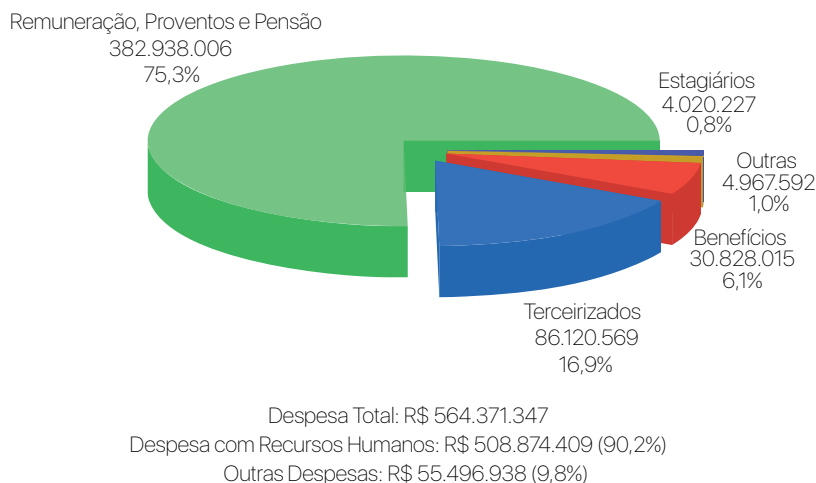
A execução orçamentária indica o gasto efetivo e é dada como percentual da despesa em relação aos valores orçados. A série histórica de execução orçamentária (Gráfico 2) indica um ganho de eficiência do STF no ano de 2016, quando 98% da despesa orçamentária total foi executada. A decomposição da execução orçamentária em gastos com pessoal e encargos, despesas de capital e outras despesas correntes, pode ser visualizada no Gráfico 2. A partir desse gráfico é possível notar que o principal ganho de eficiência na execução orçamentária foi observado nas despesas com capital, que em 2016 atingiu 80% de execução. Já o percentual de execução das despesas com recursos humanos manteve-se relativamente constante na série histórica, variando de 96% a 99%, com um ponto destoante, em 2010, quando 90% foi executado nessa alínea orçamentária.

Gráfico 2 – Série histórica da execução orçamentária



A partir do detalhamento das despesas com recursos humanos realizadas em 2016 (Gráfico 3), nota-se que, do total de R\$ 508,9 milhões, R\$ 418,7 (82,3%) correspondem a despesas com ministros e servidores; R\$ 86,1 milhões com terceirizados (16,9%) e R\$ 4,0 milhões (1%) com estagiários.

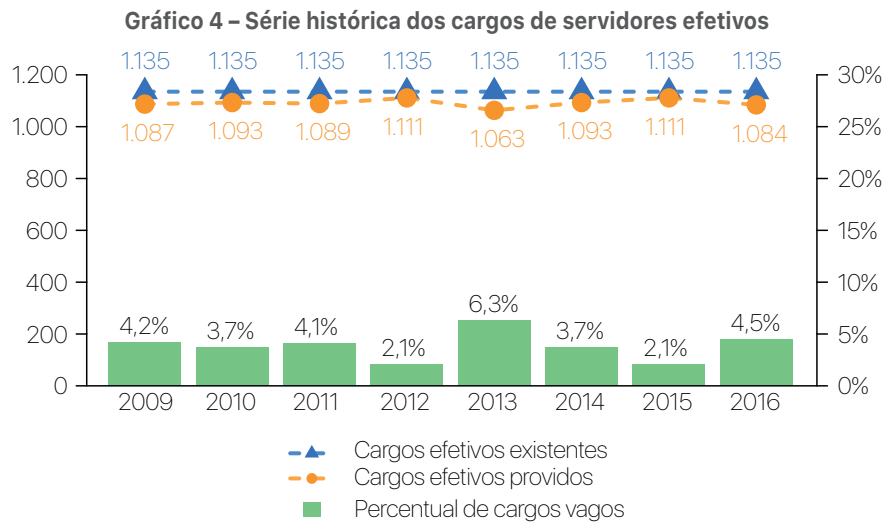
Gráfico 3 – Despesas com recursos humanos



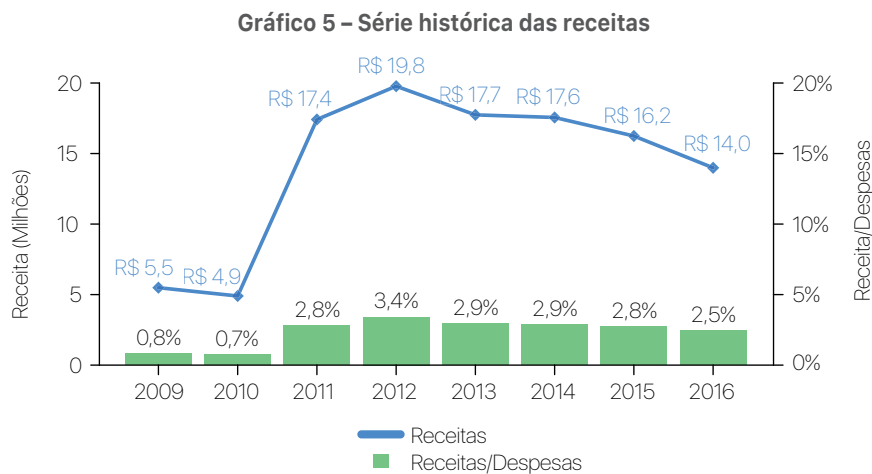
4.2 Recursos humanos

Em termos de recursos humanos, o STF conta com 11 Ministros e 1.135 servidores efetivos da área judiciária e da área administrativa, sendo que 1.084 desses cargos estavam providos em 2016, havendo vacância de apenas 4,5% dos cargos (Gráfico 4).

Em 2016 o STF contava, ainda, com 20 juízes auxiliares, 115 assessores (89 comissionados com vínculo e 26 sem vínculo), 70 servidores cedidos ou requisitados para o Tribunal, 35 servidores comissionados sem vínculo efetivo e 276 estagiários. Estavam cedidos do STF para outros órgãos 71 servidores efetivos.



O Supremo Tribunal Federal recolheu em 2016, a título de custas processuais, R\$ 14 milhões, representando 2,5% do total das despesas do STF naquele ano – o menor valor observado nos últimos cinco anos (Gráfico 5).



5 Gestão Judiciária e Litigiosidade

Nesta seção apresentam-se os dados gerais de litigiosidade e os resultados dos principais indicadores: taxa de congestionamento, índice de atendimento à demanda, índice de produtividade dos ministros e índice de produtividade dos servidores.

5.1 Dados de litigiosidade

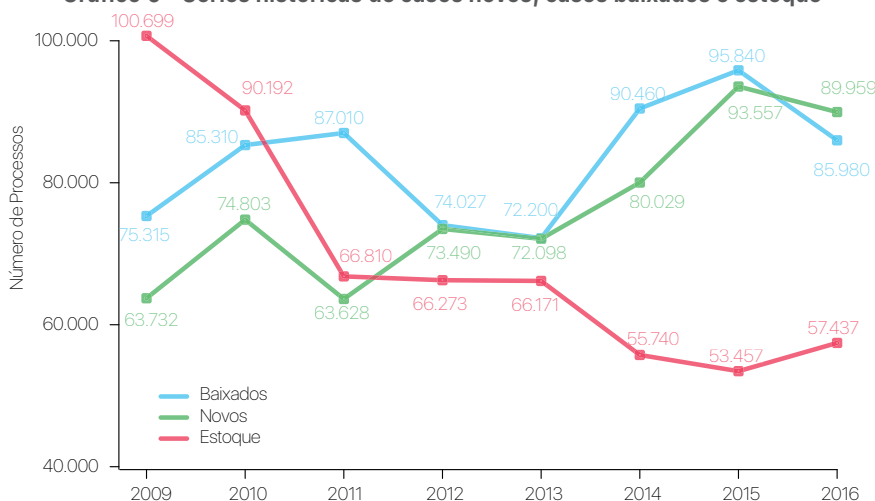
Os indicadores de litigiosidade são dados a partir dos casos novos, baixados e pendentes. Como especificado na seção “Metodologia”, os casos novos são todos os processos (originários ou recursais) ajuizados (fisicamente ou eletronicamente) no Supremo Tribunal Federal em determinado ano – a data de autuação marca o início do processo. Os casos baixados, por sua vez, são os processos que foram finalizados (com movimento de baixa definitiva ou outro registro que caracterize o término do trâmite processual) em determinado ano. Já o estoque (casos pendentes ou acervo) é dado pela soma dos processos que, no último dia de cada ano-base, ainda não tinham recebido nenhum movimento de baixa.

As séries históricas de processos novos, processos baixados e processos pendentes (Gráfico 6) indicam que a quantidade de processos que tramitaram no STF (soma de casos baixados e casos pendentes) se reduziu ao longo do tempo, numa proporção de 21,4% entre 2009 e 2013⁸, voltando a crescer um pouco em 2014 (5,6%), e 2015 (2,1%), decrescendo novamente em 2016, quando 143.417 processos tramitaram no STF.

A demanda ao STF apresenta uma tendência de crescimento ao longo do tempo, com pontos de leve retração em 2013 e 2016, tendo havido uma queda mais significativa apenas em 2011.

Ao longo de toda a série, o total de processos baixados quase sempre foi superior ou equivalente ao total de casos novos, culminando em uma redução de 47% do estoque (47 mil processos) entre 2009-2015. Em 2016 houve leve aumento do estoque (7,4%).

Gráfico 6 – Séries históricas de casos novos, casos baixados e estoque



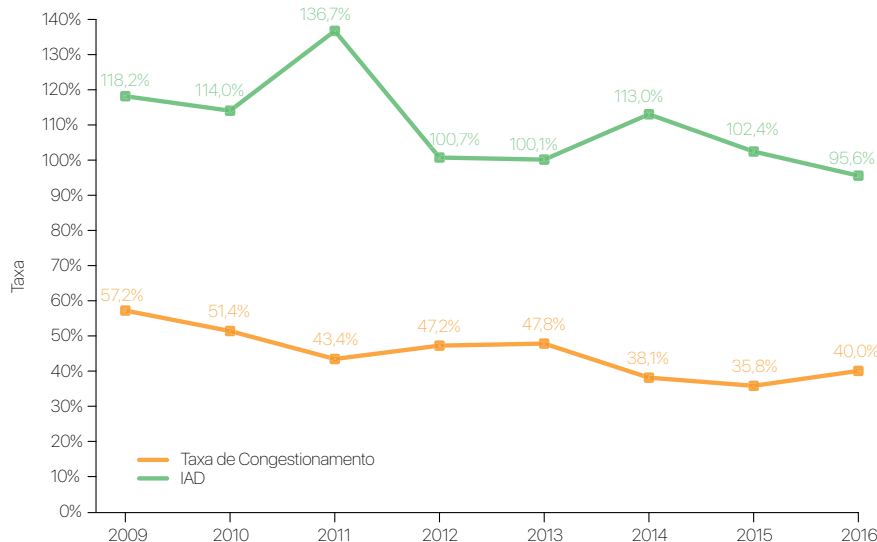
5.2 Gestão judiciária – indicadores de litigiosidade e produtividade

A taxa de congestionamento corresponde à proporção de processos que não foram baixados durante o ano-base, em relação ao total que tramitou no período (soma do acervo e dos baixados). Esse indicador vem apresentando tendência de queda desde 2009 e acumulou uma redução de 17 pontos percentuais no octênio. É digno de nota que, desde 2011, o STF tem conseguido manter sua taxa de congestionamento abaixo do patamar de 50%, o que implica dizer que mais da metade dos processos que tramitaram conseguiu ser baixada (Gráfico 7).

A taxa de congestionamento vem sendo reiteradamente utilizada pelo Conselho Nacional de Justiça para a análise do desempenho dos tribunais de todo o Brasil no relatório **Justiça em Números**. Trata-se de um indicador que dimensiona o nível de dificuldade dos tribunais em lidar com seu estoque de processos, representada pelo percentual de represamento de casos, novos ou antigos, pendentes de solução.

Destaca-se que, comparativamente aos demais tribunais do Poder Judiciário, a taxa de congestionamento do STF encontra-se em patamares favoráveis, sobretudo quando se verifica que a taxa do conjunto do Poder Judiciário tem ficado em torno de 70% desde 2009, tendo atingido 72,2% em 2015. Quando considerados apenas os tribunais superiores que compõem o Justiça em Números (STJ, TST, TSE e STM), o mesmo indicador foi de 54,5%, em 2015.

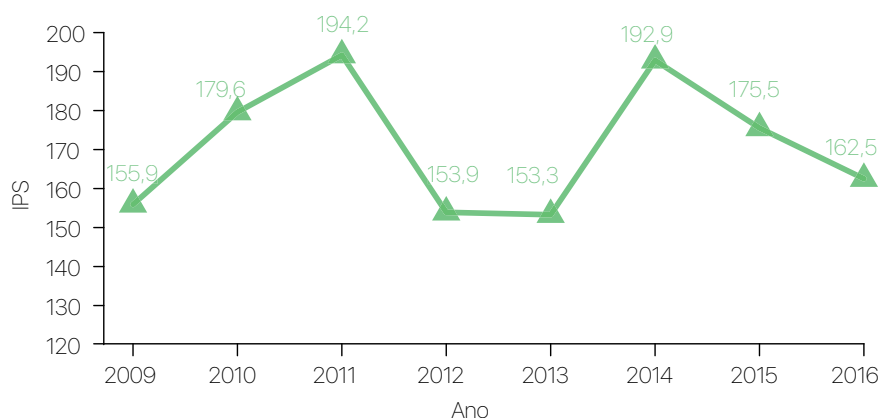
Gráfico 7 – Séries históricas da taxa de congestionamento e do índice de atendimento à demanda



O Índice de Atendimento à Demanda (IAD) é calculado pela divisão entre a quantidade de processos baixados e o total de casos novos durante o ano, indicando a capacidade do tribunal em dar vazão ao montante de processos ingressado, situação que atinge 100%. O IAD do STF permaneceu igual ou superior a 100% até 2015, indicando que a quantidade de processos baixados foi superior a de casos novos. Em 2016, ao contrário, o IAD registrou pela primeira vez na série histórica valor inferior a 100% (95,6%).

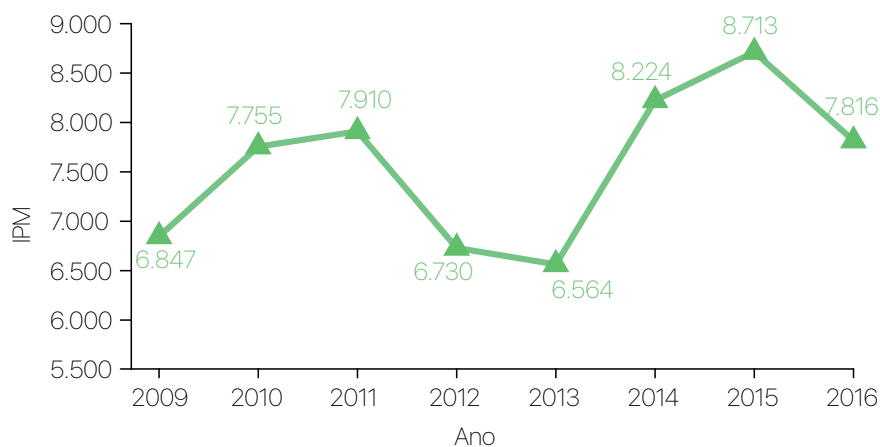
O índice de produtividade dos servidores da área judiciária (IPS-Jud) indica a média de processos baixados por servidor das áreas finalísticas do tribunal (Gráfico 8). O IPS-Jud variou de 153,3 processos (em 2013 - menor valor observado no octênio) a 194,2 processos (em 2014 - maior valor observado). Em 2016 ficou em 162,5 processos por cada servidor da área judiciária, num indicativo de queda desde 2014, quando a média foi de 192,9.

Gráfico 8 – Série histórica do Índice de Produtividade dos Servidores da área Judiciária (IPS-Jud)



Quando se observa o índice de produtividade dos ministros (IPM) (Gráfico 9), nota-se uma variação que vai de 6.564 processos baixados por ministro (em 2013 – menor valor observado no octênio) a 8.713 processos (em 2015 – maior valor observado). Em 2016, cada ministro baixou, em média, 7.816 processos, 897 processos baixados a menos em relação ao ano anterior, indicando leve recuo na produtividade.

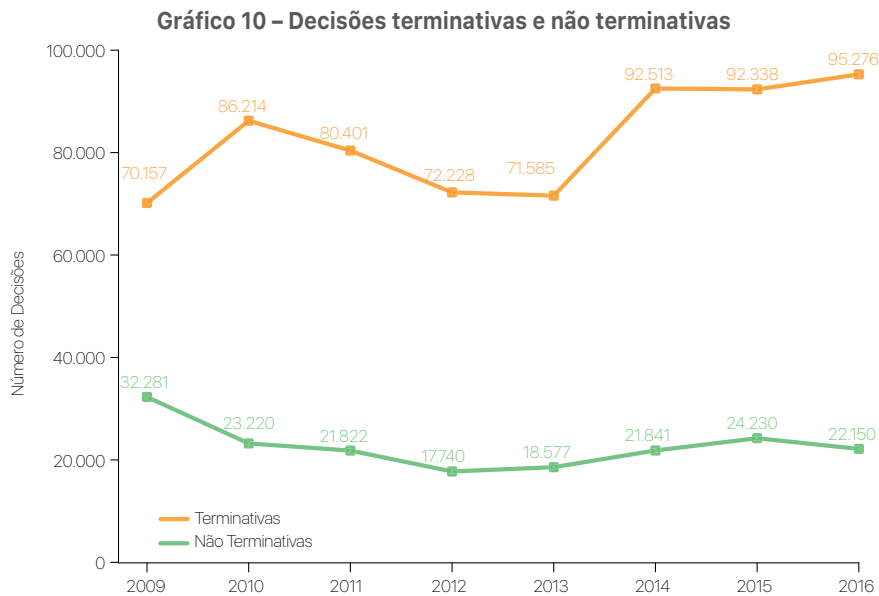
Gráfico 9 – Série histórica do Índice de Produtividade dos Ministros (IPM)



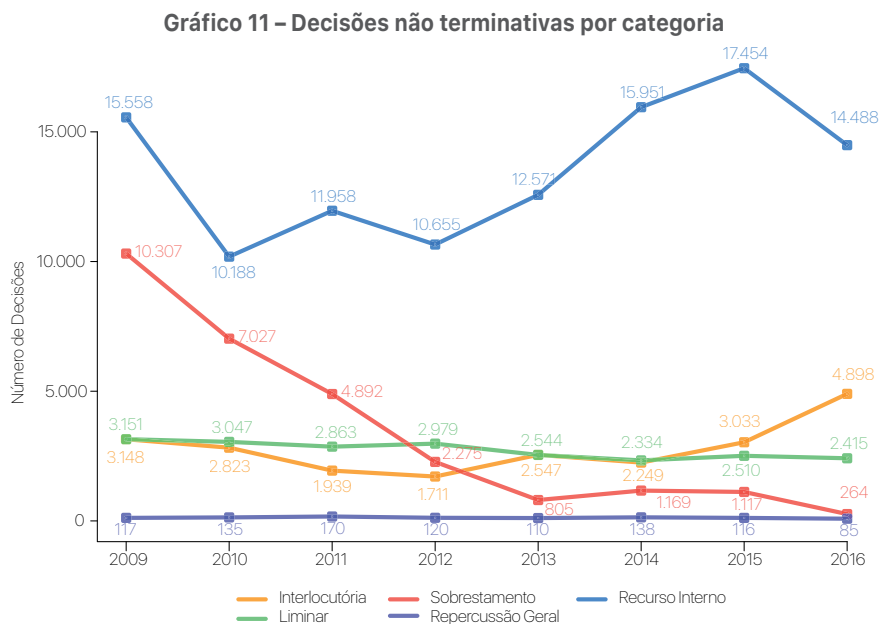
5.3 Decisões

Em 2016 o STF proferiu 117.426 decisões, sendo que 95.276 delas foram terminativas (81%), o maior valor atingido no octênio. Entre as 22.150 decisões não terminativas, estão consideradas aquelas proferidas em caráter liminar, em sede de recurso interno, em sobrestamento, interlocutórias e de repercussão geral.

Observando a série histórica, nota-se um comportamento de queda nas decisões terminativas no período 2011-2013, e uma tendência de crescimento a partir de 2014, tendo havido somente nesse ano um incremento de mais de 20 mil decisões terminativas em relação a 2013 (Gráfico 10).



Entre as decisões não terminativas, as decisões de recurso interno ocorrem historicamente em maior quantidade. As decisões em repercussão geral são as que incidem em menor quantidade em relação a todos os tipos de decisões, porquanto o próprio objetivo do instituto é o de evitar que o Supremo tenha que se debruçar, repetidamente, sobre a mesma discussão, conferindo maior racionalidade ao sistema recursal. Em 2016, foram 85 decisões dessa natureza. Verifica-se também redução no número de decisões de sobrestamento ao longo da série (Gráfico 11).



Em relação à origem das decisões, do total de 117.426 decisões proferidas em 2016, 88% foram monocráticas. A proporção de decisões monocráticas no período variou pouco, ficando entre 84% e 89%, sendo predominante, como esperado, em matéria recursal (como será discutido adiante, na seção 7 do relatório, Gráfico 26).

Ao se separar as decisões colegiadas e monocráticas por tipo, se terminativas ou não, observa-se que, em 98,8% dos casos, as decisões terminativas são feitas monocraticamente pelos Ministros. Apenas 1,2% das decisões terminativas foi julgado em plenário ou turmas. Conforme demonstrado no Gráfico 13, desde 2014 o número de decisões terminativas monocráticas tem aumentado e em 2015 e 2016 foram registrados os mais altos percentuais

de decisões terminativas proferidas monocraticamente (99,0% e 98,8%, respectivamente). Entre as decisões não terminativas, 39,6% são monocráticas e 60,4% são colegiadas.

Gráfico 12 – Decisões colegiadas x monocráticas

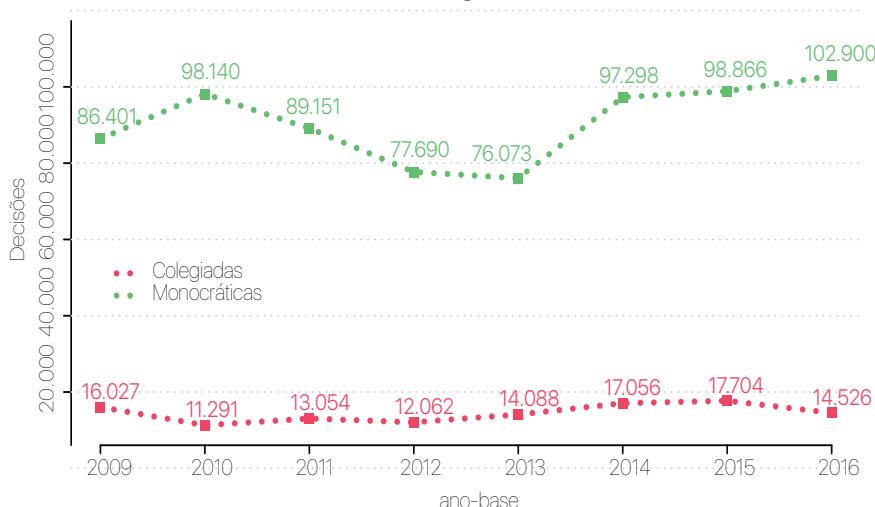
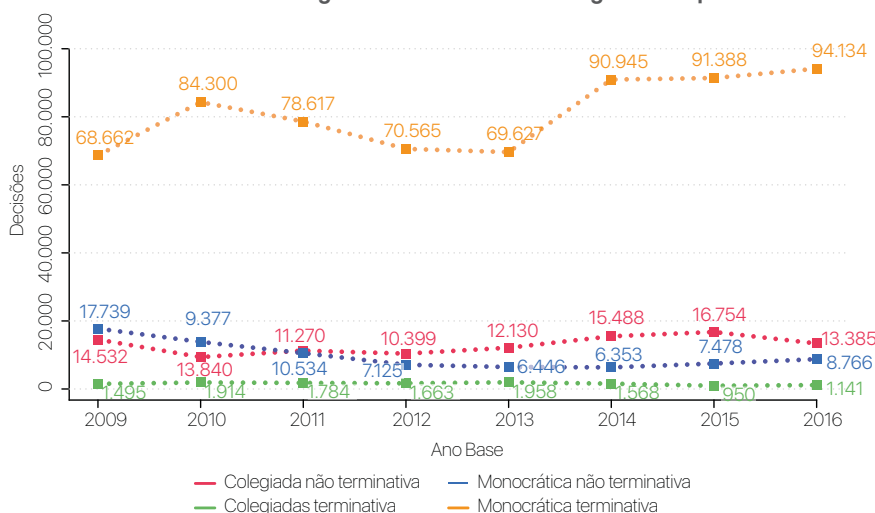


Gráfico 13 – Decisões colegiadas x monocráticas segundo o tipo de decisão



Considerando as decisões colegiadas, em 2016 foram proferidas 3.373 decisões pelo plenário (o que corresponde a 23% do total de decisões colegiadas), 6.312 na primeira turma (43% das decisões colegiadas) e 4.786 na segunda turma (33% das decisões colegiadas), conforme aponta o Gráfico 14.

A participação do sistema de julgamento eletrônico no quadro geral demonstrativo da origem das decisões colegiadas é restrita às discussões relativas à repercussão geral. Isso se explica pelo que dispõem os artigos 323 e 324 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, com a redação que lhes foi dada pelas Emendas Regimentais n. 31, de 2009, 42, de 2010, 47, de 2012 e 49, de 2014, que disciplinam o funcionamento do chamado Plenário Virtual.

Já com relação às decisões monocráticas, sua origem é discriminada em duas categorias: 1) presidência ou vice-presidência e 2) demais ministros (Gráfico 15). A série temporal apresenta variação na representatividade que as decisões da presidência ou vice-presidência têm no total de decisões monocráticas, sendo que nos anos de 2010 e 2011 essas decisões atingiram 41% do total das decisões monocráticas proferidas – o mais alto percentual verificado no octênio.

Gráfico 14 – Origem das decisões colegiadas

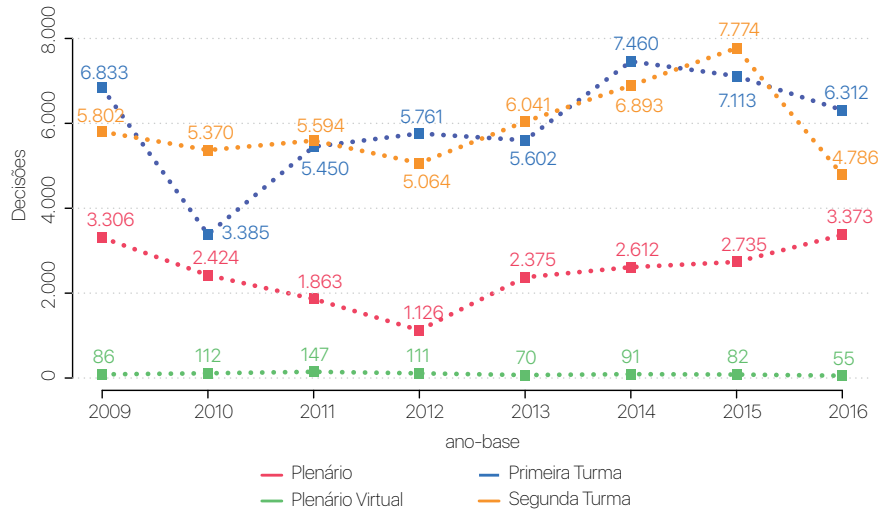
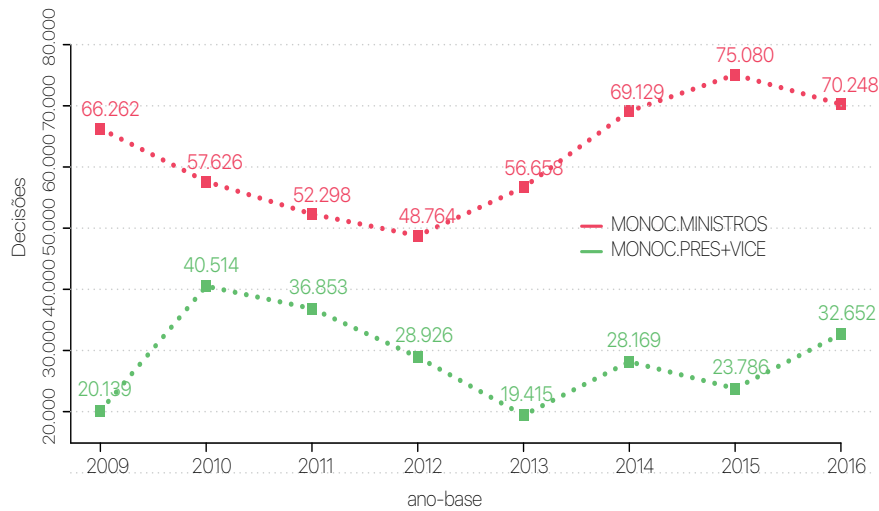


Gráfico 15 – Origem das decisões monocráticas entre presidência e vice-presidência e decisões dos demais Ministros



5.4 Litigiosidade por classe processual

5.4.1 Processos Novos

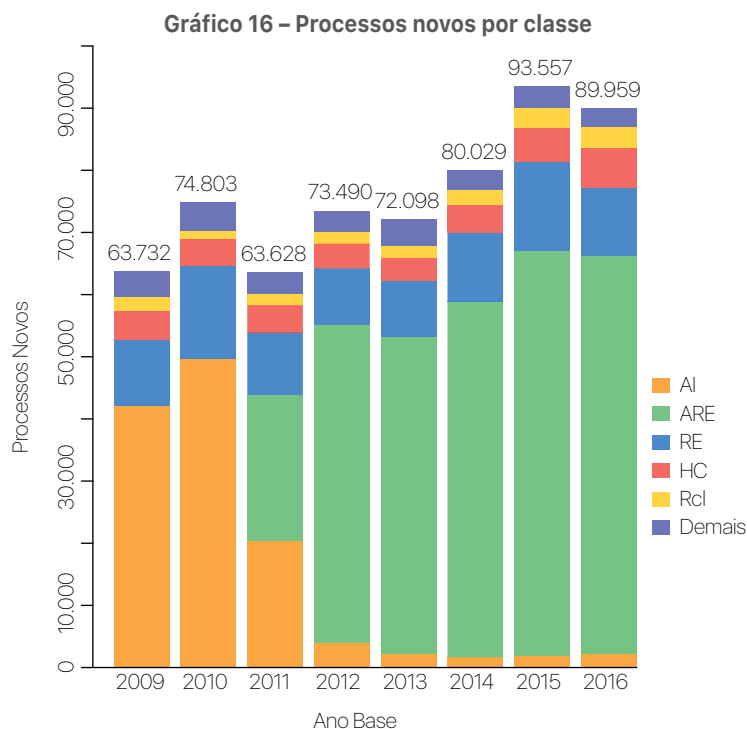
Durante o ano de 2016, ingressaram no STF um total de 89.959 processos, o que representou um recuo de 3,8% em relação ao ano anterior (Gráfico 16). Nos demais anos da série, os casos novos sofreram oscilações, variando de 63,6 mil (em 2011) a 93,5 mil processos (em 2015).

Observando os processos novos por classe, a maior incidência é de agravos em recurso extraordinário (ARE). Os AREs foram criados em 2011, momento em que representaram 36,9% do total de processos novos. A partir de 2012 sua representatividade no volume de processos subiu para 69,6%, permanecendo próximo a esse patamar desde então, constituindo-se na classe com maior volume de processos. Em 2016 os AREs representaram 71,1% do total de processos novos no STF.

Analogamente, a representatividade de processos novos da classe AI (Agravado de Instrumento) no total da demanda ao STF decresceu de 66,2% em 2009, para 32% em 2011, chegando a 2,5% em 2016 (Gráfico 16). Verifica-se, também, que as classes AI, ARE, RE (Recurso Extraordinário), HC (*Habeas Corpus*) e Rcl (Reclamação) representaram, juntas, 96,6% do total dos processos novos em 2016, sendo as mais numerosas. Ao longo de toda série histórica essas classes, juntas, representaram sempre percentual acima de 93% do total de casos novos.

É possível relacionar a participação das diversas classes processuais no total de casos novos da série histórica 2009-2016 à edição da Lei n. 12.322, de 9 de setembro de 2010⁹.

Antes da referida lei, percebia-se a nítida predominância dos AI (Agravos de Instrumento) no número total de casos novos nos anos de 2009 e 2010, chegando a patamares próximos a 2/3 (dois terços) de todos os processos que chegavam anualmente ao STF. Tais recursos tinham por objetivo rediscutir o juízo de admissibilidade dos Recursos Extraordinários realizado pelas instâncias inferiores, submetendo o Supremo Tribunal Federal, muitas vezes, a um trabalho redundante.



⁹ De acordo com o caput, a Lei n.12.322/10 "Transforma o agravo de instrumento interposto contra decisão que não admite recurso extraordinário ou especial em agravo nos próprios autos, alterando dispositivos da Lei n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil". Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12322.htm. Acesso em 31/maio/2017.

Entre os anos de 2009 e 2016, destacando somente as principais variações, sem explorar o comportamento de cada classe processual, observa-se que a quantidade de habeas corpus permanece com pouca variação até 2012, na casa dos 4 mil processos, recuando um pouco em 2013, e voltando a aumentar a partir de 2014, seguindo em crescimento até 2016, quando se observou o maior número de HCs impetrados no octênio: 6.491 (Tabela 1).

A série histórica da quantidade de novos mandados de segurança apresentou um pico em 2010 e manteve-se estável nos demais anos. A quantidade de casos novos de mandados de injunção, suspensão de segurança, suspensão de tutela antecipada e intervenções federais diminuiu significativamente no octênio. Por último, a quantia de processos novos em ações originárias aumentou de 38 processos em 2009 para 80 em 2016, com pico verificado em 2014 – 109 casos novos.

Das 45 classes processuais analisadas, cinco delas não tiveram ingresso de casos novos no período (EL, Rp, RHD, SEC e SE), e outras quatro classes (ES, OACO, RMI e RC) tiveram ingresso inferior a dez casos.

Tabela 1 - Processos novos por classe e ano de autuação

Classe	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
AI	42.193	49.670	20.343	4.027	2.146	1.650	1.983	2.266
ARE	0	0	23.487	51.124	51.080	57.193	65.020	63.937
RE	10.503	15.001	10.030	9.059	9.059	11.125	14.310	10.962
HC	4.709	4.281	4.459	4.036	3.595	4.483	5.584	6.491
Rcl	2.262	w1.300	1.856	1.895	1.894	2.375	3.273	3.281
AC	272	222	275	199	236	227	276	161
ACO	181	196	171	182	220	283	208	168
ADC	4	3	4	0	0	2	6	6
ADI	176	151	163	180	189	112	230	194
ADO	3	3	6	3	4	3	7	1
ADPF	44	18	20	25	34	15	48	59
Almp	4	2	2	2	7	2	6	10
AO	38	69	50	46	94	109	70	80
AOE	2	1	6	3	3	7	7	2
AP	18	27	88	37	164	37	69	26
AR	105	50	37	34	39	45	56	105
AS	2	3	4	3	7	5	9	1
CC	40	31	48	20	77	41	35	23
Cm	0	1	2	22	10	17	2	2
EI	1	0	1	0	8	0	0	1
EL	0	0	0	0	0	0	0	0
EP	0	0	0	0	21	3	0	1
ES	1	0	0	0	0	0	0	0
Ext	29	35	34	23	32	42	46	45
HD	3	2	2	1	2	2	1	3
IF	35	12	14	2	1	5	1	1
Inq	97	158	268	190	229	112	250	135
MI	1.383	1.251	761	814	830	340	102	92
MS	602	1.491	599	499	584	570	439	461
OACO	0	0	1	3	0	1	0	0
Pet	189	111	60	82	110	114	595	441
PPE	12	21	4	14	14	29	34	34
PSV	40	4	10	14	25	3	7	4
RC	0	0	0	1	0	1	0	1
RHC	132	195	262	408	847	703	501	614
RHD	0	0	0	0	0	0	0	0
RMI	0	1	0	0	0	0	0	0
RMS	118	86	159	191	265	116	114	133
Rp	0	0	0	0	0	0	0	0
RvC	4	8	2	5	2	9	7	6
SE	0	0	0	0	0	0	0	0
SEC	0	0	0	0	0	0	0	0
SL	61	77	91	91	84	90	112	122
SS	362	220	203	185	133	122	105	60
STA	107	102	106	70	53	36	44	30
Total	63.732	74.803	63.628	73.490	72.098	80.029	93.557	89.959

5.4.2 Processos Baixados

Em 2016, o STF baixou 85.980 processos, o que representou um recuo de 9.860 processos (10,3%) em relação a 2015 (Gráfico 17). A quantidade de baixados reflete a dinâmica dos processos novos quanto ao decréscimo dos AIs e surgimento dos AREs.

Entre as classes processuais que tiveram diminuição na quantidade de processos baixados, no período de 2009 a 2016, estão os agravos de instrumento e os recursos extraordinários, e entre as que verificaram aumento estão habeas corpus, mandados de segurança, ação cível originária, ações penais e inquéritos, conforme os valores absolutos (Tabela 2).

Três classes processuais não verificaram nenhum movimento de baixa no período (RHD, Rp e SE) e outras sete tiveram baixa inferior a dez processos (EL, SEC, RC, RMI, ES, OACO e EP).

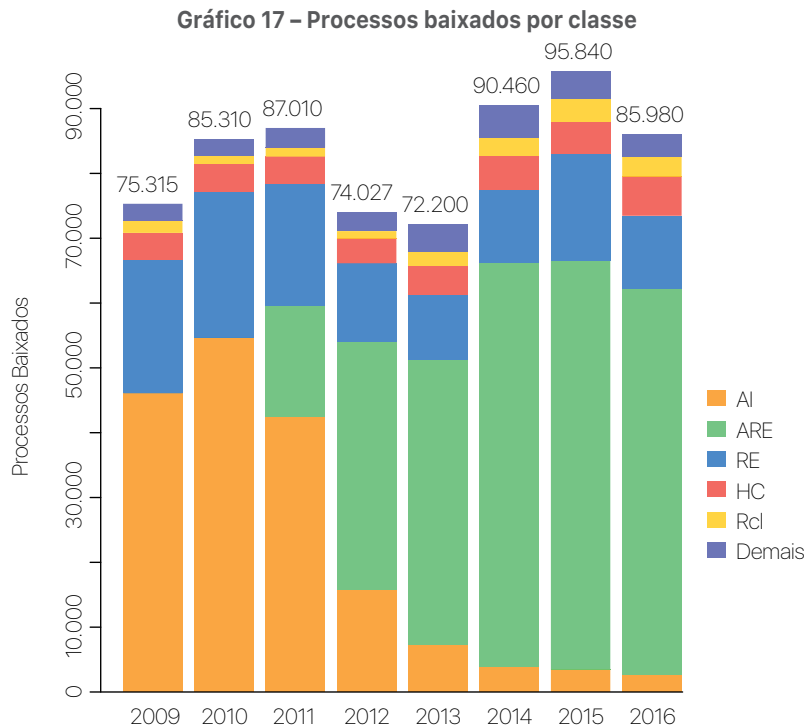


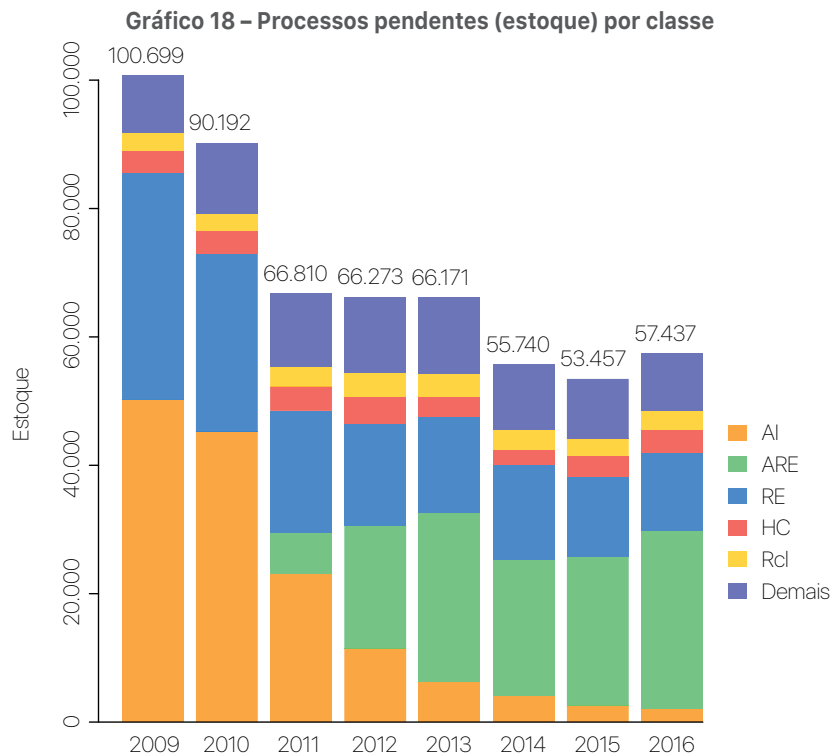
Tabela 2 – Processos baixados por classe e ano da baixa

Classe	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
AI	46.118	54.650	42.423	15.745	7.253	3.924	3.480	2.689
ARE	0	0	17.125	38.274	43.970	62.255	63.083	59.534
RE	20.552	22.552	18.823	12.118	9.993	11.363	16.517	11.238
HC	4.149	4.179	4.214	3.816	4.597	5.148	4.797	6.049
Rcl	1.953	1.384	1.435	1.149	2.211	2.814	3.694	3.069
AC	300	284	228	183	257	326	246	217
ACO	88	110	86	126	220	288	361	266
ADC	1	3	2	2	1	3	1	2
ADI	115	119	122	77	75	198	139	100
ADO	0	2	0	4	2	1	4	3
ADPF	14	14	14	8	14	18	27	21
Almp	0	4	1	1	0	3	10	11
AO	144	68	59	57	42	113	140	70
AOE	1	0	2	6	5	7	5	6
AP	17	22	44	15	169	49	111	29
AR	43	47	48	24	56	80	133	105
AS	5	2	4	5	2	4	8	6
CC	89	46	48	22	65	92	60	17
Cm	0	0	2	21	9	16	5	1
EI	1	1	1	0	1	5	0	1
EL	0	0	1	0	0	0	0	0
EP	0	0	0	0	0	0	0	8
ES	1	1	1	1	0	0	0	0
Ext	34	27	53	20	25	29	34	44
HD	2	4	3	1	2	2	1	1
IF	6	4	3	21	1	1	4	19
Inq	78	73	193	137	196	185	324	148
MI	321	478	710	975	1.373	1.062	265	117
MS	374	377	618	463	542	966	831	901
OACO	0	0	1	3	0	1	0	0
Pet	220	160	82	79	156	100	550	327
PPE	12	25	8	9	16	20	38	45
PSV	22	11	0	7	7	5	25	6
RC	0	0	0	0	0	0	0	2
RHC	126	125	183	189	586	928	442	496
RHD	0	0	0	0	0	0	0	0
RMI	1	1	0	0	0	0	0	0
RMS	76	67	78	181	196	233	153	184
Rp	0	0	0	0	0	0	0	0
RvC	5	6	3	3	3	8	4	6
SE	0	0	0	0	0	0	0	0
SEC	1	0	0	0	0	0	0	0
SL	41	77	70	56	47	64	135	84
SS	333	270	202	165	62	118	161	118
STA	72	117	120	64	46	31	52	40
Total	75.315	85.310	87.010	74.027	72.200	90.460	95.840	85.980

5.4.3 Estoque

O estoque processual do Supremo Tribunal Federal reduziu consideravelmente nos últimos oito anos, tendo recuado 43% entre 2009 e 2016. Sucessivas reduções ocorreram desde 2009, com três decréscimos substanciais: a) De 100,7 mil para 90,2 mil entre 2009 e 2010 (10,3%); b) de 90,2 mil para 66,8 mil de 2010 para 2011 (25,9%); c) de 66,2 mil para 53,4 mil de 2013 para 2015 (19,3%) (Gráfico 18). Entre 2015 e 2016 houve acréscimo pontual de 3.980 processos no estoque (aumento de 7,4%).

A composição do estoque de acordo com as classes processuais indica que as duas classes com maior volume de processos (ARE – Recurso Extraordinário com Agravo e RE – Recurso Extraordinário) correspondiam a 69,4% do estoque de processos no STF em 2016. Somadas a elas os processos das classes HC – Habeas Corpus, Rcl – Reclamação e AI – Agravo de Instrumento, têm-se 84,4% do total de processos pendentes.



Nos anos de 2009 a 2011, a classe com maior quantidade de processos no estoque era Agravo de Instrumento (AI), que decresce enquanto aumenta a quantidade de processos de Recurso Extraordinário com Agravo (ARE), classe criada a partir de 2011. Os processos recursais (AI, ARE e RE) representaram 73,1% do estoque em 2016 (Tabela 3).

Além dessa mudança, outras alterações significativas ocorridas de 2009 a 2016 foram aumentos nos estoques de recursos ordinários em habeas corpus, suspensão de liminar, inquéritos, arguição de descumprimento de preceito fundamental, ação direta de inconstitucionalidade e ação direta de inconstitucionalidade por omissão. Também houve redução nos estoques de recursos extraordinários, mandados de injunção e dos conflitos de competência.

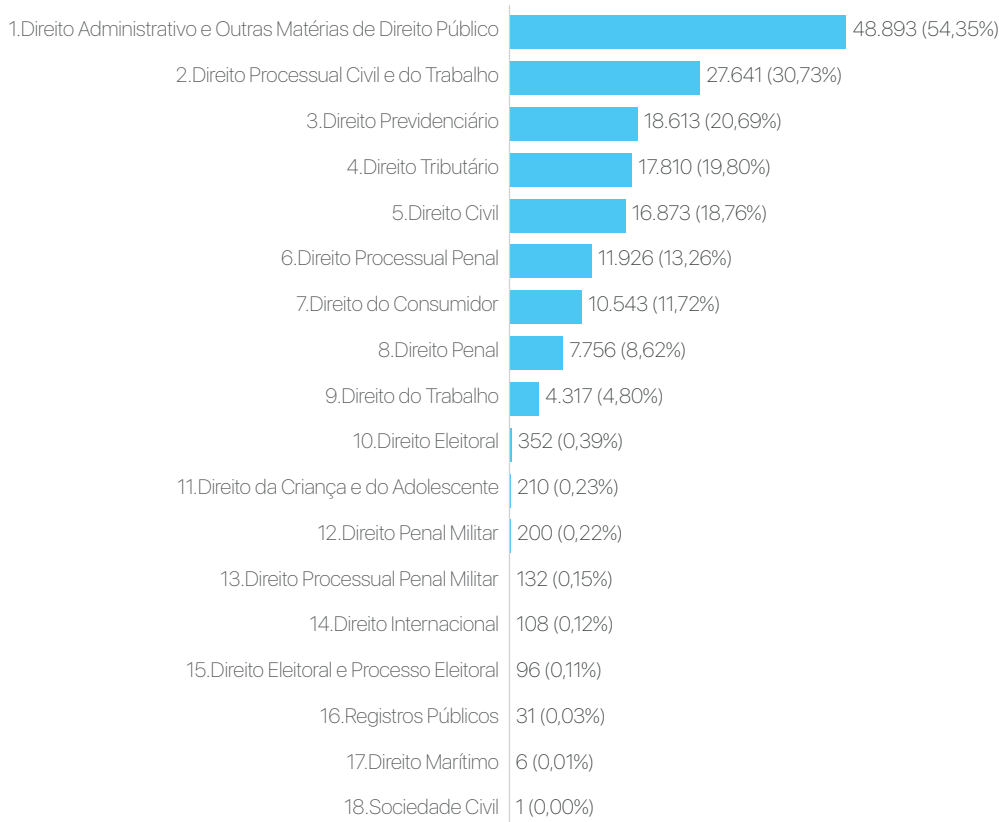
Tabela 3 – Estoque por classe e ano

Classe	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
AI	50.187	45.207	23.127	11.409	6.302	4.028	2.531	2.108
ARE	0	0	6.362	19.212	26.322	21.260	23.197	27.601
RE	35.331	27.780	18.987	15.928	14.994	14.756	12.549	12.273
HC	3.488	3.590	3.835	4.055	3.053	2.388	3.175	3.617
Rcl	2.770	2.686	3.107	3.853	3.536	3.097	2.676	2.888
AC	697	635	682	698	677	578	608	552
ACO	693	779	864	920	920	915	762	664
ADC	13	13	15	13	12	11	16	20
ADI	1.566	1.598	1.639	1.742	1.856	1.770	1.861	1.955
ADO	8	9	15	14	16	18	21	19
ADPF	114	118	124	141	161	158	179	217
Almp	4	2	3	4	11	10	6	5
AO	250	251	242	231	283	279	209	219
AOE	7	8	12	9	7	7	9	5
AP	91	96	140	162	157	145	103	100
AR	527	530	519	529	512	477	400	400
AS	4	5	5	3	8	9	10	5
CC	120	105	105	103	115	64	39	45
Cm	0	1	1	2	3	4	1	2
EI	2	1	1	1	8	3	3	3
EL	1	1	0	0	0	0	0	0
EP	0	0	0	0	21	24	24	17
ES	3	2	1	0	0	0	0	0
Ext	53	61	42	45	52	65	77	78
HD	4	2	1	1	1	1	1	3
IF	120	128	139	120	120	124	121	103
Inq	273	358	433	486	519	446	372	359
MI	1.264	2.037	2.088	1.927	1.384	662	499	474
MS	1.541	2.655	2.636	2.672	2.714	2.318	1.926	1.486
OACO	0	0	0	0	0	0	0	0
Pet	353	304	282	285	239	253	298	412
PPE	19	15	11	16	14	23	19	8
PSV	29	22	32	39	57	55	37	35
RC	0	0	0	1	1	2	2	1
RHC	228	298	377	596	857	632	691	809
RHD	1	1	1	1	1	1	1	1
RMI	0	0	0	0	0	0	0	0
RMS	433	452	533	543	612	495	456	405
Rp	1	1	1	1	1	1	1	1
RvC	0	2	1	3	2	3	6	6
SE	0	0	0	0	0	0	0	0
SEC	0	0	0	0	0	0	0	0
SL	93	93	114	149	186	212	189	227
SS	270	220	221	241	312	316	260	202
STA	141	126	112	118	125	130	122	112
Total	100.699	90.192	66.810	66.273	66.171	55.740	53.457	57.437

5.5 Processos por Assunto

Considerando que o ramo do Direito é o primeiro nível de classificação dos processos por assunto, dos 89.959 processos autuados em 2016 no STF, 48.893 (54,35%) tratavam de matérias de direito administrativo e outras matérias de direito público; 27.641 (30,73%) eram referentes a matérias de direito processual civil e do trabalho (Gráfico 19). Ressalta-se que um processo pode ser classificado em mais de um ramo do Direito. Estão também entre os ramos mais frequentes: direito previdenciário (20,69%), direito tributário (19,80%), direito civil (18,76%), direito processual penal (13,26%) e direito do consumidor (11,72%).

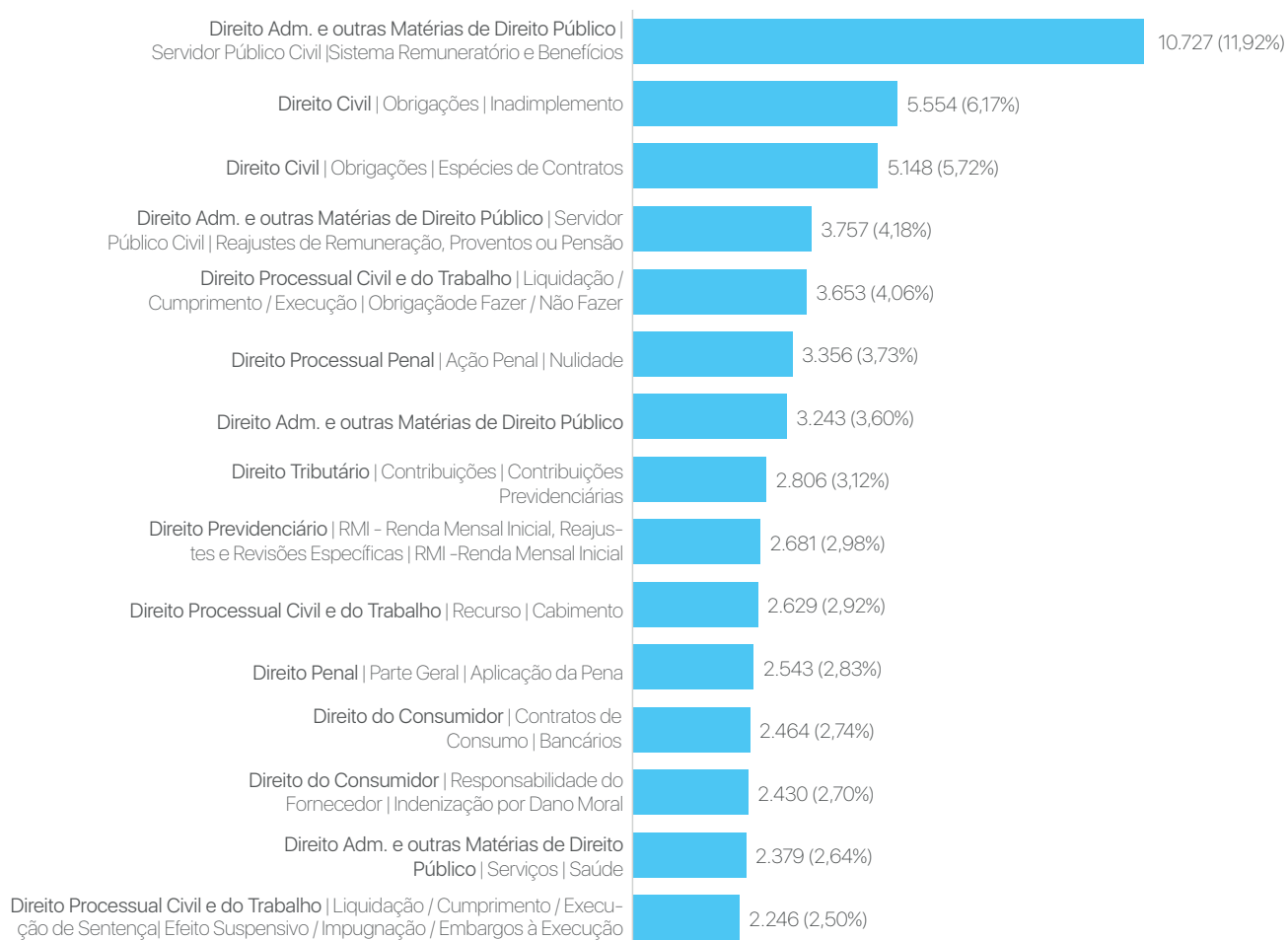
Gráfico 19 – Processos novos por ramo do direito



Analisando-se até o terceiro nível de classificação dos processos em assuntos, observa-se que o assunto que aparece com maior frequência é o que trata do sistema remuneratório e de benefícios no serviço público civil, responsável por 11,92% do total de processos ingressados no STF ano de 2016 (Gráfico 20). O ramo do Direito administrativo e direito público é responsável também pelo quarto assunto mais incidente: reajustes de remuneração, proventos e pensão (4,18%). O segundo e o terceiro assuntos mais frequentes são referentes às matérias de direito civil, relacionados a obrigações em inadimplemento (6,17%) e espécies de contratos (5,72%).

No Direito Processual Civil e do Trabalho, sobressaem os assuntos liquidação, cumprimento e execução (4,06%). No ramo do Direito Processual Penal, são habituais as discussões de nulidades (3,73%). No Direito do Consumidor, litígios relacionados a contratos bancários (2,74%) e indenização por danos morais (2,70%).

Gráfico 20 – Processos novos pelos 15 assuntos mais frequentes



5.6 Justiça digital

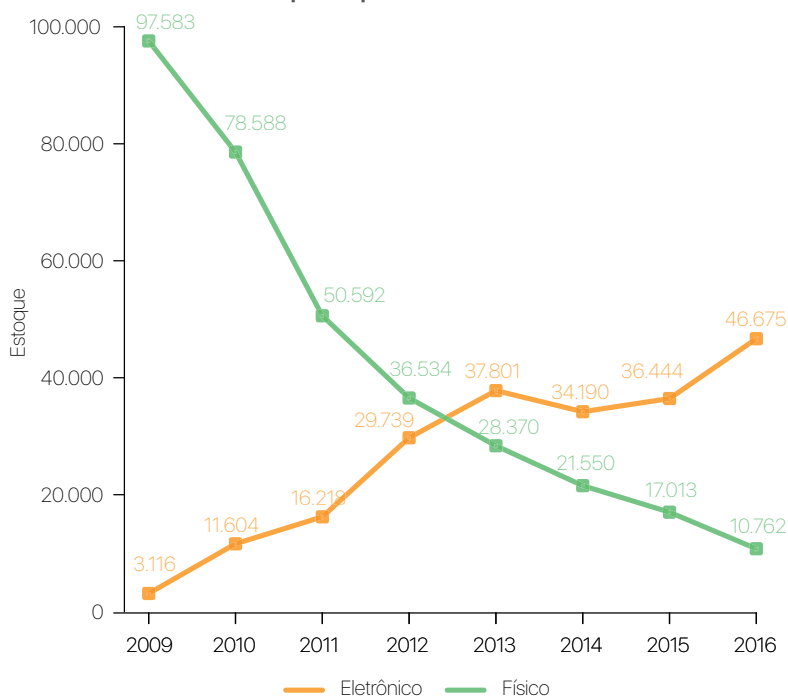
A tramitação eletrônica de processos foi iniciada no STF em 2007 e, em 2012, o número de processos em tramitação por meio eletrônico superou o quantitativo daqueles autuados pela forma tradicional. Os processos eletrônicos corresponderam, em 2016, a 90,7% do total de casos novos registrados (Gráfico 21).

Como consequência natural dessa progressão, a composição do estoque também tem apresentado cada vez mais processos tramitando eletronicamente, sendo que em 2009 apenas 2,5% do estoque eram de processos eletrônicos, e, ao final de 2016, o estoque do STF era constituído majoritariamente por processos eletrônicos: 81,3% do total (Gráfico 22).

Gráfico 21 – Processos novos eletrônicos x físicos



Gráfico 22 – Estoque de processos eletrônicos x físicos



5.7 Maiores litigantes – polo ativo x passivo

Os dois maiores litigantes do acervo do STF em 2016, tanto no polo ativo, quanto no passivo, foram a União e o INSS.

Entre os maiores demandantes (polo ativo) figuram, depois da União (com 4.948 processos) e do INSS (1.612 processos), o Ministério Público Federal (com 1.478 processos), e os Estados do Rio de Janeiro (1.130) e de São Paulo (1.075 processos).

Entre os maiores demandados (polo passivo) estão a União (6.074 processos), o INSS (3.714 processos), o STJ (1.776 processos), o MPF (1.721 processos) e o Estado de São Paulo (1.255 processos).

Gráfico 23 – Dez maiores litigantes - polo ativo

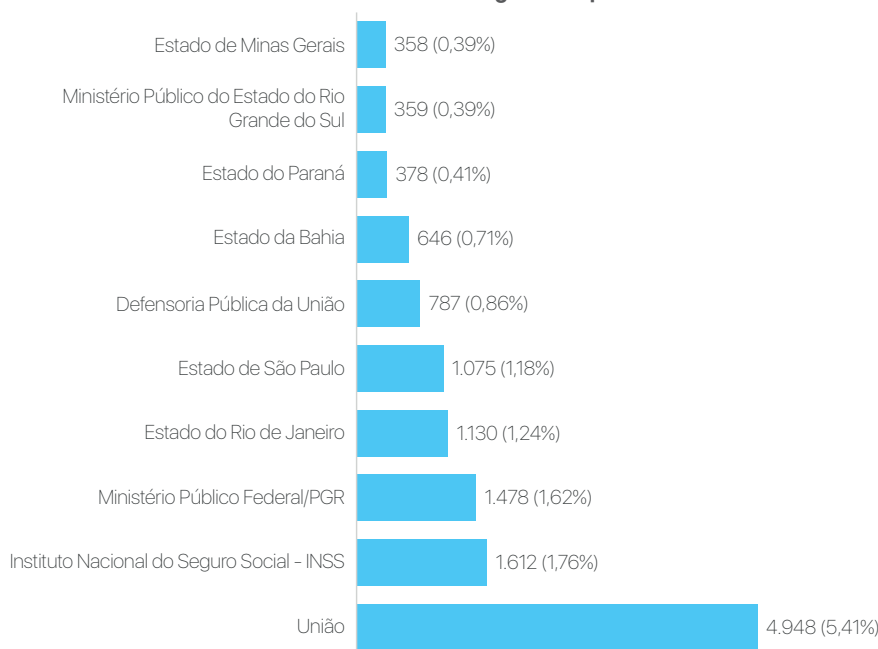
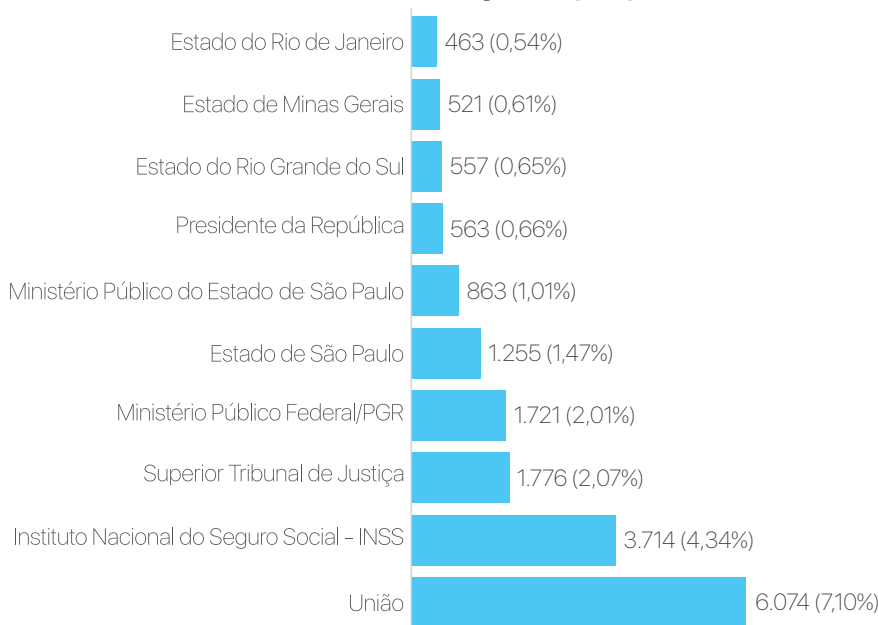


Gráfico 24 – Dez maiores litigantes - polo passivo



6 Processos por Competências Constitucionais

A Constituição de 1988 afirmou o Supremo Tribunal Federal como seu guardião, tarefa desincumbida por meio da fiscalização direta e concentrada da constitucionalidade das leis nos moldes das Cortes Constitucionais austríaco-germânicas e do exercício do judicial review como última das instâncias do sistema recursal brasileiro.

Além disso, o texto constitucional comete ao Supremo Tribunal Federal a competência originária para o processamento e julgamento de diversas ações como, por exemplo, as questões criminais listadas nas alíneas b e c do inciso I do artigo 102 e as situações que envolvam interesses de Estados estrangeiros ou organismos internacionais, a teor das alíneas e e g do mesmo dispositivo citado.

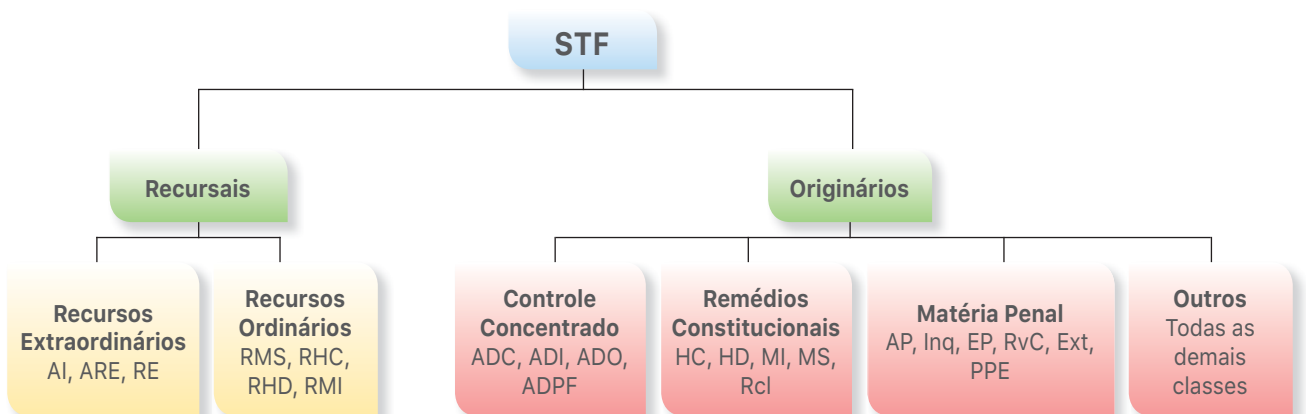
No constante equilíbrio entre suas funções de Corte Constitucional e tribunal de revisão, o Supremo Tribunal Federal enfrenta questões de alta indagação e relevância social como o conflito entre os direitos à liberdade de expressão, criação artística e produção científica e o direito à intimidade (ADI n. 4.815/DF), e igualmente, na condição de instância recursal, se debruça sobre as condições de possibilidade de o Poder Judiciário determinar prestações positivas ao Estado, especialmente na contratação de pessoal e realização de obras destinadas à realização do direito à saúde (RE n. 684.612 RG/RJ).

A mesma Corte aprecia originariamente pedidos de extradição formulados por outros Estados nacionais, ações penais e questões incidentais em inquéritos policiais nos quais atua como um verdadeiro Tribunal de instrução.

Neste Capítulo, faz-se uma análise da atuação do Supremo Tribunal Federal de acordo com as suas competências constitucionais, as quais foram agrupadas, a partir de suas classes processuais, de acordo com os seguintes critérios (Figura 2):

- Competências originárias: são aquelas que se referem às classes processuais nas quais o STF atua como única e última instância de julgamento da matéria versada nos processos. Nessa categoria estão congregadas as ações de controle direto de constitucionalidade, as classes que se referem à matéria penal, os remédios constitucionais, entre os quais foram somados os dados da Reclamação e as demais ações de competência originária;
- Competências recursais: são aquelas que se referem às classes processuais nas quais o STF atua como Corte de revisão de decisões proferidas por outras instâncias judiciais. Subdivide-se em Recursos Extraordinários e Recursos Ordinários.

Figura 2 – Competências constitucionais do Supremo Tribunal Federal



6.1 Visão Geral por Competências Constitucionais

É possível afirmar que os dados relativos ao número de casos novos, estoque e processos baixados do Supremo Tribunal Federal, em geral, refletem os índices e desempenho da Corte no exercício da competência recursal extraordinária. Basta notar, em números absolutos, o que essa competência representa em relação aos números gerais.

Na análise quadro a quadro, proposta abaixo (Gráfico 25), na qual os dados relativos ao número de casos novos, baixados e acervo são apresentados por cada grupo de competência constitucional exercida pela Corte, isso pode ser percebido de maneira mais nítida.

Nota-se, por exemplo, que, no último triênio, há uma leve queda no estoque de processos de competência recursal extraordinária, seguida por um breve aumento, o que espelha o resultado geral do estoque de processos no Supremo Tribunal Federal (Gráfico 18). Esse movimento não se verifica em nenhuma outra competência constitucional da Corte, excetuados apenas os remédios constitucionais, o que ressalta ainda mais a preponderância dos dados relativos à competência recursal extraordinária no quadro geral referente ao estoque de processos.

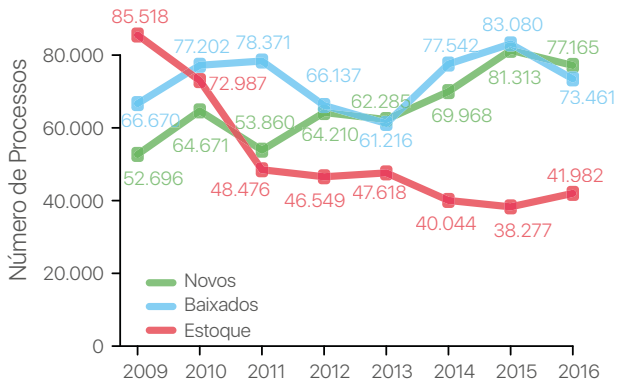
Já no que se refere ao número de casos novos e baixados por competência, verifica-se, em linhas gerais, um comportamento uniforme no qual, independentemente da competência considerada, a litigiosidade é acompanhada pela produtividade da Corte (Gráfico 25).

Além disso, verifica-se que, excluída a competência recursal extraordinária, nas demais competências da Corte a série histórica se inicia com o número de casos novos suplantando os baixados, situação que se inverte, invariavelmente, a partir do ano de 2014.

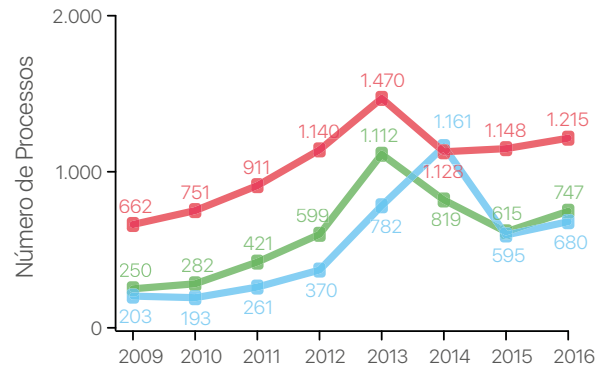
Se o comportamento dos dados relativos aos casos novos e baixados mostra semelhanças entre as diversas competências do Supremo Tribunal Federal, no que diz respeito ao estoque de processos, destaca-se o progressivo crescimento no que se refere ao controle concentrado de constitucionalidade no último triênio, de aproximadamente 13% (treze por cento) no período.

Gráfico 25 – Processos novos, baixados e estoque por competência

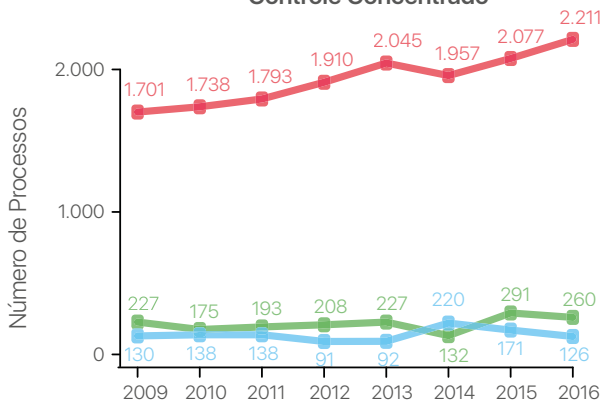
Recursos Extraordinários



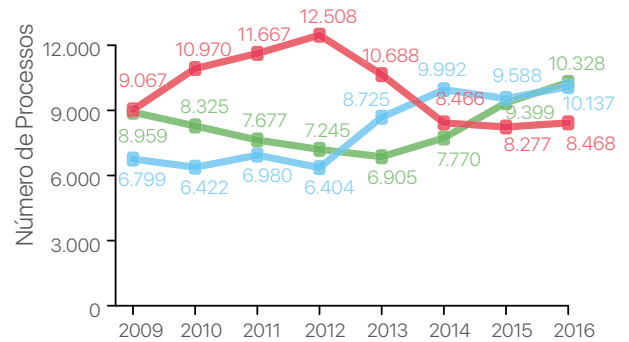
Recursos Ordinários



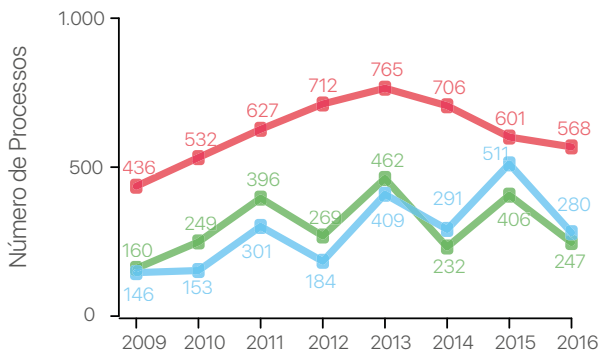
Controle Concentrado



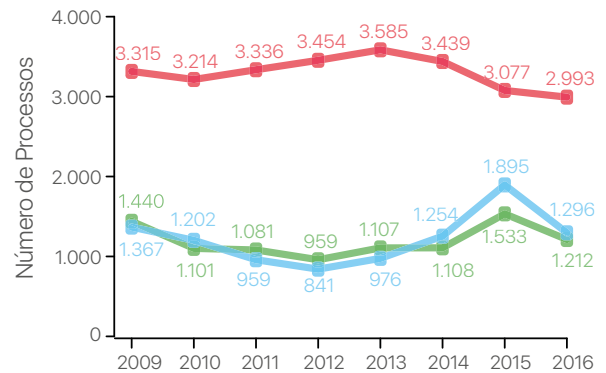
Remédios Constitucionais



Matéria Penal



Outros



6.2 Origem das decisões de acordo com as competências constitucionais

O volume de decisões por competência constitucional reflete o volume de processos. Assim, as decisões em recurso extraordinário representam a maior parcela de decisões, sejam colegiadas, sejam monocráticas.

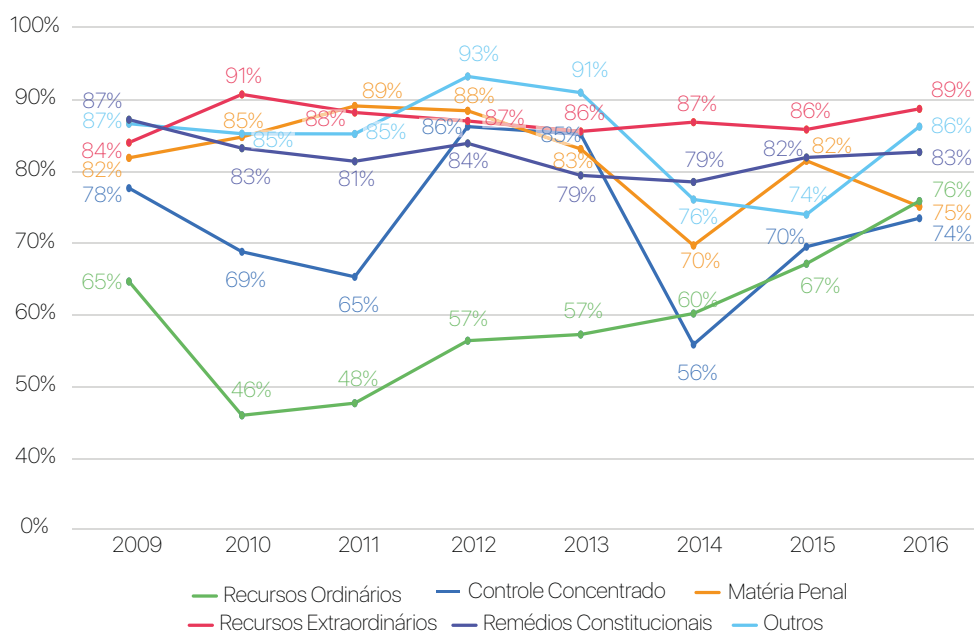
Ainda que as monocráticas representem o maior volume de decisões do STF em toda série temporal, em algumas competências constitucionais, as decisões colegiadas tendem a ter maior peso relativo, caso da competência em recursos ordinários e em controle concentrado de constitucionalidade (Gráfico 26).

Com efeito, por força da sistemática de julgamento da maioria das ações de controle direto da constitucionalidade¹⁰, à exceção dos casos de inépcia, ausência de fundamentação da petição inicial ou improcedência manifesta do pedido, a declaração de inconstitucionalidade, constitucionalidade de leis ou atos normativos, a procedência ou improcedência das arguições de preceito fundamental dependem de quórum qualificado, somente alcançável em Plenário.

Importa considerar, contudo, que apesar dessa característica explicar a menor ocorrência de decisões monocráticas nas ações de controle abstrato de constitucionalidade em relação às demais competências exercidas pelo STF, percebe-se que, mesmo neste domínio, elas são a maioria.

A tendência do percentual de decisões monocráticas por competência constitucional do Supremo Tribunal Federal na série histórica observada é de regularidade em patamares elevados. A única alteração notável se verifica em 2014, quando há uma queda geral do percentual de decisões monocráticas que pode ser explicada pelo desafogamento da pauta das Turmas e do Plenário resultante, naquele interregno, da ausência de processos penais de competência originária de grande repercussão e complexidade.

Gráfico 26 – Decisões monocráticas, de acordo com as competências constitucionais



¹⁰ Leis n. 9.868, de 1999, com a redação dada pela Lei n. 12.063, de 2009, e Lei n. 9.882, de 1.999, que tratam das ações diretas de inconstitucionalidade, de inconstitucionalidade por omissão, declaratórias de constitucionalidade e arguições de descumprimento de preceito fundamental.

6.3 Taxa de Congestionamento e Índice de Atendimento à Demanda

A série histórica da taxa de congestionamento por competência constitucional mostra que se a litigiosidade está concentrada nas classes processuais que provocam a atuação revisora do STF, o Tribunal tem concentrado seus esforços na resposta a esse tipo de demanda.

Os recursos extraordinários apresentam as menores taxas de congestionamento de todas as competências (36,4%), seguidas pela taxa de congestionamento verificada nos remédios constitucionais (45,5%). Percebe-se, em ambas as competências, certa estabilização da taxa de congestionamento nos últimos três anos, com uma oscilação, no período, que girou em torno dos 2%, para mais ou para menos.

Nos recursos ordinários e nos processos que lidam especificamente com matéria penal, a variação da taxa de congestionamento se deu de maneira mais acentuada. No primeiro caso, a menor taxa de congestionamento se verificou no ano de 2014, quando o represamento de recursos ordinários chegou aos 49,3%, tendo retornado ao patamar de 65% no ano de 2015, apresentando leve tendência de recuperação em 2016 (64,1%).

Já nas questões penais de competência originária, a série histórica é toda marcada por fortes variações nas taxas de congestionamento de ano para ano. O menor represamento ocorreu no ano de 2015 (54%), seguido de nova alta no índice no ano de 2016 (67%).

A competência com as maiores taxas de congestionamento é a de processos de controle concentrado de constitucionalidade. À exceção do ano de 2014, a taxa apresenta-se estável em níveis superiores a 90%.

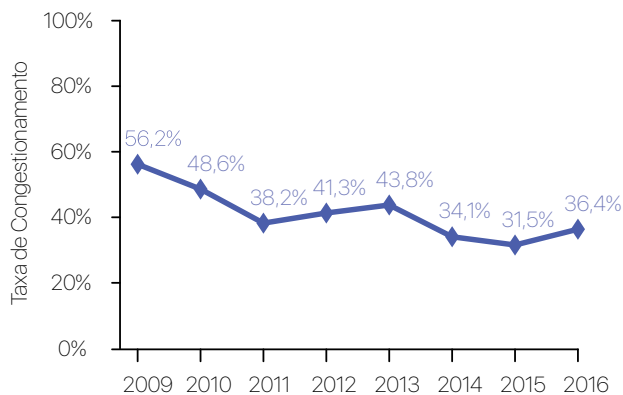
No ano de 2014 todos os índices de atendimento à demanda por competência foram superiores a 100%, ou seja, a quantidade de processos baixados foi superior à de processos novos, o que sinaliza um pico de produtividade comum na prestação jurisdicional em todas as matérias de competência.

Os números indicam altas taxas de congestionamento em ações de controle concentrado em relação às espécies recursais, revelando uma concentração de esforços nas tarefas próprias de um tribunal de instrução ou revisão, em detrimento da atuação como Corte Constitucional.

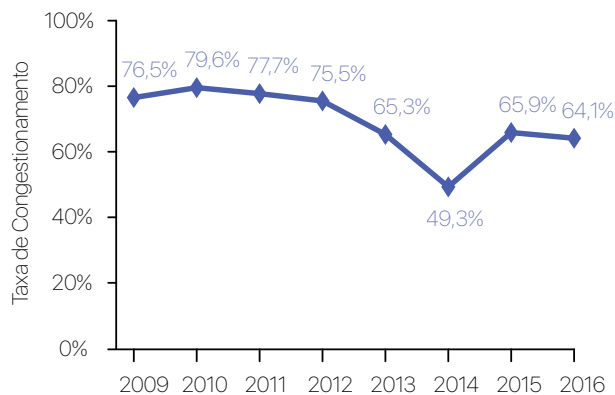
Além disso, há de se mencionarem características próprias às ações de controle concentrado de constitucionalidade que podem ter influência no tempo de julgamento. Nelas são discutidas as grandes questões nacionais, de imensurável importância político-jurídica, ensejando, não raro, providências para abertura dos debates constitucionais à comunidade, com a realização de audiências públicas, intervenção de amici curiae etc.

Gráfico 27 – Taxa de congestionamento por competência

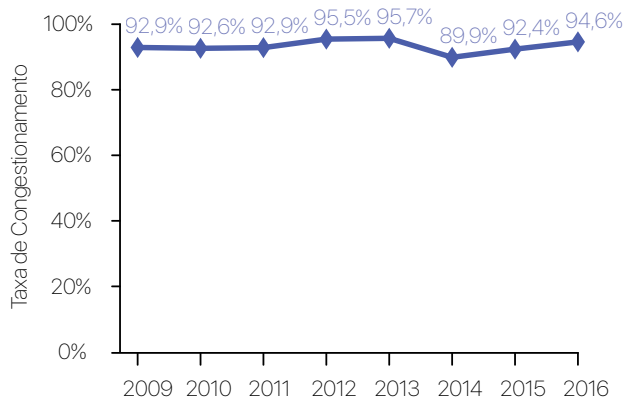
Recursos Extraordinários



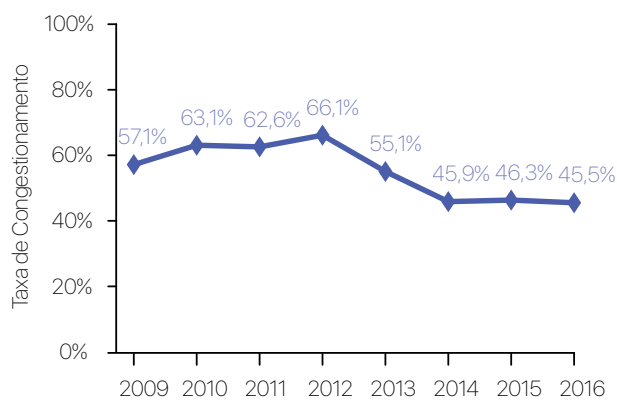
Recursos Ordinários



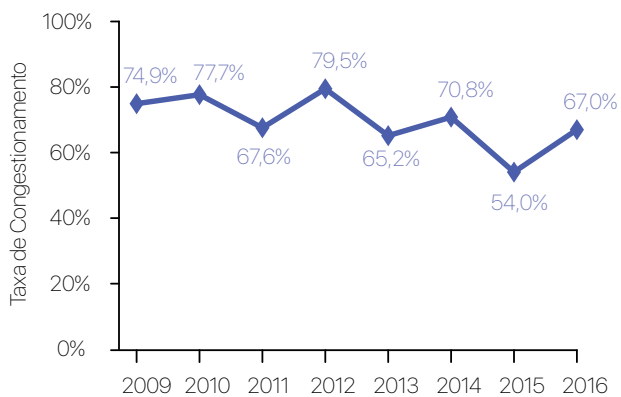
Controle Concentrado



Remédios Constitucionais



Matéria Penal



Outros

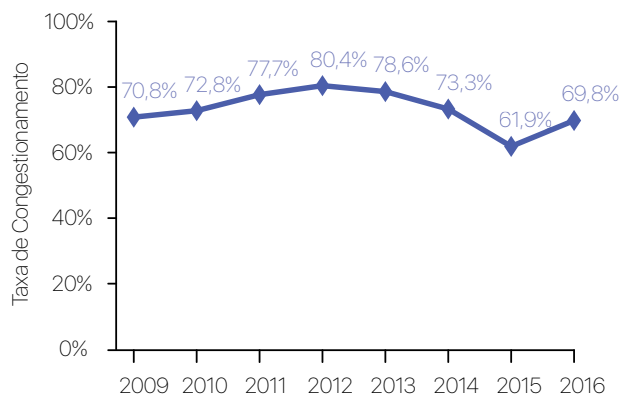
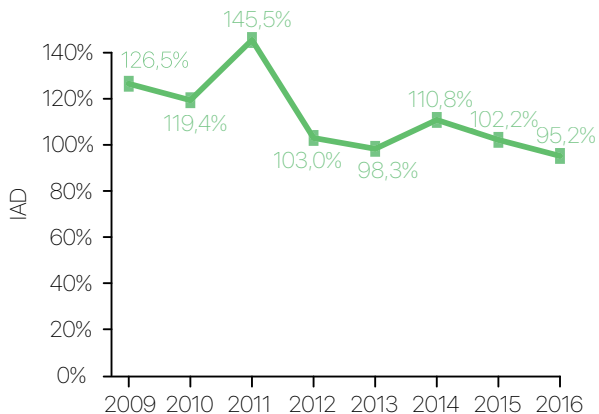
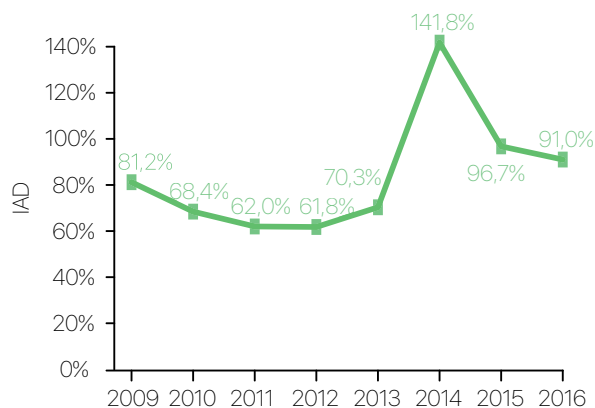


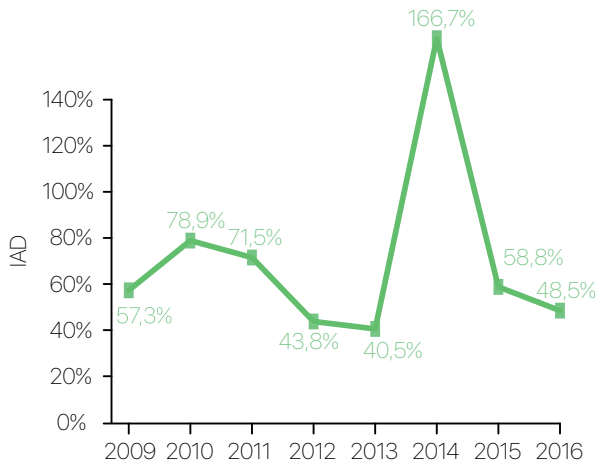
Gráfico 28 – Índice de atendimento à demanda por competência
Recursos Extraordinários



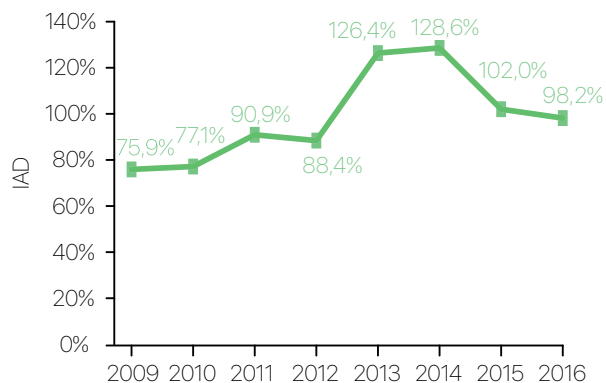
Recursos Ordinários



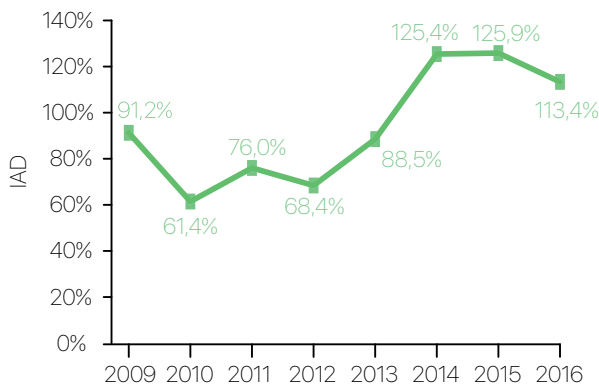
Controle Concentrado



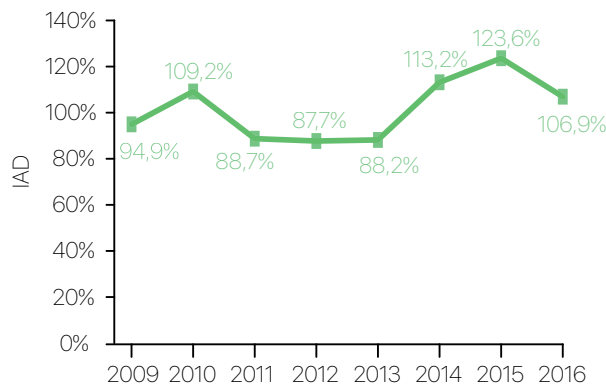
Remédios Constitucionais



Matéria Penal



Outros



6.4 Origem dos Processos

Os estados e regiões do País que mais demandam o STF, considerando as competências recursais, ordinária ou extraordinária, são: Ceará, Pernambuco, Bahia, Mato Grosso do Sul, Distrito Federal e os Estados do Sul e do Sudeste.

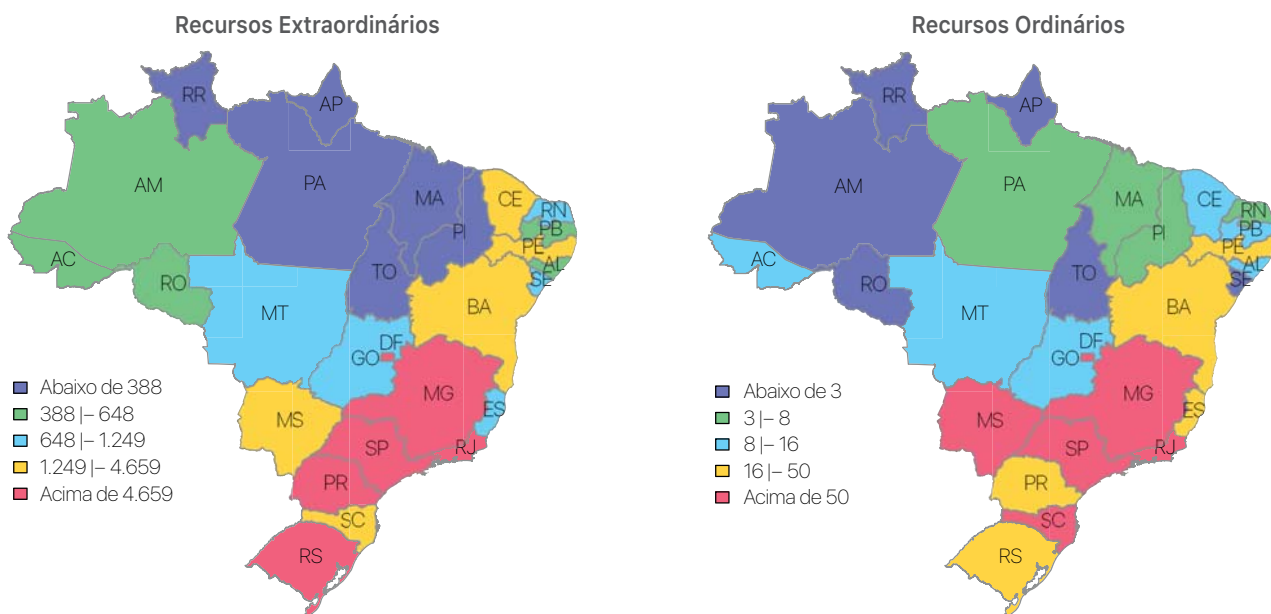
Já a Região Norte, os estados menos populosos do Nordeste, Goiás e Mato Grosso estão nas três menores faixas de litigiosidade, consideradas as classes processuais recursais.

A faixa do mapa que se estende do Ceará ao Rio Grande do Sul pelo litoral do Atlântico, alcançando o Distrito Federal, Mato Grosso do Sul e Minas Gerais corresponde aos estados mais populosos e economicamente mais ativos do País, o que se reflete no acionamento do Supremo Tribunal Federal como última e extraordinária instância recursal.

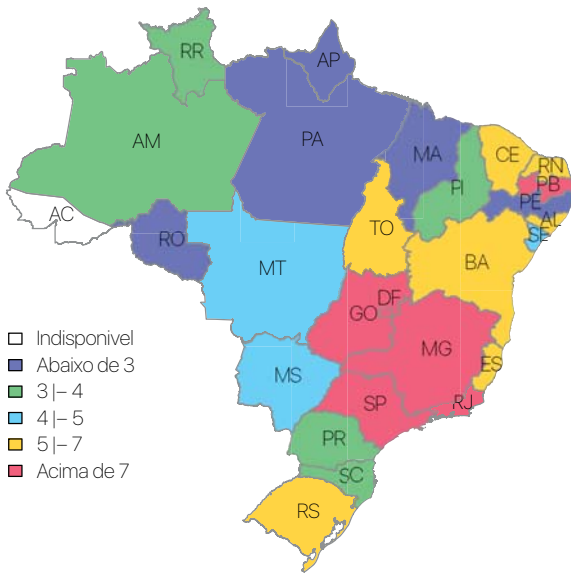
O quadro é praticamente o mesmo quando considerados os remédios constitucionais e reclamações, que também evidenciam o acionamento da mais alta Corte de Justiça do Brasil para tratar de violações de direitos individuais, quase sempre acompanhados de pedidos de intervenção judicial de urgência.

Já no que se refere às ações de controle direto de constitucionalidade das leis, percebe-se uma concentração da litigiosidade na região central do Brasil, especialmente, Sudeste e Distrito Federal, com destaque para focos de litigiosidade na Paraíba e Goiás, o que pode estar relacionado com uma maior capacidade de provocação e influência dos legitimados à propositura das ações de fiscalização abstrata da constitucionalidade das leis.

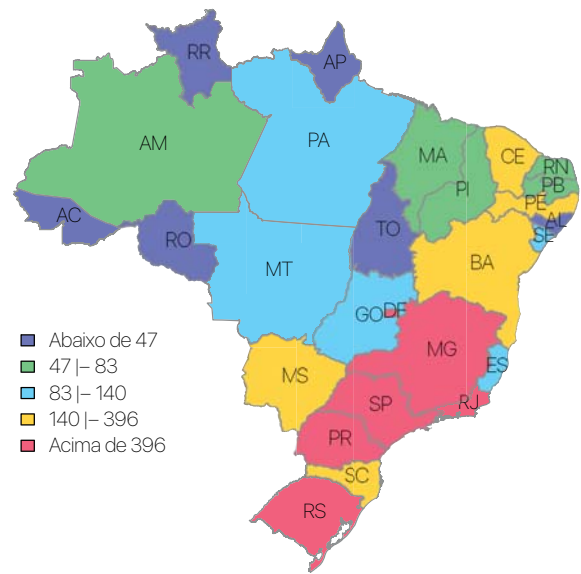
Figura 3 - Mapa dos Casos novos por origem e competência



Controle Concentrado



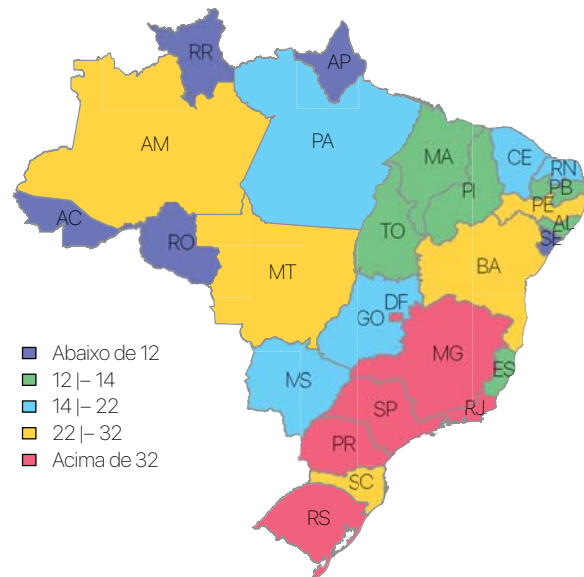
Remédios Constitucionais



Medidas de Matéria Penal Originária



Outros



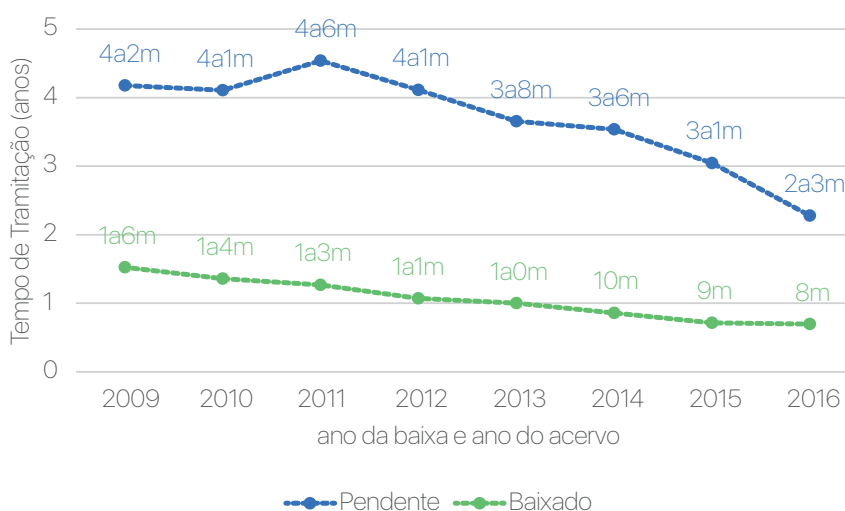
7 Tempo de Tramitação Processual

Esta seção tem por objetivo apurar o tempo de duração dos processos que tramitam no Supremo Tribunal Federal, considerando a diferença entre a data da baixa do processo e a data de autuação. Em se tratando de processos não solucionados, computa-se o período entre a autuação e data-base de cálculo de 31 de dezembro de 2016.

Nas análises que se seguem, foram considerados 723.579 processos que tramitaram no Supremo Tribunal Federal no período de 2009 a 2016, dos quais 666.142 (92,1%) foram baixados e 57.437 (7,9%) permaneciam pendentes no final do ano de 2016.

O Gráfico 29 mostra o tempo médio de tramitação, pelo qual é possível constatar que as médias de duração do processo pendente e do processo baixado estão reduzindo ao longo do tempo. Em 2016, os processos solucionados duraram, em média, 8 meses, sendo que entre 2009 e 2011, a duração média era mais do dobro do observado em 2016 (de 1 ano e 3 meses a 1 ano e meio). Os processos pendentes são os mais antigos e estão no acervo do STF há, em média, 2 anos e 3 meses. Apesar do tempo médio do acervo ser o triplo do tempo médio do caso solucionado, observa-se que o ano de 2016 foi o primeiro na série histórica em que a média foi inferior a 3 anos, tendo alcançado redução significativa em relação a 2015 e registrado diminuição média de 10 meses na duração do processo. Isso demonstra que os processos têm sido julgados de maneira mais célere, inclusive os mais antigos.

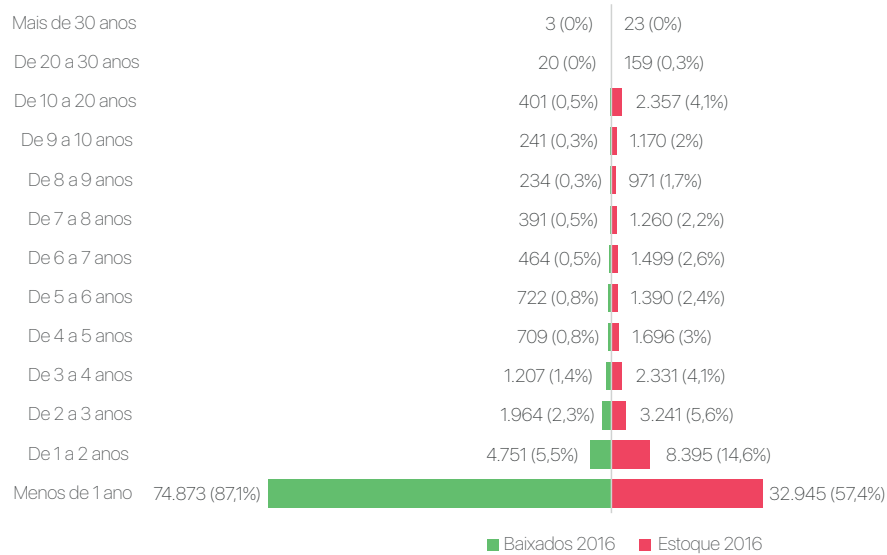
Gráfico 29 – Série histórica do tempo médio de tramitação dos processos no Supremo Tribunal Federal



É relevante contrastar os valores médios com os valores medianos, haja vista que a média é muito influenciada por casos extremos, sobretudo, por processos muito antigos. O tempo médio de tramitação dos baixados em 2016 foi de 8 meses, mas o tempo mediano foi de 3 meses. Isso significa dizer que 50% dos processos foram solucionados em menos de 3 meses. O mesmo traço ocorre no tempo do acervo. Enquanto o tempo médio do processo pendente é de 2 anos e 3 meses, o tempo mediano é de 9 meses.

Ademais, entre os processos baixados em 2016, 87,1% duraram menos de um ano e 5,5% duraram de 1 a 2 anos. Foram baixados 424 processos com mais de 10 anos de duração, correspondendo a 0,5% dos casos solucionados. Por outro lado, ainda existem no acervo 2.539 processos que tramitam no Supremo há mais de uma década, o correspondente a 4,4% dos casos pendentes (Gráfico 30).

Gráfico 30 – Idade dos processos que tramitaram em 2016 no Supremo Tribunal Federal

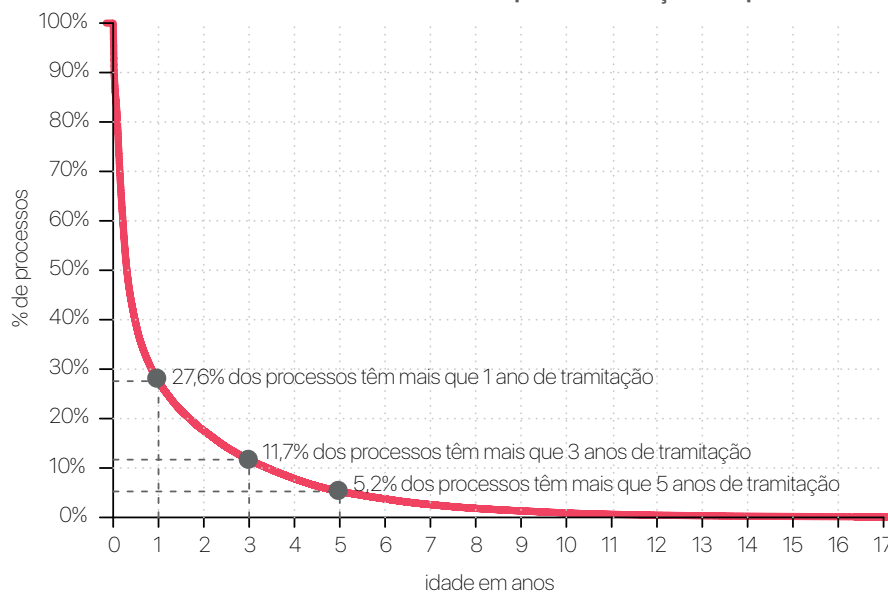


O estudo do tempo de tramitação dos processos pode ser complementado a partir da utilização de curvas de sobrevivência - as curvas de Kaplan-Meier. A vantagem desse método em comparação com o Gráfico 30 é que as faixas de tempo não ficam fixas e o leitor é livre para identificar para qualquer tempo e qualquer faixa de probabilidade, o percentual de processos que duram mais ou menos que um determinado número de anos.

As curvas de sobrevivência sempre apresentarão comportamento decrescente, pois todos os processos levam, mais de zero anos para serem solucionados. Ao mesmo tempo, elas tendem a terminar em valores próximos à probabilidade de 0%, já que a partir de determinada data, há grande chance de que os casos já tenham sido baixados. Uma característica importante desse tipo de metodologia é a censura, que é caracterizada por dados que não foram completamente observados e que nesta aplicação corresponde aos processos pendentes. Quando o número de casos censurados (pendentes) é muito grande, as caudas das curvas ficam mais distantes de 0%.

O Gráfico 31 exibe a curva de sobrevivência dos processos que tramitaram no período decorrido entre os anos de 2009 a 2016. Observa-se que 72,4% dos processos tramitaram por menos de um ano; 15,9% apresentaram um tempo de trâmite entre 1 e 3 anos; 6,5% entre 3 e 5 anos e somente 5,2% dos processos duraram mais que 5 anos.

Gráfico 31 – Curva de sobrevivência do tempo de tramitação dos processos



7.1 Tempo de Tramitação por Competência Constitucional

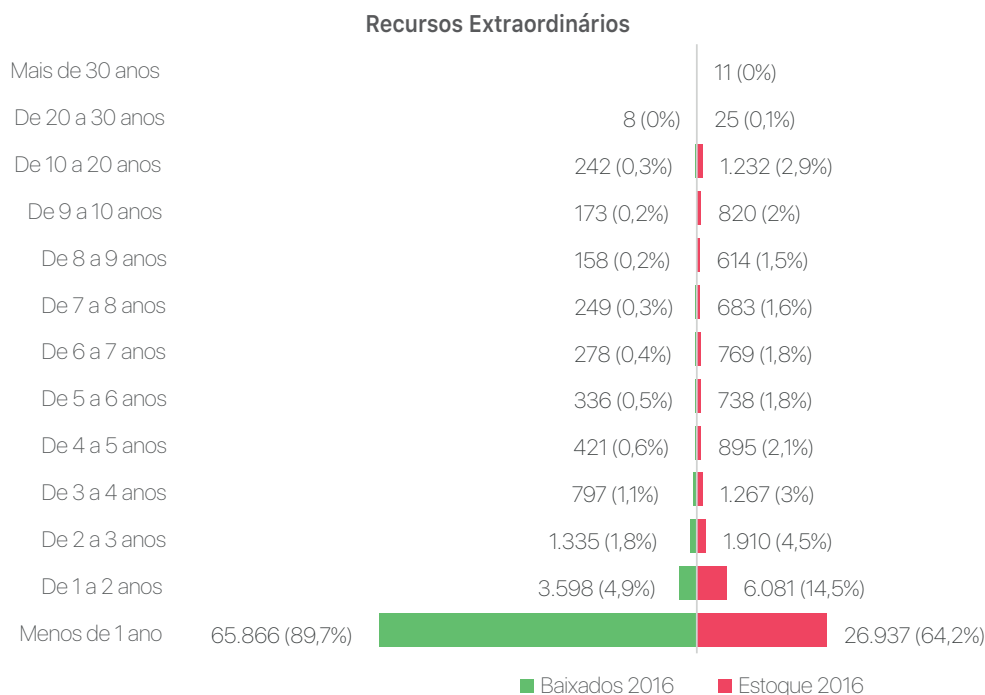
Aborda-se nesta seção o tempo de tramitação dentro das competências constitucionais estabelecidas conforme diagrama da Figura 2.

Pela análise do Gráfico 32 é possível verificar que, dos 2.539 processos do acervo com idade superior a uma década, 1.268 (50%) são recursos extraordinários e 720 (28%) são de controle concentrado. Apesar disso, os processos de recurso extraordinário correspondem ao grupo de classes com menor tempo de duração, quando comparado com as outras competências constitucionais do Supremo. No período analisado, de 2009 a 2016, tais processos são os mais céleres, sendo solucionados, em média, dentro de 1 ano (Gráfico 33).

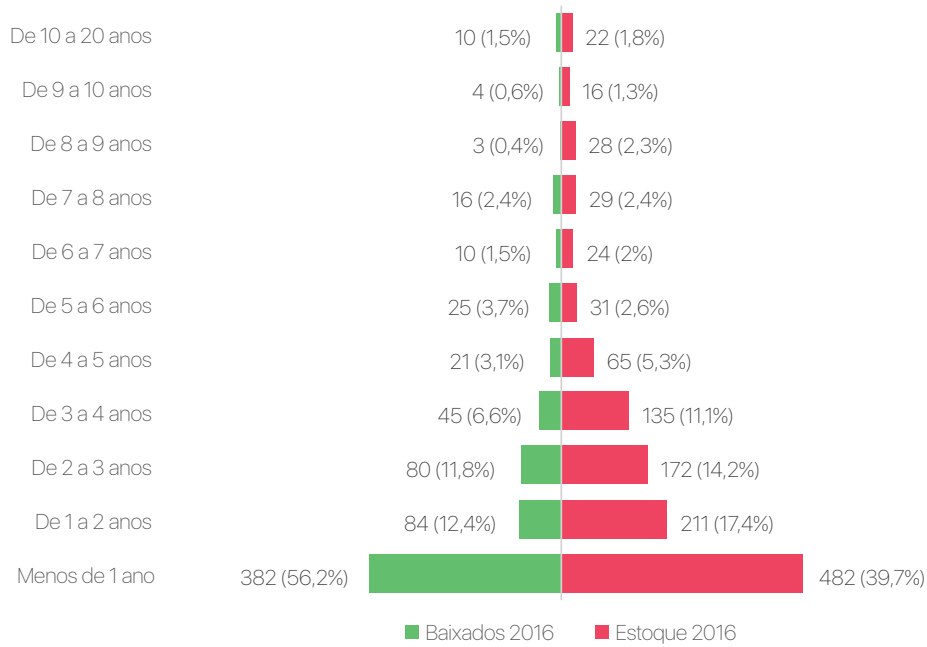
Os processos mais demorados são os de controle concentrado, levando, em média, mais de 7 anos para serem resolvidos. Entre os casos baixados em 2016, cerca de 33,6% já tinham mais de uma década de duração (Gráfico 32).

Observa que, apesar do tempo médio do processo baixado estar reduzindo ano após ano, tal comportamento não é refletido em todas as competências constitucionais. Principalmente nas ações de controle concentrado, há crescimento do tempo do processo baixado, significando que o julgamento de casos mais antigos está sendo priorizado.

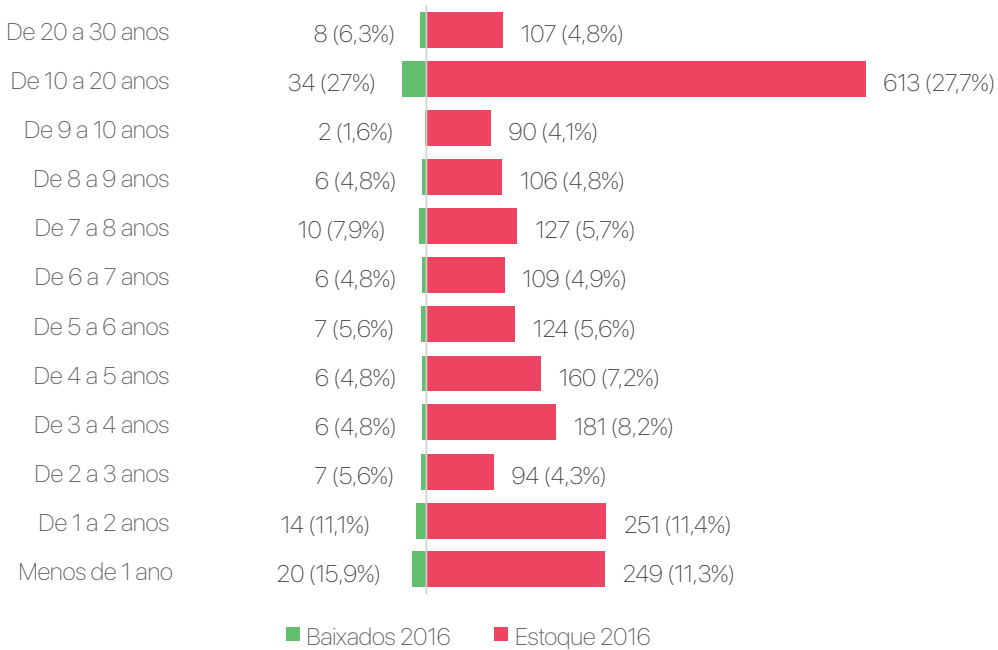
Gráfico 32 – Idade dos processos que tramitaram em 2016 segundo a competência constitucional



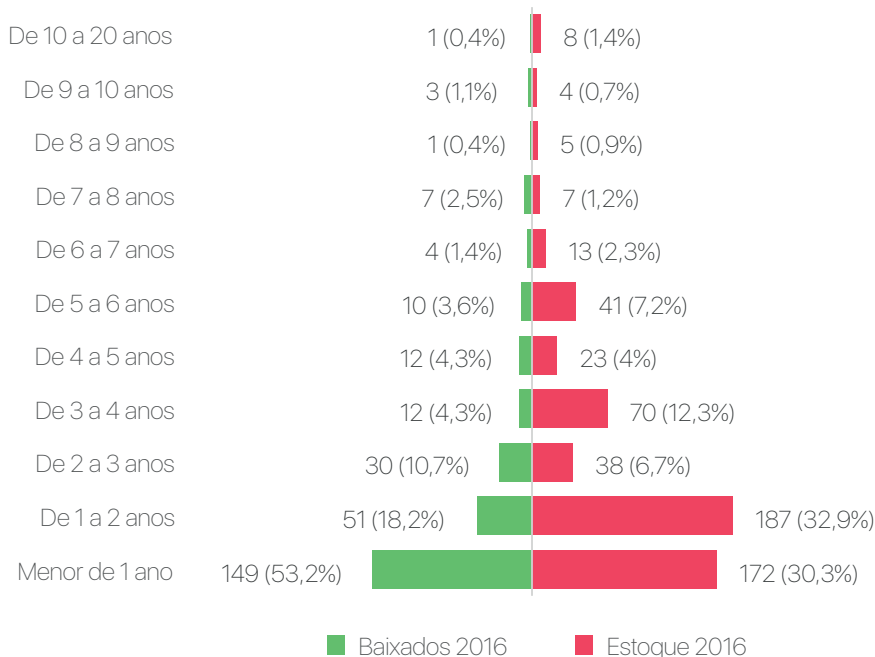
Recursos Ordinários



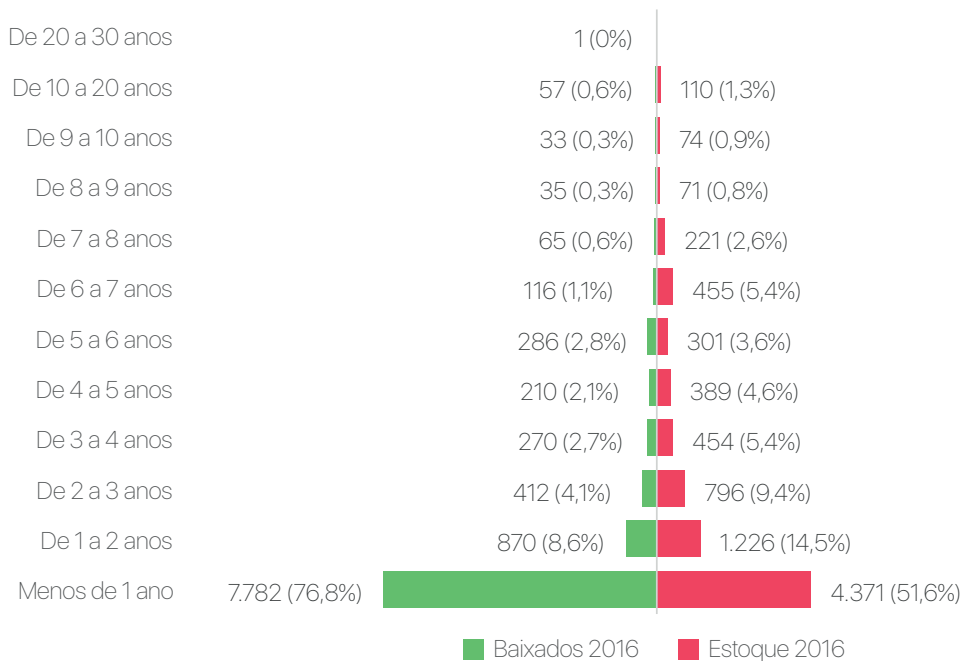
Controle Concentrado



Matéria Penal



Remédios Constitucionais



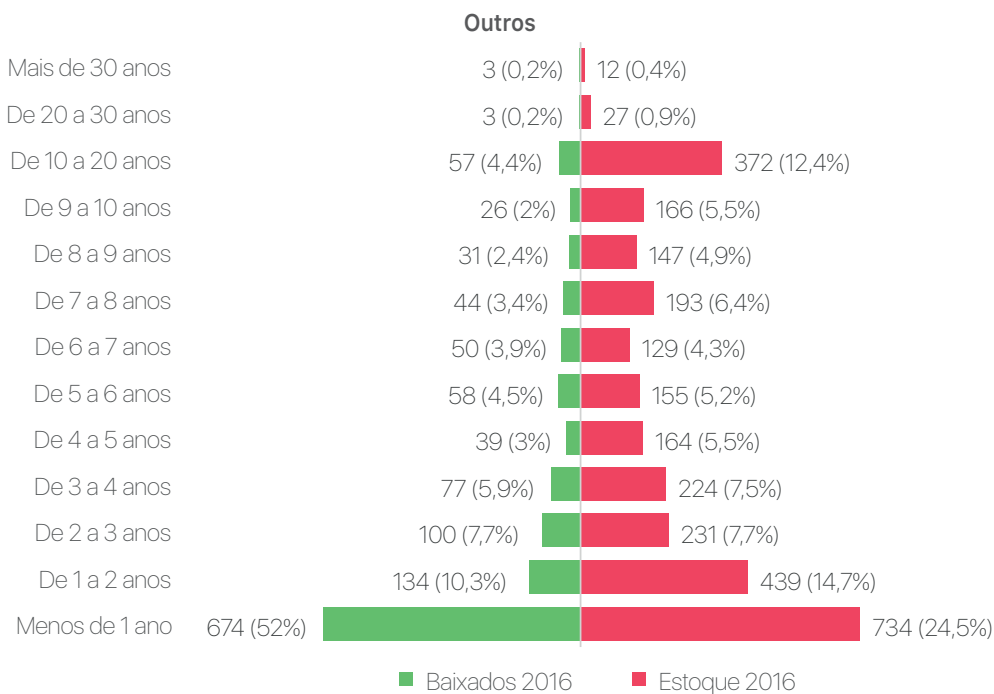
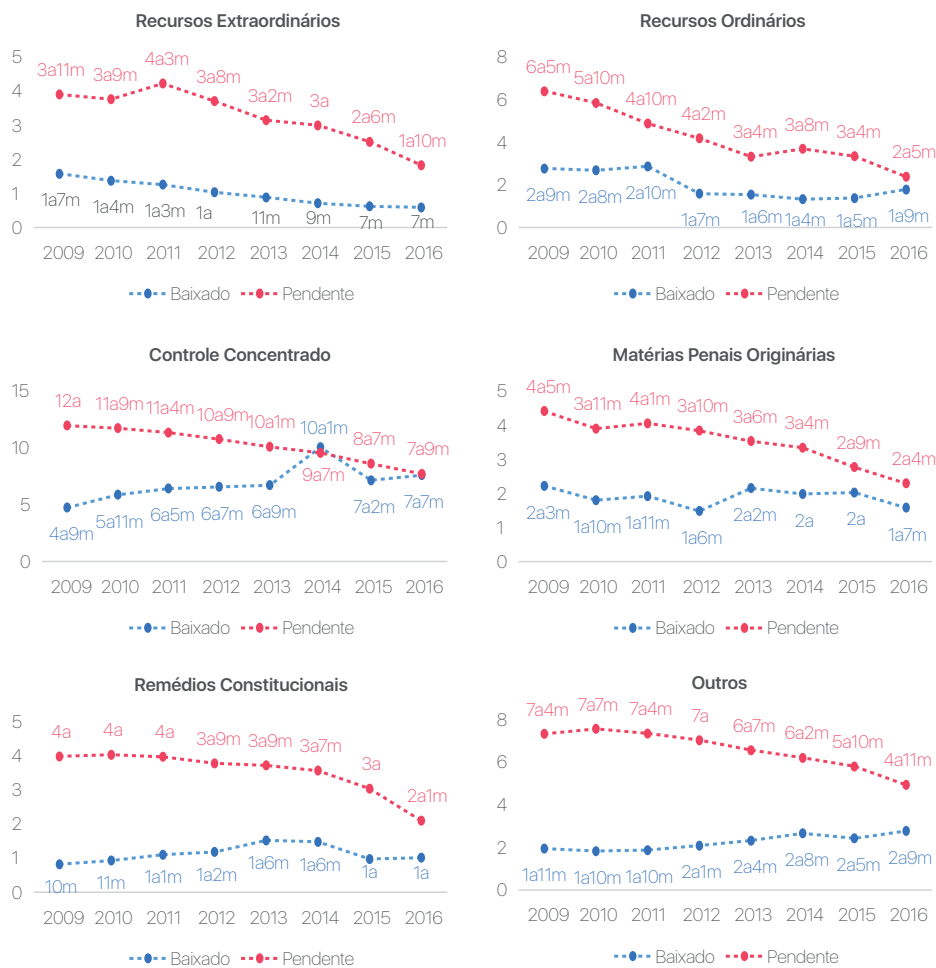


Gráfico 33 – Série histórica do tempo médio dos processos baixados de 2009-2016 e dos processos pendentes em 2016, segundo a competência constitucional



A análise unicamente da média é insuficiente para compreender o tempo de tramitação pois além da medida ser influenciada por valores extremos, trata-se de uma única medida de posição, simplista demais para o estudo em pauta. Assim sendo, as análises a seguir baseiam-se nas curvas de sobrevivência segundo a competência constitucional (Gráfico 34).

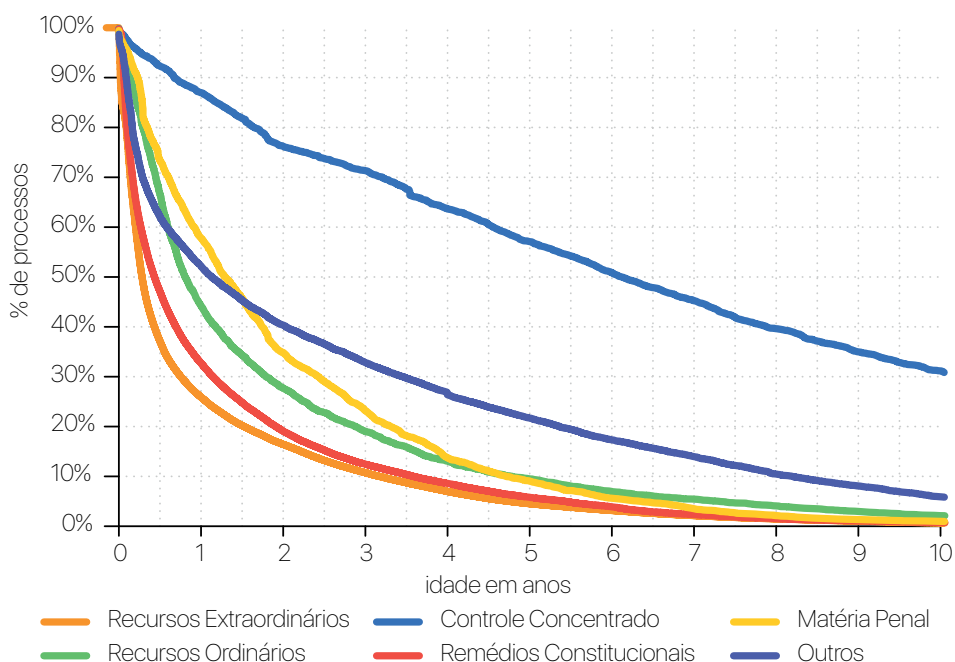
Tem-se que aproximadamente 79,8% dos recursos extraordinários foram baixados em até 1 ano e meio; 81,2% dos remédios constitucionais foram encerrados antes de dois anos de tramitação e, em 4 anos, pouco mais de 13% dos processos de competência penal originária e recursos ordinários ainda estava pendente.

Os números mostram, ainda, que em menos de 5 anos, mais de 91,4% de todos os processos ingressados a partir de 2009 já haviam sido baixados, considerados todos os recursos extraordinários e ordinários, os remédios constitucionais e os processos que veiculam matéria penal de competência originária.

Pelas razões já exploradas no tópico anterior, a competência de controle concentrado de constitucionalidade é a que apresenta os resultados mais tímidos na curva da sobrevivência, percebidos por meio de uma linha decrescente (Gráfico 34).

A análise realizada revela que no período observado de 8 anos, menos de 50% das ações de controle concentrado de constitucionalidade ingressadas foram efetivamente baixadas, resultado que já se podia antever pela alta taxa de congestionamento (Gráfico 27) e baixo Índice de Atendimento à Demanda (Gráfico 28) verificados nos processos relativos a esta competência do Supremo Tribunal Federal.

Gráfico 34 - Curvas de sobrevivência segundo a competência constitucional



8 A Competência Penal do Supremo Tribunal Federal

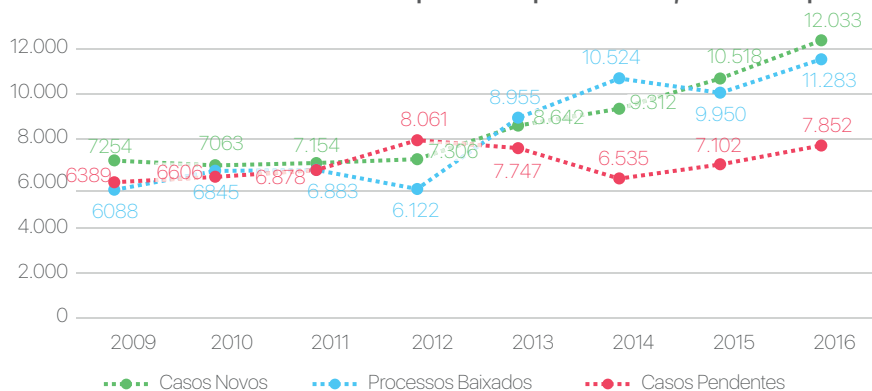
Esta seção abrange questões relativas à matéria penal. Além das competências originárias classificadas conforme a Figura 2, que incluem as classes Inq (Inquérito), AP (Ação Penal), EP (Execução Penal), Ext (Extradição), PPE (Prisão Preventiva para Extradição) e RvC (Revisão Criminal), também são incluídos os processos das classes HC (*Habeas Corpus*) e RHC (Recurso Ordinários em *Habeas Corpus*) e outros casos em que o assunto do processo verse sobre matéria penal, independentemente da classe processual.

Em 2016, ingressaram 12.033 processos penais, foram baixados 11.283 e estavam pendentes ao final do ano um total de 7.930 casos. Em relação ao total de processos do STF, tais números correspondem a 13% dos casos novos e baixados e a 14% do acervo. A título de informação, o percentual de representatividade dos casos novos criminais é de 24% no STJ; no 2º grau, é de 5% nos TRFs e 22% nos TJs; e no 1º grau, de 3% nas varas federais e 12,8% nas comarcas estaduais.

O Gráfico 35, que apresenta a série histórica dos processos criminais no Supremo, aponta para uma série crescente nos casos novos e baixados, especialmente a partir de 2013.

O movimento de alta dos casos novos foi influenciado essencialmente pela significativa participação dos *habeas corpus* no total de processos criminais; classe que registrou 45% de variação em apenas dois anos. Os processos baixados vêm apresentando trajetória de crescimento em ordem similar à demanda. Por reflexo, o bom desempenho nos casos penais impacta no estoque de casos pendentes, que atingiu seu menor valor em 2014 e nos dois últimos anos voltou a subir gradualmente.

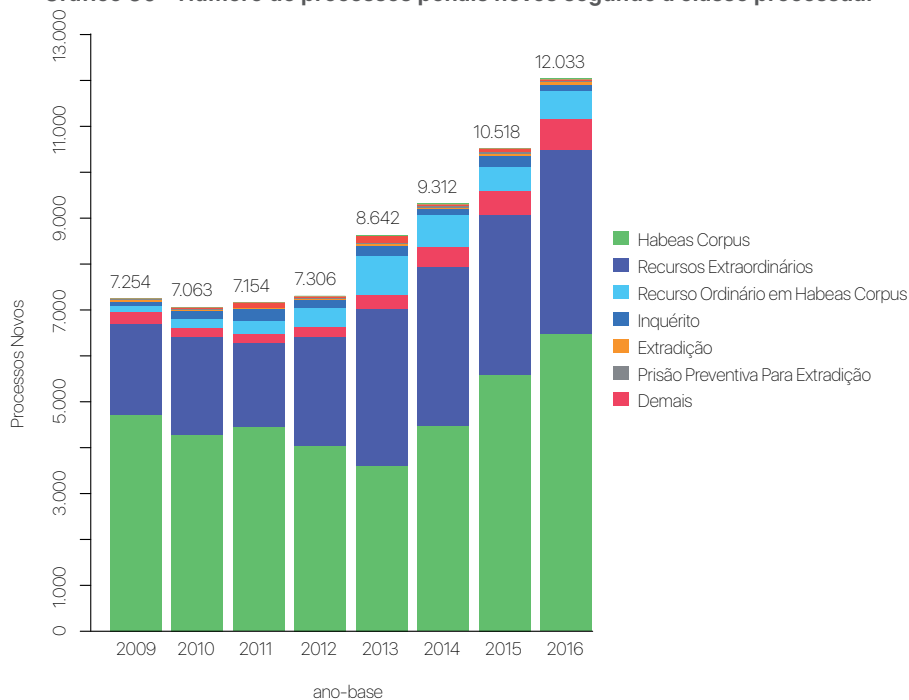
Gráfico 35 – Série histórica do número de processos penais novos, baixados e pendentes



A forma de ingresso de matérias penais mais frequente é o Habeas Corpus (HC), que concentra 54% dos casos novos, 54% dos casos baixados e 46% do acervo. Somando-se os Recursos Ordinários em Habeas Corpus (RHC), tais percentuais sobem para 59%, 58% e 56%, respectivamente.

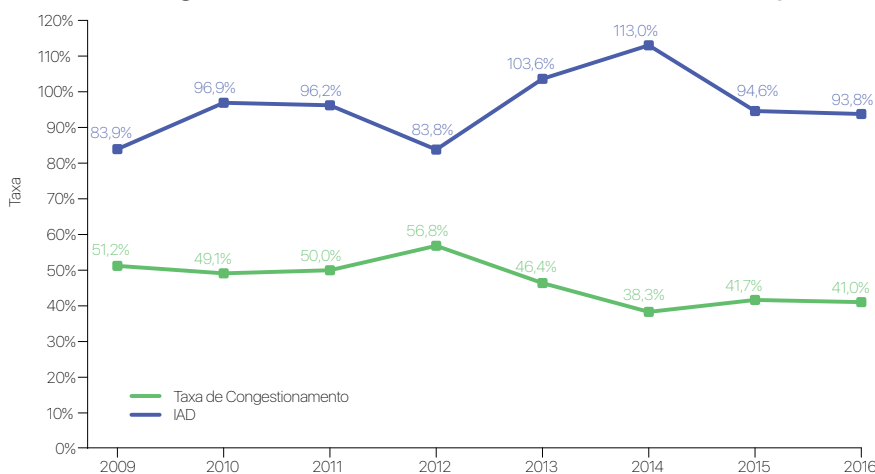
A segunda forma mais frequente de demandar o Supremo em matéria penal se dá por intermédio dos Recursos Extraordinários, especialmente na forma do ARE (Gráfico 36). Tais tipos de processos são os responsáveis por 33% dos casos novos criminais.

Gráfico 36 – Número de processos penais novos segundo a classe processual



A taxa de congestionamento das ações de matéria penal com competência originária, conforme demonstrado no Gráfico 27, alcançou 67,0% em 2016, após algumas oscilações observadas no período de 2009-2015. Entre todos os processos penais, todavia, considerando não somente os casos originários, mas também os processos que ingressam no Supremo em grau de recurso, os *habeas corpus*, as execuções, etc., a taxa de congestionamento é reduzida para 41% (Gráfico 37). Tal valor se assemelha à taxa de congestionamento total do Supremo, que, conforme Gráfico 7, é de 40%.

Gráfico 37 – Taxa de congestionamento e índice de atendimento à demanda dos processos penais



A Tabela 4 traz dados referentes ao número de casos novos, pendentes e baixados, assim como a taxa de congestionamento e o índice de atendimento à demanda no ano de 2016 dos processos criminais. A maior taxa de congestionamento criminal refere-se aos processos de Ação Direta de Inconstitucionalidade. Nessa classe, dos 51 processos que tramitaram em 2016, 50 ainda estão pendentes e apenas 1 foi baixado. Como apresentado no capítulo 7, os processos de controle concentrado de constitucionalidade são os que apresentam a maior taxa de congestionamento. Por outro lado, com menos de 40% de congestionamento, tem-se os processos das classes Prisão

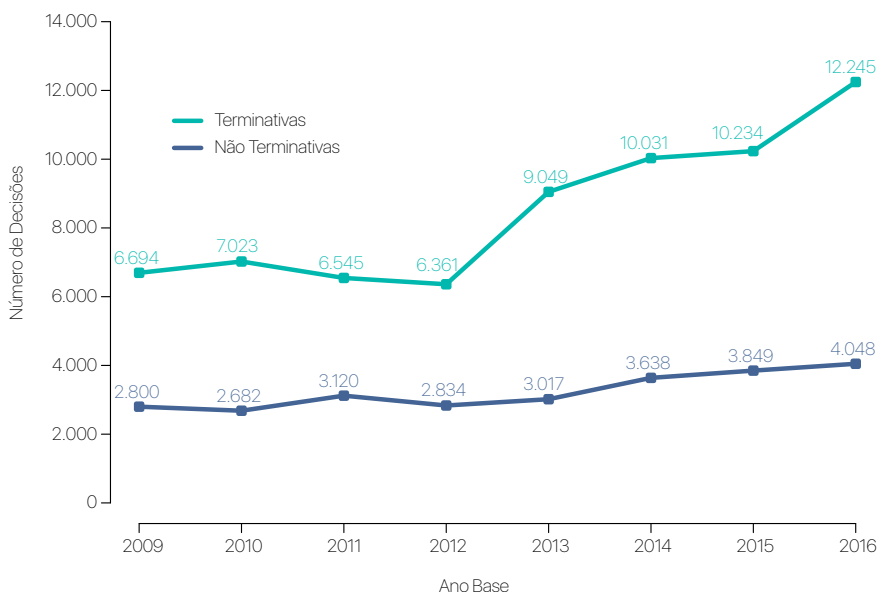
Preventiva para Extradução (taxa de 15,1%), Habeas Corpus (taxa de 37,4%), Recurso Extraordinário com Agravo (taxa de 33,5%) e Agravo de Instrumento (taxa de 32,6%).

Tabela 4 – Indicadores de litigiosidade dos processos penais em 2016, segundo a competência constitucional

Competências Constitucionais	Classe Processual	Casos Novos	Processos Baixados	Casos Pendentes	Taxa de Congestionamento	Índice de Atendimento à Demanda	
Matéria Penal de Competência Originária	Inq	Inquérito	135	148	359	70,8%	109,6%
	Ext	Extradução	45	44	78	63,9%	97,8%
	PPE	Prisão Preventiva Para Extradução	34	45	8	15,1%	132,4%
	AP	Ação Penal	26	29	100	77,5%	111,5%
	RvC	Revisão Criminal	6	6	6	50,0%	100,0%
	EP	Execução Penal	1	8	17	68,0%	800,0%
Remédios Constitucionais	HC	Habeas Corpus	6.491	6.049	3.617	37,4%	93,2%
	Rcl	Reclamação	443	317	346	52,2%	71,6%
Recurso Ordinário	RHC	Recurso Ordinário em Habeas Corpus	614	496	809	62,0%	80,8%
Recursos Extraordinários	ARE	Recurso Extraordinário com Agravo	3.391	3.340	1.681	33,5%	98,5%
	RE	Recurso Extraordinário	512	449	472	51,2%	87,7%
	AI	Agravo de Instrumento	90	124	60	32,6%	137,8%
Controle Concentrado	ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade	1	1	50	98,0%	100,0%
	Pet	Petição	130	96	116	54,7%	73,8%
	AC	Ação Cautelar	27	24	53	68,8%	88,9%
	-	Demais Classes	87	107	80	42,8%	123,0%
		Total	12.033	11.283	7.852	41,0%	93,8%

Das 16.293 decisões em matéria criminal proferidas no ano de 2016, 12.245 (75%) foram terminativas. Entre as 4.048 decisões não terminativas, 44% foram em recursos internos, 39% em liminares, 17% interlocutórias (Gráfico 38). Comparativamente ao total de decisões proferidas no STF, apresentadas no Gráfico 10, 13% das decisões terminativas e 18% das não terminativas foram proferidas em processos nos quais a matéria discutida é penal.

Gráfico 38 – Série histórica das decisões terminativas e não terminativas em matéria penal



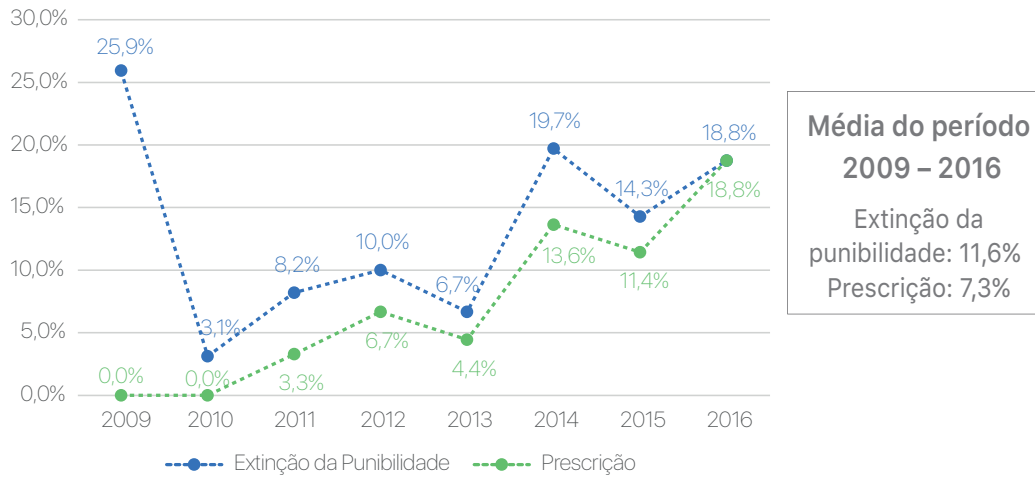
8.1 Prescrição Penal

Considerando o universo de processos criminais constantes desta seção, verificou-se o percentual de decisões de extinção da punibilidade em relação ao total de decisões terminativas. Para esse cálculo não foram consideradas as decisões em liminar, em recurso interno, interlocutórias, de sobrestamento e em repercussão geral (todas do tipo não terminativa), haja vista que a extinção da punibilidade é um tipo de decisão final, portanto, é com esse universo que ela deve ser comparada.

Primeiramente, é importante esclarecer que entre as causas de extinção da punibilidade está não somente a prescrição da pretensão punitiva do Estado pelo decurso do prazo, mas também outras causas, como, por exemplo, morte da parte, cumprimento da pena, cumprimento da suspensão condicional do processo ou da transação penal, perempção, o pagamento do débito no caso dos crimes tributários, etc. Logo, o índice de extinção da punibilidade será sempre superior ao índice de prescrição.

A ocorrência da prescrição da pretensão punitiva no âmbito do Supremo Tribunal Federal deve ser analisada sob dois prismas distintos: a) nas Ações Penais, casos em que os ministros reconhecem a extinção da punibilidade em processos de sua competência e b) nos casos penais que ingressam no Supremo em grau de recurso. O Gráfico 39 traz os índices apenas no âmbito das ações penais originárias, indicando que a prescrição era de 0% em 2009 e 2010 e chegou a 18,8% em 2016. Na média do octênio, o índice de extinção da punibilidade nas ações penais foi de 11,6% e o índice de prescrição foi de 7,3%.

Gráfico 39 – Série histórica dos índices de extinção da punibilidade e de prescrição nas ações penais originárias



Para fins de avaliação dos índices apresentados, optou-se por calcular os percentuais de prescrição nas instâncias inferiores da Justiça Comum. Para tanto, foi utilizada a base de dados obtida pelo projeto “Selo Justiça em Números”. O projeto visa reconhecer e premiar os tribunais que se destacam pela excelência na qualidade dos dados. Por intermédio do mencionado projeto, todos os tribunais que se candidataram ao Selo, encaminharam ao CNJ todos os dados em trâmite em 10 de setembro de 2016, além de todos os casos baixados desde 1º de janeiro de 2015. A partir dessa data, os tribunais devem permanecer enviando mensalmente ao CNJ as informações de processos que tenham sido alterados, criados ou solucionados em cada mês de referência.

O Conselho Nacional de Justiça constituiu uma rica base de dados que contém as informações de cada processo judicial, com detalhamento das classes, dos assuntos, as movimentações processuais segundo as Tabelas Processuais Unificadas do CNJ¹¹, além de dados com qualificação das partes, endereço, unidade judiciária, entre outras. Por não ter caráter obrigatório, alguns tribunais de justiça não se inscreveram para concorrer ao Selo, e logo, não encaminharam a base de dados. São eles: TJSP e TJRN. Em outros casos, os tribunais encaminharam os dados, mas não seguem até hoje as Tabelas Processuais Unificadas de movimentos, e por isso também não estão contemplados nas análises. Dessa forma, os dados apurados contemplam informações provenientes de 16 tribunais de justiça.

De posse de tais informações, os índices de extinção da punibilidade e da prescrição foram calculados relacionando-se o número de decisões em que se extingue a punibilidade¹² em relação ao total de processos julgados, com ou sem mérito¹³. Os dados abrangem as sentenças proferidas nos anos de 2015 e de 2016.

As análises foram construídas em dois grupos: a) os casos com origem no 1º grau de jurisdição, em que foi identificada a presença ou não de prescrição, independentemente da decisão de extinção da punibilidade ter ocorrido no primeiro grau ou em grau de recurso; e b) os casos originários de 2º grau. Os índices foram calculados considerando apenas as ações penais, ou seja, excluindo classes como medidas cautelares, pedido de prisão preventiva, pedido de prisão temporária, entre outras.

A extinção da punibilidade das ações penais na justiça comum é, nos processos originários de segundo grau, de 35,5%. No 1º grau o índice é mais elevado do que no 2º grau, pois, ao final do ano de 2016, alcançou 47,0% de casos com extinção da punibilidade, que abrange, entre outros fatores, a prescrição (Gráfico 40).

Quanto aos índices de prescrição nas ações penais propriamente ditas, foram encontrados os percentuais de 13,7% para os casos originários de 2º grau e 22,1% nos casos ingressados na primeira instância da justiça comum.

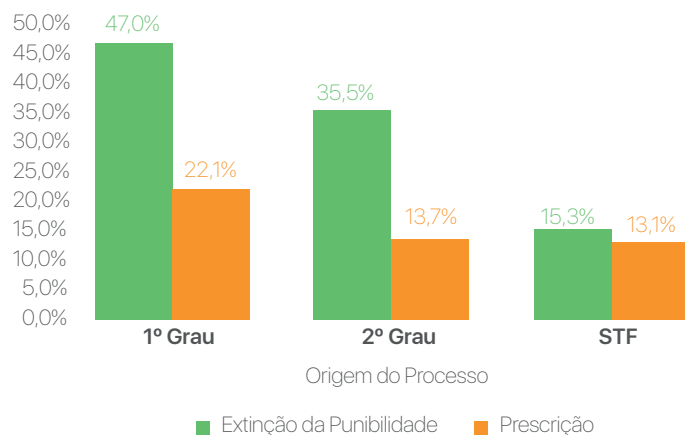
No STF, os índices de extinção da punibilidade e de prescrição das ações penais foram de, respectivamente, 11,6% e 7,3% na média do octênio (2009-2016) e de 15,3% e 13,1% na média do biênio (2015-2016).

¹¹ Resolução CNJ 46/2007.

¹² A prescrição segundo as Tabelas Processuais Unificadas é identificada pela ocorrência de um dos movimentos 1045, 471 ou 11878. A extinção da punibilidade abrange, além desses, também os movimentos de código 973, 1043, 1050, 11411, 12028, 11879, 1042, 1049, 1048, 1045, 1046, 11801, 1047 e 1044.

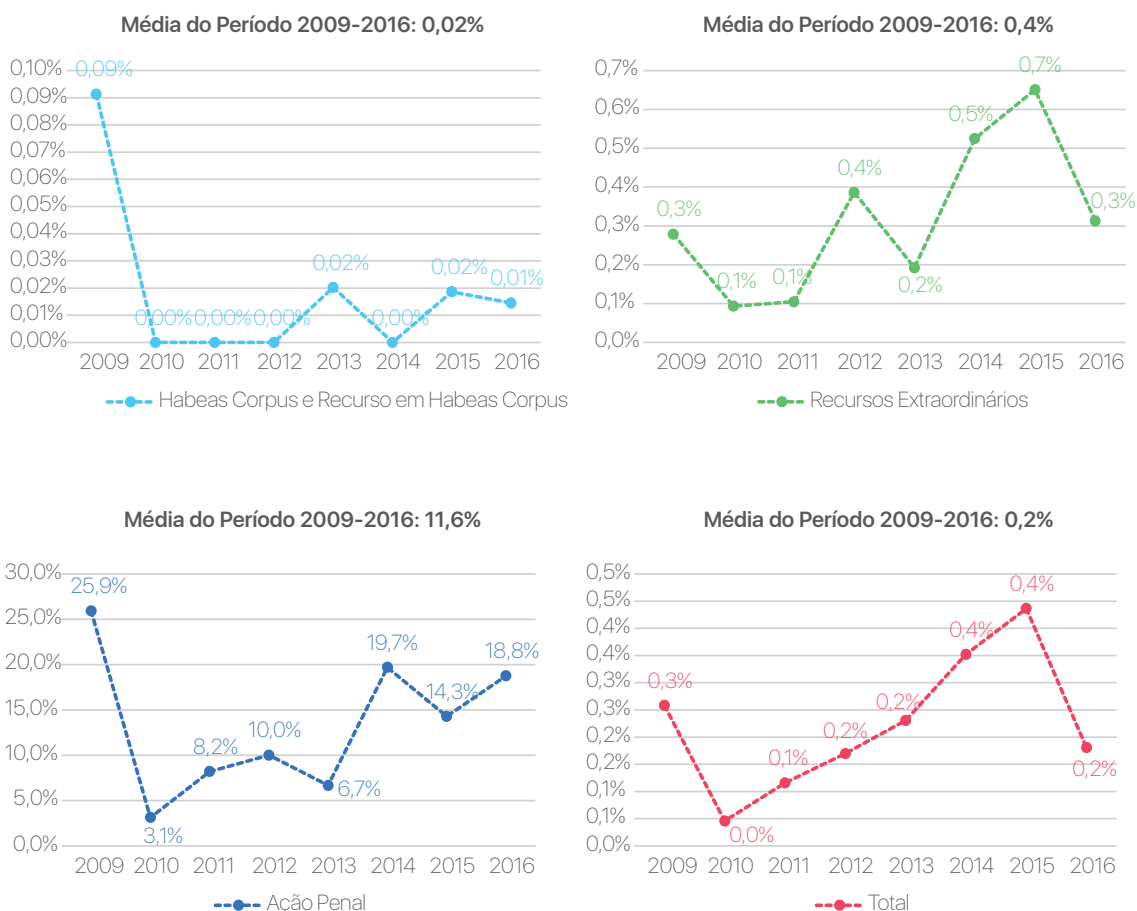
¹³ Hierarquia das Tabelas Processuais Unificadas de número 193 (julgamento), exceto os casos de acolhimento ou não de embargos de declaração.

Gráfico 40 – Índices de Extinção da Punibilidade e de Prescrição apurados no biênio 2015 a 2016, referentes às Ações Penais com origem no 1º grau, no 2º grau e no STF



Já no caso dos *habeas corpus*, originários e recursais, e dos recursos extraordinários (ARE, RE e AI), a matéria discutida dificilmente será a ocorrência de prescrição da pretensão punitiva, porquanto trata-se de aplicação das regras constantes do Código Penal. Em outras palavras, o reconhecimento da prescrição envolve matéria infraconstitucional, realizado pelos juízes, tribunais e, eventualmente pelo próprio STJ. Assim sendo, os valores registrados de extinção de punibilidade e prescrição nas referidas classes processuais devem ser próximos de zero. O Gráfico 41 comprova esse fenômeno.

Gráfico 41 – Índice de extinção da punibilidade penal segundo as classes processuais



9 Repercussão Geral

Nessa seção do relatório é apresentado um panorama geral da dinâmica da repercussão geral no STF, bem como do impacto que o instituto causa no sobrestamento de processos nas instâncias inferiores.

A Emenda Constitucional n. 45/2004 incluiu um novo requisito de admissibilidade ao Recurso Extraordinário, exigindo a “repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso”, a qual pode ser negada mediante o voto de dois terços dos Ministros da Corte.

O instituto da *repercussão geral* foi regulamentado pelo Código de Processo Civil e pelo Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal entre os anos de 2006 e 2007, estando em prática, portanto, há 10 anos.

Com a repercussão geral, o acesso ao Supremo Tribunal Federal por via recursal fica condicionado à demonstração de relevância econômica, política, social ou jurídica da questão versada no Recurso Extraordinário que, ademais, tem o condão de sobrestar o andamento dos demais processos que estejam em tramitação, sobre a mesma matéria constitucional, no próprio Supremo Tribunal Federal e nos Tribunais inferiores.

No caso de não reconhecimento do requisito pelo STF, os Tribunais ficam autorizados a inadmitir liminarmente todos os feitos sucessivos aos considerados como paradigmas da discussão submetida ao Supremo. De modo análogo, reconhecida a repercussão geral da matéria, a decisão de mérito pode ser desde logo aplicada aos Recursos Extraordinários que a repliquem, potencializando o efeito multiplicador do pronunciamento do Supremo Tribunal Federal.

9.1 Os Temas de Repercussão Geral

Desde a regulamentação do instituto, o Supremo Tribunal Federal já apreciou a *repercussão geral* de 943 temas dos quais 633 tiveram a repercussão geral da matéria reconhecida (Gráfico 42). De todos os temas reconhecidos, 354 já tiveram o mérito julgado e 279 permanecem pendentes. Entre os temas com mérito julgado, 76,3% transitaram em julgado, mas ainda não tiveram acórdão publicado e 14,1% tiveram o mérito julgado, mas ainda esperaram algum procedimento jurídico futuro para figurar como transitado em julgado. Apenas em 9,6% dos casos o acórdão já foi publicado (Gráfico 43).

Gráfico 42 – Percentual de processos de repercussão geral, entre temas reconhecidos ou não

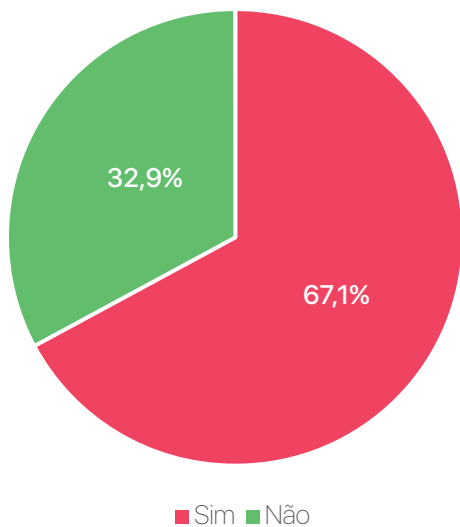
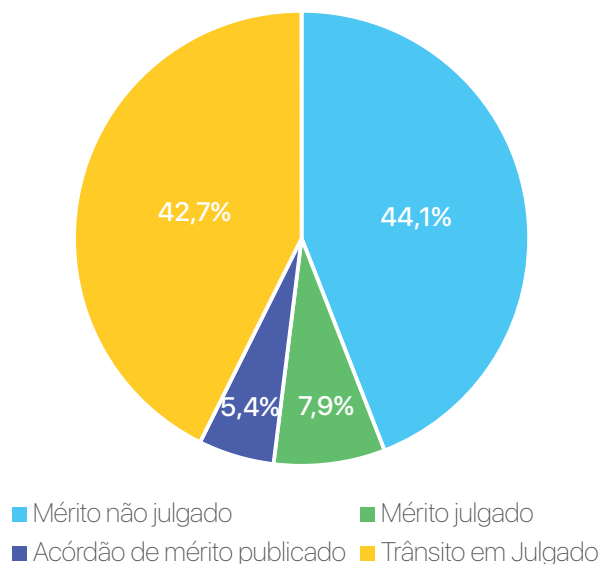


Gráfico 43 – Situação dos processos com repercussão geral reconhecida



É importante destacar que dos 353 temas julgados, na grande maioria dos casos (254), a Corte se defrontou com novas discussões constitucionais ou mesmo com a necessidade de revisitar sua jurisprudência para superar o entendimento até então dominante (*overruling*). Em outros 99 temas, o STF reconheceu a repercussão geral da matéria para reafirmar sua jurisprudência e emprestar aos precedentes a força vinculante e o potencial replicador previstos no Código de Processo Civil de 2015 com as alterações promovidas pela Lei n. 13.256, de 2016.

O Supremo Tribunal Federal negou a existência de repercussão geral em outros 308 casos, reputando a matéria submetida a julgamento como infraconstitucional em 266 oportunidades e irrelevante em 42 situações.

Como visto nas seções anteriores, os Recursos Extraordinários, com ou sem Agravo, compõem a classe processual com o maior peso nos índices de litigiosidade enfrentados pelo Supremo Tribunal Federal.

Somente em 2016, dos 89.959 processos ingressados no STF, 83,25% foram Recursos Extraordinários, o que dá a dimensão da carga de trabalho empregada para a análise da admissibilidade de tais recursos e, por consequência, sua filtragem pelo mecanismo da repercussão geral.

Por isso, a seguir se discute o tempo médio de tramitação dos temas desde a análise da repercussão geral da matéria até a decisão do mérito.

9.2 Tempo de Tramitação dos Temas

Para analisar o tempo de tramitação dos Temas de *repercussão geral* é necessário considerar tanto aqueles que já tiveram a tese firmada por decisão transitada em julgado quanto os que permanecem pendentes de decisão de mérito.

A apresentação do tempo de tramitação dos Temas que já tiveram decisões de mérito definitivas em perspectiva com os que permanecem pendentes visa evitar diagnósticos distorcidos. É que, se há uma tendência de priorização dos Temas mais recentes, encontra-se baixo tempo médio de trâmite dos Temas cujo mérito já foi decidido ao passo que a maior demora se verificaria no tempo médio de tramitação dos Temas pendentes.

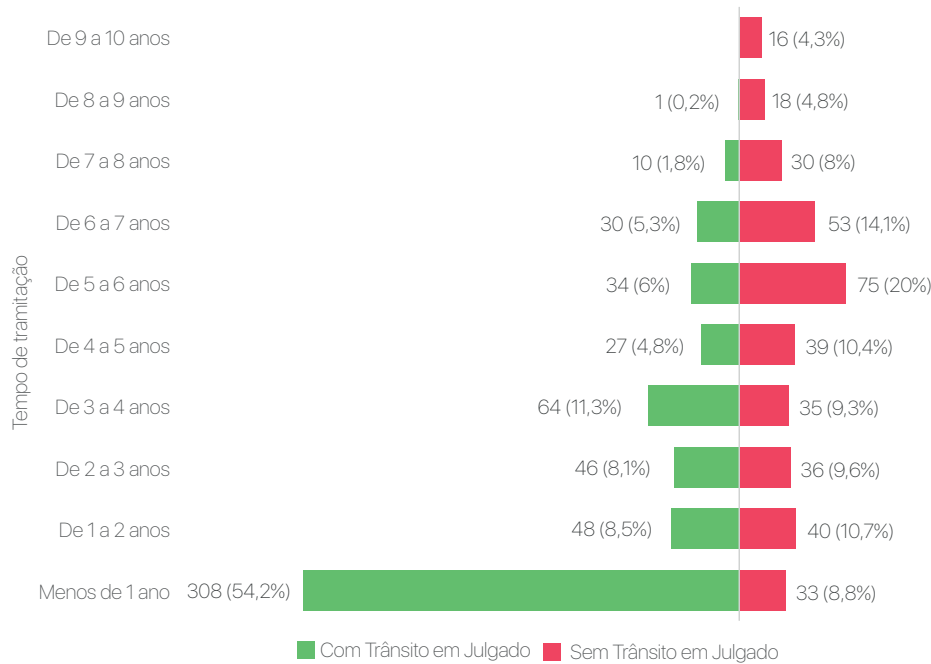
Por outro lado, se o Tribunal se dedica aos Temas mais antigos, o impacto seria sentido na redução do tempo médio de tramitação dos Temas pendentes, compensado por um tempo mais alto de tramitação entre os Temas já decididos definitivamente.

O contraste entre uma situação e outra é apresentado abaixo (Gráfico 44)¹⁴ no qual estão apresentados, lado a lado, por faixa de tempo, os Temas cujo mérito já foi decidido e aqueles que ainda não tiveram o mérito julgado em definitivo. Importante esclarecer que, com relação a estes últimos, o tempo de tramitação foi calculado a partir da decisão que apreciou a preliminar de *repercussão geral* até o dia 6 de junho de 2017.

Verifica-se que dos Temas já julgados, a maioria (54,12%) demorou menos de 1 ano do reconhecimento da *repercussão geral* da matéria ao trânsito em julgado da decisão de mérito. Por outro lado, os Temas ainda não decididos tendem a permanecer pendentes por períodos mais longos, tanto assim que 20% deles demoraram de 5 a 6 anos do reconhecimento da *repercussão geral* à fixação da tese. (Gráfico 44)

¹⁴ Como o trânsito em julgado das decisões de mérito é demarcado com um movimento processual (848 – Trânsito em julgado) específico ao passo que a data do julgamento do mérito do Tema pode, eventualmente, se confundir com a data da decisão de reconhecimento da repercussão geral, optou-se pela data do trânsito em julgado da decisão de mérito para a análise do tempo de tramitação dos Temas.

Gráfico 44 – Tempo de Tramitação dos Temas de Repercussão Geral



9.3 Processos sobrestados nas instâncias inferiores

Uma das características marcantes da repercussão geral é o poder de gerar o sobrestamento de todos os processos tramitando no Poder Judiciário nacional que versem acerca da mesma questão¹⁵.

A regra faz surgir uma relação entre os temas de repercussão geral reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal e uma massa de processos sobrestados espalhados pelos diversos Tribunais e ramos de Justiça.

Um dos primeiros aspectos a serem observados é a quantidade de processos sobrestados por tema.

Os temas que envolvem questões relativas aos alegados expurgos inflacionários gerados por planos econômicos das décadas de 1980 e 1990 (temas 264, 265, 284 e 285) são aqueles que somam a maior quantidade de processos sobrestados aguardando decisão do Supremo Tribunal Federal. São 656.541 processos suspensos em todo o País (Gráfico 45).

O tema 503, que trata da possibilidade de conversão de aposentadoria proporcional em aposentadoria integral por meio do que se convencionou chamar de desaposentação ainda soma mais de 100.000 (cem mil) processos em todo o Brasil. O Supremo Tribunal Federal julgou o Recurso Extraordinário n. 661.256 em 27 de outubro de 2016, porém, em razão da não publicação do acórdão, muitos Tribunais não têm, ainda, aplicado a tese firmada pela Suprema Corte.

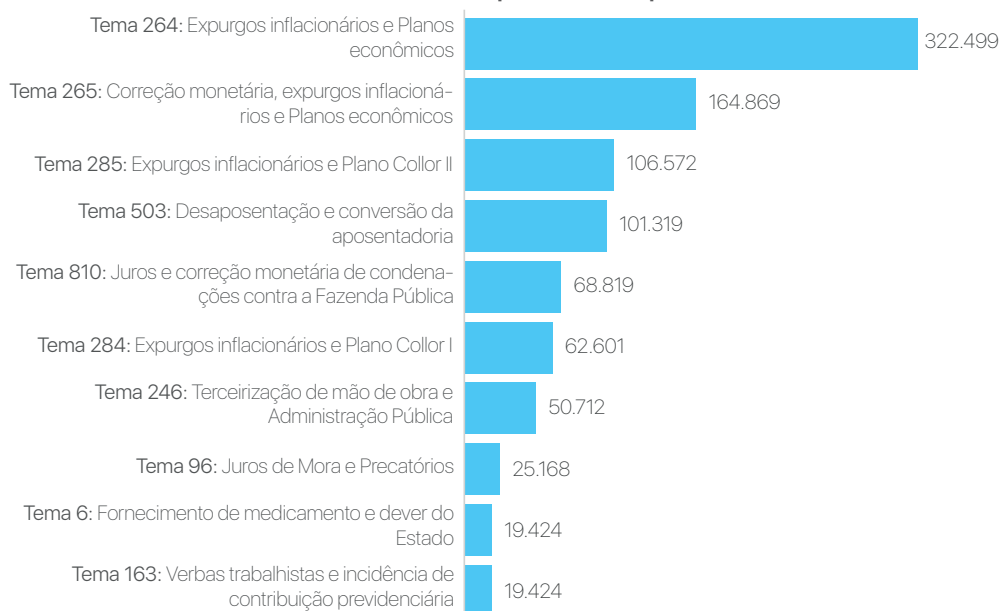
Percebe-se, ainda, na lista apresentada abaixo (Gráfico 45), a presença predominante de temas que tem por característica a presença do Estado no polo passivo das relações jurídico processuais, como é o caso dos temas 810, 246, 96 e 6, os quais, somados, vinculam 164.123 processos.

¹⁵ Código de Processo Civil, Art. 1.035. O Supremo Tribunal Federal, em decisão irrecurável, não conhecerá do recurso extraordinário quando a questão constitucional nele versada não tiver repercussão geral, nos termos deste artigo.

(...)

§ 5º Reconhecida a repercussão geral, o relator no Supremo Tribunal Federal determinará a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional.

Gráfico 45 - Os 10 temas com maior quantidade de processos sobrestados



A pesquisa acerca de onde se encontram os processos sobrestados em razão dos temas mais relevantes revela que os temas de repercussão geral tendem a afetar mais diretamente a jurisdição nas Justiças Federal e Estadual.

Destaca-se, nesse particular, o tema 503, cujos processos sobrestados encontram-se, quase integralmente, na Justiça Federal (em virtude do INSS, uma autarquia federal, ser o demandado por excelência em questões relativas ao instituto da desaposentação). E o tema 246, cujos processos encontram-se no Tribunal Superior do Trabalho – uma vez que o tema refere-se à responsabilidade trabalhista da Administração Pública pelos encargos decorrentes de contratação de mão de obra terceirizada, matéria tipicamente da competência da Justiça do Trabalho no período posterior à EC n. 45, de 2004.

Gráfico 46 – Percentual de Processos sobrestados segundo o Ramo de Justiça

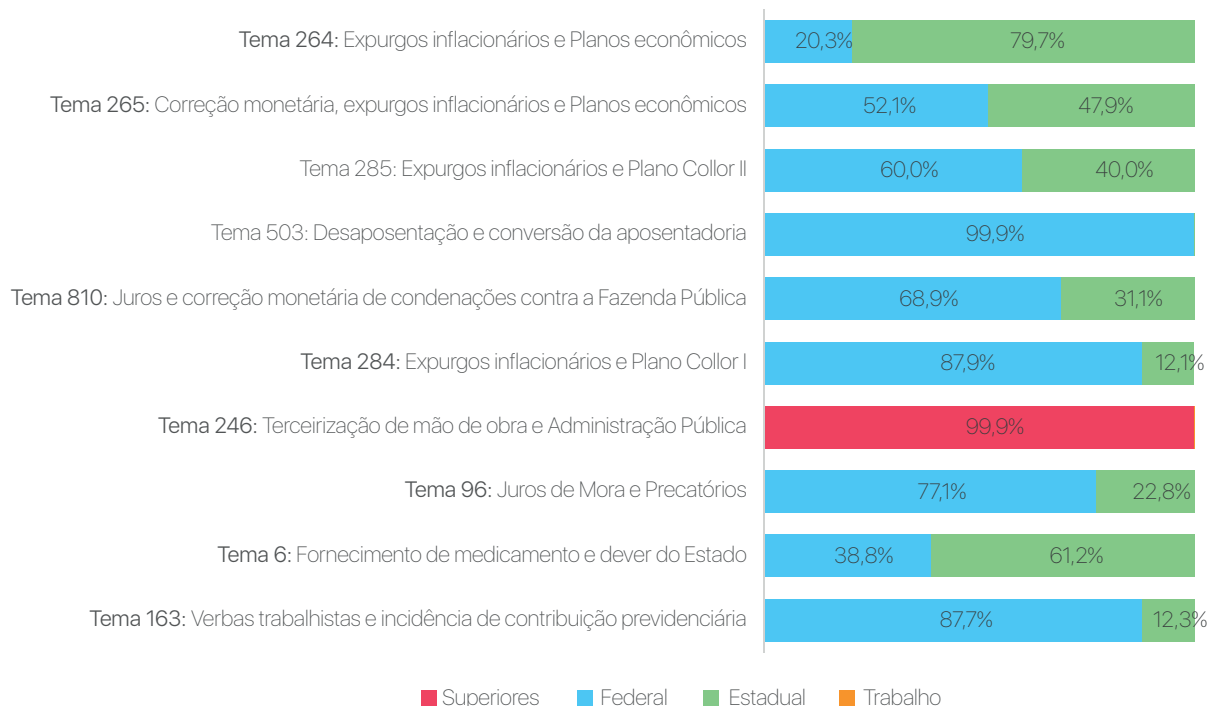


Tabela 5 – Descrição dos cinco temas com maior número de processos sobrestados

Ordem	Tema / Processo Paradigma	Descrição
1º	Tema: 264 RE/626307	Agravo de instrumento interposto contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, o direito, ou não, a diferenças de correção monetária de depósitos em cadernetas de poupança, por alegados expurgos inflacionários decorrentes dos planos econômicos denominados Bresser e Verão.
2º	Tema: 265 RE/591797	Agravo de instrumento interposto contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, o direito, ou não, a diferenças de correção monetária de depósitos em cadernetas de poupança, por alegados expurgos inflacionários decorrentes do plano econômico denominado Collor I.
3º	Tema: 285 RE/632212	Agravo de instrumento interposto contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário em que se discute, o direito, ou não, a diferenças de correção monetária de depósitos em cadernetas de poupança, não bloqueados pelo Banco Central do Brasil, por alegados expurgos inflacionários decorrentes do plano econômico denominado Collor II.
4º	Tema: 503 RE/661256	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, caput e XXXVI, 40, 194, 195, caput e §5º, e 201, §1º, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de reconhecer validade jurídica ao instituto da desaposentação, por meio do qual seria permitida a conversão da aposentadoria proporcional em aposentadoria integral, pela renúncia ao primeiro benefício e cômputo das contribuições recolhidas posteriormente à primeira jubilação.
5º	Tema: 810 RE/870947	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 102, caput, I, e 195, § 5º, da Constituição Federal, a validade, ou não, da correção monetária e dos juros moratórios incidentes sobre condenações impostas à Fazenda Pública segundo os índices oficiais de remuneração básica da caderneta de poupança (Taxa Referencial – TR), conforme determina o art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009.

O Banco Nacional de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios dispõe de dados referentes ao julgamento de processos sobrestados julgados desde outubro de 2016. Assim, as informações disponíveis aqui referem-se aos processos que foram julgados em todos os Tribunais nesse período.

A grande maioria das decisões refere-se ao tema de *repercussão geral*, que trata da incorporação de uma diferença de 11,98% na remuneração de servidores públicos em razão de equívocos na conversão de Cruzeiro Real para a URV, e que, embora tenha sido julgado em 26 de setembro de 2013, foi objeto de Embargos de Declaração cujo acórdão foi publicado no dia 22 de fevereiro de 2016.

Deste universo, nada menos do que 5.177 processos foram julgados pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Outra curiosidade é a presença, nesta lista, de temas que também figuram entre os que geram o maior número de sobrestamentos, como o que ocorre com o 810, 264 e 503. No caso dos dois primeiros, como ainda estão pendentes de julgamento de mérito pelo STF, a hipótese é que os julgamentos estejam ocorrendo em razão de outras causas como homologação de desistências de recursos ou mesmo acordos entre as partes em litígio.

Já no que se refere ao tema 503 pode-se ter uma aplicação antecipada da tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no que se refere à desaposentação, a despeito da ausência de acórdão publicado e, portanto, trânsito em julgado do mérito.

Gráfico 47 - Os 10 temas de maior impacto em virtude de julgamento de mérito

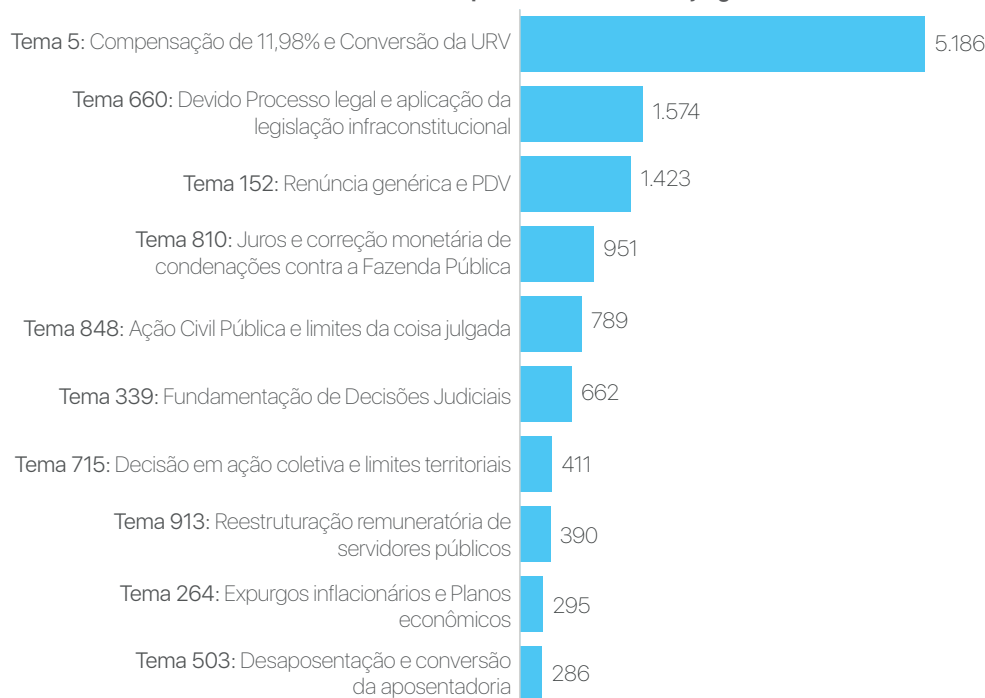


Tabela 6 – Descrição dos cinco temas com maior número impacto em virtude de julgamento de mérito

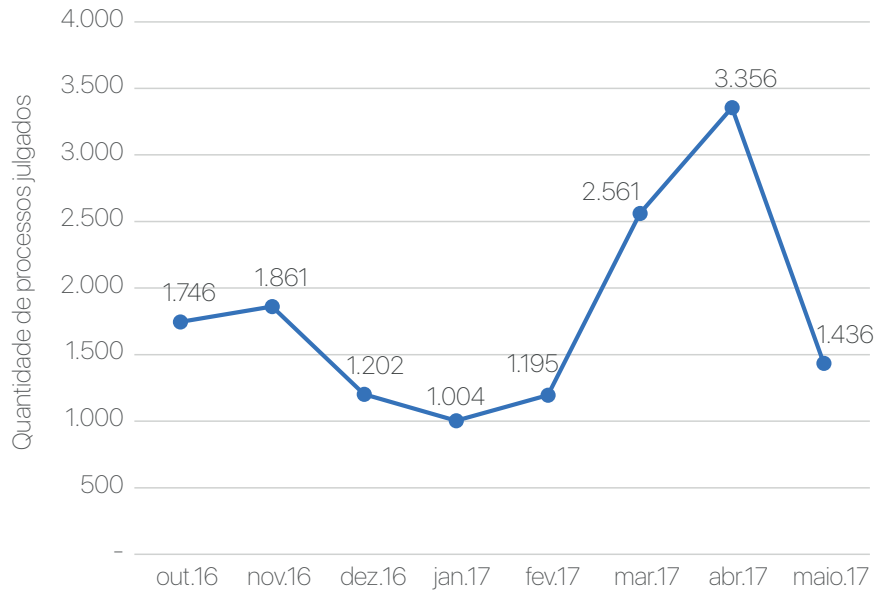
Ordem	Tema / Processo Paradigma	Descrição
1º	Tema: 5 RE/561836	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, XXXVI; 37, XIV; e 169, § 1º, I e II, da Constituição Federal, o direito, ou não, à compensação da diferença de 11,98%, resultante da conversão em URV dos valores expressos em cruzeiros reais, com o reajuste ocorrido na data-base subsequente.
2º	Tema: 660 ARE/748371	Agravo de decisão que inadmitiu recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, II e LV, da Constituição Federal, o cerceamento de defesa da parte ora agravante decorrente da ausência de intimação, para que se manifestasse acerca dos cálculos relativos à purgação da mora na alienação fiduciária, requerida, nos termos do art. 3º, § 2º, do Decreto-Lei 911/1969, pelo devedor fiduciante.
3º	Tema: 152 RE/590415	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, XXXVI; e 7º, XXVI, da Constituição Federal, a validade, ou não, de renúncia genérica a direitos contida em termo de adesão ao Programa de Desligamento Incentivado – PDI, com chancela sindical e previsto em norma de acordo coletivo.
4º	Tema:810 RE/590415	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 102, caput, I, e 195, § 5º, da Constituição Federal, a validade, ou não, da correção monetária e dos juros moratórios incidentes sobre condenações impostas à Fazenda Pública segundo os índices oficiais de remuneração básica da caderneta de poupança (Taxa Referencial – TR), conforme determina o art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009.
5º	Tema:848 ARE/901963	Recurso extraordinário em que se discutem, à luz do art. 5º, XXI, da Constituição Federal, os limites subjetivos de sentença condenatória genérica transitada em julgado proferida nos autos de ação civil pública ajuizada por associação.

No Gráfico 48 tem-se acesso ao ritmo de julgamento de processos que estavam sobrestados mês a mês desde outubro de 2016, marco inicial do povoamento da base de dados pelos Tribunais.

Percebe-se uma curva descendente no ritmo de julgamentos no período referente ao recesso judiciário e datas comemorativas de início do ano, com um pico de produtividade relativamente atípico no mês de abril.

Diz-se atípico porque, no referido mês, dos 3.356 processos julgados, nada menos do que 2.649 feitos estavam vinculados ao tema 5 e foram decididos pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Gráfico 48 - Série histórica da quantidade de processos julgados



10 Considerações Finais

A primeira edição do relatório **Supremo em Ação** aplicou às informações disponíveis acerca das atividades do Supremo Tribunal Federal uma nova forma de sistematização e visualização, abarcando dados sobre litigiosidade, recursos humanos, despesas e receitas, retratando as principais tendências na atuação do Tribunal nos últimos oito anos, cobrindo o período entre 2009 e 2016.

Os dados aqui apresentados permitiram constatar o vultoso volume de trabalho a que o Supremo está submetido. No período analisado, que vai de 1º/01/2009 a 31/12/2016, tramitaram no STF 723.579 processos, o que constitui uma média de 65.780 processos por ministro. Isso implica dizer que, considerada a quantidade de dias úteis nesses oito anos, cada ministro teve que lidar, em média, com 32,4 processos por dia.

Observou-se ao longo do tempo uma tendência de crescimento da demanda ao STF, passando de 63.732 processos novos, em 2009, para 89.959 processos novos, em 2016, com um pico de 93.557 processos novos em 2015. Já o estoque do tribunal reduziu nesse mesmo período, saindo de 100.699 processos pendentes, em 2009, e chegando a 57.437 processos, em 2016, com o montante mais baixo verificado em 2015, num total de 53.457 pendentes. Ou seja, o STF tem sido muito demandando e vem respondendo de forma crescente a essa demanda.

Isso fica evidenciado quando se observa a taxa de congestionamento no STF. Ao longo da série histórica desenhou-se uma tendência de queda, acumulando um recuo de 17 pontos percentuais nesses oito anos. A taxa de congestionamento saiu de 57,2% em 2009, para 40% em 2016.

Importante notar que algumas classes processuais apresentam taxas de congestionamento mais elevadas, como é o caso das ações de controle concentrado que exibem índices de represamento bastante elevados, especialmente se comparados aos verificados nas classes recursais. Esse aspecto revela uma concentração de esforços da Corte Suprema nas tarefas próprias de um tribunal de instrução ou revisão.

Outro dado que reforça essa tendência é o tempo de resposta, observado a partir do tempo de duração dos processos que tramitam no Supremo Tribunal Federal. Há uma tendência de redução da duração dos processos ao longo do tempo. Em 2016, os processos solucionados duraram, em média, 8 meses. Entre 2009 e 2011, a duração média era mais do dobro do observado em 2016 (de 1 ano e 3 meses a 1 ano e meio). Apenas 5% dos processos decididos tiveram duração acima de cinco anos.

Já os processos pendentes em 2016 se encontram no acervo do STF, em média, há 2 anos e 3 meses. Apesar da idade média do acervo ser mais elevada, é notória a tendência de redução ao longo do tempo, com o ano de 2016 sendo o primeiro na série histórica em que a idade média do estoque foi inferior a 3 anos. Existem 2.539 processos em tramitação há mais de uma década, sendo a metade (50%) formada por Recursos Extraordinários e 28% por casos de Controle Concentrado (ADC, ADI, ADO, ADPF).

É preciso considerar, contudo, que o estoque processual do Supremo Tribunal Federal reduziu consideravelmente nos últimos oito anos, tendo recuado 43% entre 2009 e 2016.

Como já afirmado, ao levarmos em consideração as classes processuais, percebe-se um predomínio histórico das espécies recursais. Só em 2016 os agravos em recurso extraordinário representaram 71,1% do total de processos novos no Tribunal. As classes AI (Agravo de Instrumento), ARE (Agravo em Recurso Extraordinário), RE (Recurso Extraordinário), HC (*Habeas Corpus*) e Rcl (Reclamação) foram as mais numerosas, representando, em conjunto, 96,6% do total dos processos novos.

A competência penal do STF não se limita aos processos penais de competência originária, mas se estende a outras classes originárias e recursais que veiculam matéria penal, as quais correspondem, somadas, a 13% do total de casos novos recebidos no último ano, entre os quais predominam os Habeas Corpus e os Recursos Extraordinários.

O Supremo Tribunal Federal apresenta, no período histórico considerado, percentual crescente de decisões que reconhecem a prescrição da pretensão punitiva nas ações penais de sua competência. Analisando somente os

dados dos anos de 2015 e 2016, a média de decisões que declararam a extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição em relação ao total de decisões terminativas no STF foi de 13,1% ao passo que nas ações penais de competência originária dos Tribunais de 2º grau de jurisdição essa taxa foi de 13,7% e nos órgãos jurisdicionais de 1º grau de jurisdição, o índice de prescrições foi de 22,1% das decisões terminativas proferidas em ações penais no mesmo período.

Considerando a atuação do STF em sua totalidade, somente em 2016 foram proferidas 117.426 decisões, sendo que 95.276 delas foram terminativas (81%). A proporção de decisões monocráticas no período compreendido entre 2009 e 2016 variou pouco, ficando entre 84% e 89%, sendo predominante, como esperado, em matéria recursal e menos recorrente nas ações de controle concentrado e nos recursos ordinários. Observando apenas as decisões terminativas, 98,8% foram monocráticas no período.

Dos assuntos mais frequentes em discussão no Supremo Tribunal Federal, 48.893 (54,35%) processos tratavam de matérias de direito administrativo e outras matérias de direito público e 27.641 (30,73%) eram referentes a matérias de direito processual civil e do trabalho, compondo a grande maioria dos feitos.

Já no que diz respeito ao requisito da repercussão geral, importa destacar que o Supremo Tribunal Federal já apreciou nada menos do que 943 temas dos quais 633 tiveram a repercussão geral reconhecida e 354 já tiveram o mérito decidido pela Corte, deixando um conjunto de 279 temas pendentes de apreciação de mérito.

Os temas que envolvem questões relativas aos alegados expurgos inflacionários gerados por planos econômicos das décadas de 1980 e 1990 (temas 264, 265, 284 e 285) são aqueles que somam a maior quantidade de processos sobrestados aguardando decisão do Supremo Tribunal Federal. São 656.541 processos suspensos em todo o País aguardando o pronunciamento final e vinculante da Corte Suprema.

Os números e indicadores tornados públicos neste relatório marcam mais um passo no processo de irreversível aproximação do Supremo Tribunal Federal com a sociedade brasileira e consolidam a Corte, na medida em que se dá a conhecer com absoluta transparência, como órgão fundamental para o aprimoramento da nossa democracia.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Processos novos por classe e ano de autuação	45
Tabela 2 – Processos baixados por classe e ano da baixa	47
Tabela 3 – Estoque por classe e ano	49
Tabela 4 – Indicadores de litigiosidade dos processos penais em 2016, segundo a classe processual	72
Tabela 5 – Descrição dos cinco temas com maior número de processos sobrestados	80
Tabela 6 – Descrição dos cinco temas com maior número impacto em virtude de julgamento de mérito	81

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Série histórica das despesas	34
Gráfico 2 – Série histórica da execução orçamentária	35
Gráfico 3 – Despesas com recursos humanos	35
Gráfico 4 – Série histórica dos cargos de servidores efetivos	36
Gráfico 5 – Série histórica das receitas	36
Gráfico 6 – Séries históricas de casos novos, casos baixados e estoque	37
Gráfico 7 – Séries históricas da taxa de congestionamento e do índice de atendimento à demanda	38
Gráfico 8 – Série histórica do Índice de Produtividade dos Servidores da área Judiciária (IPS-Jud)	39
Gráfico 9 – Série histórica do Índice de Produtividade dos Ministros (IPM)	39
Gráfico 10 – Decisões terminativas e não terminativas	40
Gráfico 11 – Decisões não terminativas por categoria	40
Gráfico 12 – Decisões colegiadas x monocráticas	41
Gráfico 13 – Decisões colegiadas x monocráticas segundo o tipo de decisão	41
Gráfico 14 – Origem das decisões colegiadas	42
Gráfico 15 – Origem das decisões monocráticas entre presidência e vice-presidência e decisões dos demais Ministros	42
Gráfico 16 – Processos novos por classe	43
Gráfico 17 – Processos baixados por classe	46
Gráfico 18 – Processos pendentes (estoque) por classe	48
Gráfico 19 – Processos novos por ramo do direito	50
Gráfico 20 – Processos novos pelos 15 assuntos mais frequentes	51
Gráfico 21 – Processos novos eletrônicos x físicos	52
Gráfico 22 – Estoque de processos eletrônicos x físicos	52
Gráfico 23 – Dez maiores litigantes - polo ativo	53
Gráfico 25 – Processos novos, baixados e estoque por competência	56
Gráfico 26 – Decisões monocráticas, de acordo com as competências constitucionais	57
Gráfico 27 – Taxa de congestionamento por competência	59
Gráfico 28 – Índice de atendimento à demanda por competência	60
Gráfico 29 – Série histórica do tempo médio de tramitação dos processos no Supremo Tribunal Federal	63
Gráfico 30 – Idade dos processos que tramitaram em 2016 no Supremo Tribunal Federal	64
Gráfico 31 – Curva de sobrevivência do tempo de tramitação dos processos	64
Gráfico 32 – Idade dos processos que tramitaram em 2016 segundo a competência constitucional	65
Gráfico 33 – Série histórica do tempo médio dos processos baixados de 2009-2016 e dos processos pendentes em 2016, segundo a competência constitucional	68
Gráfico 34 – Curvas de sobrevivência segundo a competência constitucional	69
Gráfico 35 – Série histórica do número de processos penais novos, baixados e pendentes	70
Gráfico 36 – Número de processos penais novos segundo a classe processual	71
Gráfico 37 – Taxa de congestionamento e índice de atendimento à demanda dos processos penais	71
Gráfico 38 – Série histórica das decisões terminativas e não terminativas em matéria penal	73
Gráfico 39 – Série histórica dos índices de extinção da punibilidade e de prescrição nas ações penais originárias	74
Gráfico 40 – Índices de Extinção da Punibilidade e de Prescrição apurados no biênio 2015 a 2016, referentes às Ações Penais com origem no 1º grau, no 2º grau e no STF	75
Gráfico 41 – Índice de extinção da punibilidade penal segundo as classes processuais	75
Gráfico 42 – Percentual de processos de repercussão geral, entre temas reconhecidos ou não	76
Gráfico 43 – Situação dos processos com repercussão geral reconhecida	76
Gráfico 44 – Tempo de Tramitação dos Temas de Repercussão Geral	78
Gráfico 45 – Os 10 temas com maior quantidade de processos sobrestados	79
Gráfico 46 – Percentual de Processos sobrestados segundo o Ramo de Justiça	79
Gráfico 47 – Os 10 temas de maior impacto em virtude de julgamento de mérito	81
Gráfico 48 – Série histórica da quantidade de processos julgados	82

LISTA DE FIGURAS

Figura 1- Fluxo de análise dos dados	14
Figura 2 – Competências constitucionais do Supremo Tribunal Federal	54
Figura 3 - Mapa dos Casos novos por origem e competência	61

